Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.736 NATAL, 15 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.924, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 168.353,47 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03310005.001492/2020 - 66 - DER

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 168.353,47 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

	ormativo 2020AN000					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrés	cimo					
25201	Departamento de Estrada:	de Rodagem - DER				
	26.122.0100.268401	Manutenção e Fund	cionamento			
			339030	0.100	Fiscal	R\$ 20.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 80.000,00
			339049	0.100	Fiscal	R\$ 68.353,47
Subto	otal					R\$ 168.353,4
Total						R\$ 168.353,4
Reduc	ção					
25201	Departamento de Estrada:	de Rodagem - DER				
	26.782.4009.102701	Construção dos Ace	essos ao Novo	Aeroporto	nternacional do Rio	Grande do Norte
		*	449051	0.100	Fiscal	R\$ 168.353,47
						R\$ 168.353,4
Subto	otal					149 100.000,4

DECRETO Nº 29.925, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03310005.001492/2020 - 66 - DER

DECRETA:

Art. $1^{\rm o}$ Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Ato No	ormativo 2020AN0005	32				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrés	cimo					
25201	Departamento de Estradas	de Rodagem - DER				
	26.782.4009.169301	Conservação de Ro	odovias			
		•	449051	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subto	tal					R\$ 200.000,0
Total						R\$ 200.000,00
Reduç	ão					
25201	Departamento de Estradas	de Rodagem - DER				
	26.782.4009.102701	Construção dos Ao	essos ao Nov	Aeroporto I	Internacional do Ric	Grande do Norte
			449051	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subto	tal					R\$ 200.000,0

DECRETO Nº 29.926, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.001722/2020 - 26 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 383 da Dep. Eudiane Macedo.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

 $$\operatorname{Art.} 3^{\rm o}$$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA José Aldemir Freire

Programa de Trabalho Valor 28202 Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR Campanhas de Marketing do Turismo do RN no ambito Naciona 23.695.4003.303001 339039 0.100 R\$ 120.000.00 R\$ 120.000,00 R\$ 120.000,00 28202 Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR 23.695.4003.307001 Participação em eventos no ambito Naciona R\$ 120,000.00 R\$ 120.000,00 Total R\$ 120.000.00

DECRETO Nº 29.927, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. As empresas que exploram o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuizo do cumprimento dos protocolos da Portaria Conjunta nº 09/2020 - GAC/SESAP/SEDEC, de 13 de julho de 2020, deverão observar, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020, que estabelece o Protocolo Setorial para retomada das atividades relativas ao transporte no Estado do Rio Grande do Norte, com fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19.

§ 1º As empresas concessionárias ou permissionárias deverão retornar ao fluxo regular de suas frotas, podendo, excepcionalmente, apresentar plano de redução de frota, com a devida justificativa técnica, a qual somente poderá ser operacionalizada após análise e aprovação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER/RN).

§ 2º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) a fiscalização do disposto neste Decreto, especialmente auanto à observância do cumprimento do § 1º.

Art. $2^{\rm o}$ Ficam revogados os incisos e parágrafos da redação anterior do art. 16 do Decreto Estadual $n^{\rm o}$ 29.583, de $1^{\rm o}$ de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Raimundo Alves Júnior Cipriano Maia de Vasconcelos Francisco Canindé de Araújo Silva Sílvio Torquato Fernandes

www.diariooficial.rn.gov.br - Editoria: (084) 3232 - 6795 - Publicação - (084) 3232 - 6785

Edição de hoje 30 páginas encerrada às 21h30

DECRETO Nº 29.928, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), dispõe sobre o retorno das aulas presenciais práticas e dá outras

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 2°, III, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Considerando a prorrogação da suspensão do retorno das atividades escolares presenciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Governamental nº 29.797, de 30 de junho de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, o qual dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

Considerando que a adocão de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforco para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos:

Considerando que o avanco na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19:

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades escolares no Rio Grande do Norte, cuja relevância é fundamental para a sociedade, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia:

Considerando que no momento persiste a impossibilidade de retorno das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, como medida para evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2, mesmo a despeito de todas as medidas adotadas até o momento para evitar a disseminação do vírus em território potiguar:

Considerando a importância de afastar possíveis prejuízos na assimilação de conteúdos essenciais ao exercício das profissões de diversas áreas que dependem da realização de estágio, notadamente pela falta da prática curricular instituída para cada curso;

Considerando ainda a necessidade de instituir um Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC):

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 18 de setembro de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A retomada das aulas e demais atividades presenciais obedecerá a Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)

§1º O Plano de Retomada a que se refere o caput poderá ser implementado de maneira regionalizada e individualizada em relação a cada unidade de ensino, levando em consideração os dados epidemiológicos de cada região e as adequações estruturais das unidades de ensino

§2º O Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde participarão da elaboração e acompanharão a implementação do Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais

Art. 3º As instituições de ensino superior e de educação profissional ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais práticas e laboratoriais, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim

§1º É condição indispensável ao retorno das atividades presenciais práticas e laboratoriais a elaboração, pela instituição de ensino, de protocolo sanitário, como medida de prevenção à disseminação do Sars-CoV-2, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), ouvidos o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Saúde.

§2º Além das medidas correlatas à realidade de cada atividade prática, o protocolo sanitário a que se refere o parágrafo anterior deverá observar o protocolo geral previsto na Portaria nº 09/2020 - GAC/SESAP/SEDEC, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República

> FÁTIMA BEZERRA Raimundo Alves Júnior Getúlio Marques Ferreira Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais

R E S O L V E nomear JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1º, inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00810016.001031/2020-81-SEI,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora CYNARA BEZ-ERRA MARTINS GOMES LIMA, matrícula nº 1297279/1, ocupante do cargo de Apoio Pedagógico, Coordenação da Sala de Informática, do Quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República

FÁTIMA BEZERRA

Getúlio Marques Ferreira

TABELA DE PREÇOS

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06110006 001743/2020-10

R E S O L V E dispensar, a pedido, os seguintes membros do Conselho Estadual de Juventude (CEJUV):

> "Camila Barbosa dos Santos "Brisa Silva Bracchi "Italo Matheus Araújo de Menezes "Alex de Pontes Silva

"Danyelle Rosana Guedes

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

> FÁTIMA BEZERRA Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTÔNIO DELGADO DE PAIVA JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Executivo - C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN), em Canguaretama/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República

> FÁTIMA BEZERRA Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E exonerar, a pedido, DÉCIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Incentivos à Produção (SUINPRO), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

> FÁTIMA BEZERRA Sílvio Torquato Fernandes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, OSCARYNE RAFAELE BASÍLIO DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão, Símbolo -C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

> FÁTIMA BEZERRA Sílvio Torquato Fernandes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E exonerar a pedido RAYSSA PILAR DE SOUSA NEVES do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

> FÁTIMA BEZERRA Eveline Almeida de Souza Macêdo

> > ASSINATURA

I

ASSINATURA

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

■ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794** Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante:

(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire **Diretor Geral** - Vicente Gurgel de Oueiroz Neto

■ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

lotai cm/pag. 1/4 cm Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman) Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas

PUBLICAÇÕES cm/coluna R\$ 32.00 EXEMPLAR AVULSO Do dia R\$ 1,50R\$ 4,00 Atrasado

DIÁRIO OFICIAL TRIMESTRAL SEMESTRAL ANUAL ENTREGA EM R\$ 100.00 R\$ 180 00 R\$ 360.00 NATAL/DOMICÍLIO ENTREGA EM R\$ 70.00 R\$ 135.00 R\$ 270.00 NATAL/DEI ENTREGA NO R\$ 210,00 R\$ 400,00 R\$ 800.00 INTERIOR R\$ 850.00 SOMENTE VIA ELETRÔNICA OUTROS ESTADOS

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTICA

Coleção anual - R\$ 900,00 Coleção mensal - R\$ 80,00*

ASSINATURA

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais

R E SO L V E exonerar, a pedido, GILMARA FRANCISCA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER), com atribuição de Direção do Centro de Treinamento (CENTERN), no Município de São José de Mipibu/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Alexandre de Oliveira Lima

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSINARA JANAINA LEITE DO NASCI-MENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor do Núcleo de Planejamento, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1°, inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00110042.001857/2020-19 -SEI,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE PAIVA, matrícula nº 119054-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1°, inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00110074 001070/2020-71-SEI

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora GILVÂNEA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1°, inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00110042.001833/2020-51-SEI,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JOSEMAR MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 150560-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura do Quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1° , inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00110042.001825/2020-13-SEI,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ROBERTO MARCONI GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.400-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura do Quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 100, § 2°, da Lei Complementar nº 122/94, c/c a Lei Complementar Federal nº 64/90, artigo 1°, inciso VI, c/c artigo II, letra I, e tendo em vista o que consta do processo nº 00810028 006357/2020-65 -SEI

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JOÃO ELIAS DE MATOS NETO, matrícula nº 1774263/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro efetivo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para concorrer a mandato eletivo nas próximas eleições, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA Maria Virgínia Ferreira Lopes



Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 13/08/2020 ATÉ 13/08/2020 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Procurador	Proc esso
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0808815-55.2020.8.20.5001] [0809516-16.2020.8.20.5001] [0827405- 80.2020.8.20.5001] [0810859-38.2020.8.20.5004] [0805139-02.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)
CÁSSIO CAR VALHO CORREIA DE ANDRADE	[011 10055.002069/2020-28] [0000358-3 1.2020.5.21.0041] [0822324- 53.2020.8.20.5001] [0845 199-51.2019.8.20.5001] [08246 19-63.2020.8.20.5001] [0800027-61.2013.8.20.0001] Total de Processos (6)
FRA NCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0805594-39.2014.8.20.0001] [0818011-54.2017.8.20.5001] [0805348- 05.2019.8.205001] [0810158-86.2020.8.205001] [0821599-64.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0818402-09.2017.8.20.5001] [0837969-55.2019.8.20.5001] [0818023-68.2017.8.20.5001] [0806505-51.2014.8.20.0001] [0816058-50.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)
LUCAS CHRISTOV AM DE OLIVE IRA	[0827756-53.2020.8.20.5001] [0839504-19.2019.8.20.5001] [0800022- 06.2020.8.20.5300] [0836699-93.2019.8.20.5001] [0815543-49.2019.8.20.5001] [0804784-57.2020.8.20.0000] [0802533-98.2020.8.20.5001] Total de Processos (7)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0800014-57.2020.8.20.5129] [0854082-84.2019.8.20.5001] [0825272-70.2017.8.20.5001] [0818734-10.2016.8.20.5001] [0001107-86.2012.8.20.0144] [0036114-25.2008.8.20.0001] [0802343-13.2014.8.20.0001] Total de Processos (7)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[001 1001 3.0081 88/2020-45] [0827878-66.2020.8.20.5001] [0803905- 43.2016 8.20 5 124] [0880367-51.2018 8.20 5001] [0800471-41.2020.8.20.5145] [0850962-33.2019 8.20.5001] Total de Processos (6)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[011 10045.000985/2020-42] [0804451-78.2020.4.05.8400] Total de Processos (2)
ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[000:06:94:2019.5.21:0.01] [0824-99-51:2016.8.20:501] [08267.3.20 [25.2017.8.20:501] [087579-22.2018.8.20:501] [081716-01.02038.8.20 [081865-79:2017.8.20.500] [0804822-06:2018.8.20:501] [081747-10-01.02038.20 [082706-78:2018.8.20.500] [080499-83-2018.8.20:501] [081747-08-07.20 [082706-78:2018.8.20.500] [080499-83-2018.8.20:501] [081757-08-2018.8.20 [081706-78:2018.8.20.500] [080479-10-2017.8.20:501] [081737-08-2018.8.20 [081706-78:2018.8.20.500] [08479-79-2017.8.20:501] [081737-272018.8.20 [081706-68-2018.8.20.500] [082796-68-2018.8.20.500] [081707-72-2018.8.20 [081706-68-201] [082076-66-2018.8.20.500] [082796-82.2001] [082076-68-2018.8.2001] [08
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[08329-88.2017.8.20.5001] [083251-6.2017.8.20.5001] [0817031-4.42016.8.20.5001] [0837031-4.42016.8.20.5001] [0835151-6.2017.8.20.5001] [0835251-6.2017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5016.8.20.5001] [080625-82.5010] [080625-82.5010] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017.8.20.5001] [080625-82.5017] [080625-82.

	RIO GRANDE DO NORTE
	76.2019 8.20 5001 [0858953-60.2019.8.20.5001 [0842281-45.2017.8.20.5001
	[0800349-77.2017.8.20.5001] [0805862-21.2020.8.20.5001] [0860644- 12.2019.8.20.5001] [0812545-11.2019.8.20.5001] [0851071-81.2018.8.20.5001]
	[0829745-31.2019.8.20.5001] [0806021-95.2019.8.20.5001] [0847293-69.2019.8.205001] [0823879-42.2019.8.20.5001] [0825773-53.2019.8.20.5001]
	[0819948-31.2019.8.20.5001] [0839333-62.2019.8.20.5001] [0858739- 06.2018.8.20.5001] [0838428-28.2017.8.20.5001] [0834298-24.2019.8.20.5001]
	[0826495-53.2020.8.20.5001] [0826522-36.2020.8.20.5001] [0823928- 83.2019.8.20.5001] [0807864-95.2019.8.20.5001] [0815051-57.2019.8.20.5001]
	[0805322-70.2020.8.20.5001] [0815884-75.2019.8.20.5001] [0802637-
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	0843994-89.2016.8.20.5001 Total de Processos (I)
	0814616-88.2016.8.20.5001 10849270-38.2015.8.20.5001 10838297- 24.2015.8.20.5001 10815257-37.2020.8.20.5001 10801675-84.2014.8.20.6001
	(0849987-16.2016.8.20.5001 (0843162-90.2015.8.20.5001 (0804068- 72.2014.8.20.5001 (08.06303-75.2015.8.20.5001 (0851158-08.2016.8.20.5001
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	(082 15 35 - 9 3. 20 1 6.8. 2 0. 500 1 (08 1 08 77 - 68 . 20 20 . 8. 20 5 00 1 (08 44 5 2 9 - 5 2 . 20 1 5 . 8. 20 . 500 1 (08 5 2 77 6 - 5 1 . 2 0 1 7 . 8 2 0 5 00 1 (08 4 7 2 66 - 2 8. 2 0 1 5 . 8. 2 0 . 5 00 1
	(0801491-82.2018.8.20.5001 (0845556-36.2016.8.20.5001 (0827050- 41.2018.8.20.5001 (0842004-582019.8205001 (0850470-41.2019.8.20.5001
	[0817991-29.2018.8.20.5001] [0806299-33.2018.8.20.5001] [0829303- 31.2020.8.20.5001] [0813108-052019.8.20.5001] Total de Processos (24)
	[0814480-62.2014.8.20.5001] [0853821-61.2015.8.20.5001] [0823153-
	[10.2015.8.20.5001] [08.45327-42.2017.8.20.5001] [0852610-48.2019.8.20.5001] [0851183-84.2017.8.20.5001] [0849495-19.2019.8.20.5001] [0853687-
	92.2019.8.20.5001] [0855007-802019.8205001] [0857150-422019.8.20.5001] [0815007-14.2014.8.20.5001] [0853509-51.2016.8.20.5001] [0819727-
	87.2015.8.20.5001 0829509-212015.8.205001 0848139-28.2015.8.20.5001 0833279-85.2016.8.20.5001 0834216-32.2015.8.205001 0846543-
	09.2015.8.20.5001
IELIO VARELA DE ALBOQUERQUE JUNIOR	36.2019.8.20.5001 10803193-34.2016.8.20.5001 10849162-72.2016.8.20.5001 10825095-77.2015.8.20.5001 10851295-82.2019.8.20.5001 10852668-
	90.2015.8.20.5001] [0800824-62.2019.8.205001] [0828288-95.2018.8.20.5001]
	0849754-82.2017.8.20.5001 0872614-43.2018.8.20.5001 0835094- 15.2019.8.20.5001 0845192-59.2019.8.20.5001 0815372-29.2018.8.20.5001
	(825448-15.2018.8.20.5001 (0824358-06.2017.8.20.5001 (0841465- 63.2017.8.20.5001 (0814964-04.2019.8.20.5001 (0802102-98.2019.8.20.5001
	[0808774-25.2019.8.20.5001] [0818528-88.2019.8.20.5001] [0849335- 28.2018.8.20.5001] [0867776-57.2018.8.20.5001] Total de Processos (44)
	[0802982-75.2020.8.20.5124] [0820754-08.2015.8.20.5001] [0836118-
ILIPE ALVES DE LIMA COST A	78.2019.8.20.5001] [0801452-17.2020.8.20.5001] [0801613-89.2019.8.20.5121] [080738-70.2020.8.20.5126] [0801616-86.2019.8.20.5107] [0800702-
	[17.2020.8.20.5162] [0102330-06.2016.8.20.0124] [0800133-14.2018.8.20.5153] Total de Processos (10)
	[0802422-82.2020.8.20.0000] [0803617-05.2020.8.20.0000] [0809618-
	[40.2019.8.20.0000] [02.61.0003.001526/2020-31] [0803852-06.2019.8.20.0000] [0101282-26.2017.8.20.0108] [0803903-15.2020.8.20.5001] [0806610-
	21.2020.8.20.0000] [0809486-80.2019.8.20.0000] [0800994-10.2019.8.20.5001] [0800121-73.2020.8.20.5300] [0813154-91.2019.8.20.5001] [0829421-
	[07.2020.8.20.5001] [08.0305.8-80.2020.8.20.5001] [0828.545-52.2020.8.20.5001] [0823570-84.2020.8.20.5001] [085.6984-10.2019.8.20.5001] [081253.8-
	\$8.2019.8.20.5124] [0804915-98.2019.8.205001] [0834900-15.2019.8.20.5001] [0803857-28.2019.8.20.0000] [0800134-72.2020.8.20.5106] [0801813-
	83.2015.8.20.5106] [0804904.45.2019.8.20.5106] [0817445-52.2015.8.20.5106] [0808333-15.2017.8.20.5001] [0823202-75.2020.8.20.5001] [0827748-
	76.2020.8.20.5001] [08.10258-41.2020.8.20.5001] [0822315-62.2018.8.20.5001] [0812271-47.2019.8.20.5001] [0856822-83.2017.8.20.5001] [0807640-
	[0812271-47,2019,6.20.3001] [0836822-85.2017.8.20.3001] [0807440- 26.2020.8.20.5001] [0808206-72.2020.8.20.5001] [0808116-64.2020.8.20.5001] [0806743-95.2020.8.20.5001] [0866173-46.2018.8.20.5001] [0873679-
	73.2018.8.20.5001 [0833937-072019.820.5001] [0823259-69.2015.8.20.5001]
	[0804261-48.2018.8.20.5001] [0805503-71.2020.8.20.5001] [0811770- 59.2020.8.20.5001] [0856353-37.2017.8.20.5001] [0800705-86.2020.8.20.5124]
	0800538-84.2019.8.20.5001 10842785-51.2017.8.20.5001 10810529- 21.2018.8.20.5001 10818385-41.2015.8.20.5001 10839415-98.2016.8.20.5001
	0869479-23.2018.8.20.5001 0814719-90.2019.8.20.5001 0803537- 15.2016.8.20.5001 0830855-07.2015.8.20.5001 0807902-90.2014.8.20.6001
	[10814644-17.2020.8.20.5001] [10805353-12.2020.8.20.5124] [10804710- 54.2020.8.20.5124] [10836649-72.2016.8.20.5001] [10836904-25.2019.8.20.5001]
DRIANA TORQUATO DA SILVA	10833576-87.2019.8.20.5001 10879333-41.2018.8.20.5001 10849171- 29.2019.8.20.5001 10854220-512019.820.5001 10828852-45.2016.8.20.5001
	(08491 47-69.20 1 7.8.2 0.5001 (0845776-68.20 15 8.20 500 1) (0839845- 5 0.20 16.8.20 .5001 (0820925-57 201 8.8 20 5001 (0833224-7 1.2015.8.20.5001
	[0825924-19.2019.8.20.5001] [0828845-14.2020.8.20.5001] [0854708- 062019.8.20.5001] [0856073-952019.8.20.5001] [0854867-46.2019.8.20.5001]
	[0846710-84.2019.8.20.5001] [0852966-43.2019.8.20.5001] [0855009- 50.2019.8.20.5001] [0807739-93.2020.8.20.5001] [0857722-95.2019.8.20.5001]
	[081 38 79-80.20 1 9.8.2 0.5001] [08 5 91 29-39.20 19.8.20 5 00 1] [08 05 30 6-
	[19.2020.8.20.5001] [0824242-29.2019.8.20.5001] [0806541-86.2020.8.20.0000] [0823814-47.2019.8.20.5001] [0817939-96.2019.8.20.5011] [0827417-
	02.2017.8.20.5001 0806394-60.2020.8.20.0000 0818298-46.2019.8.20.5001 0849840-82.2019.8.20.5001 0833585-49.2019.8.20.5001 0855114-
	[27.2019.8.20.5001] [0840187-562019.820.5001] [0851189-23.2019.820.5001] [0801664-38.2020.8.20.5001] [0803835-65.2020.8.20.5001] [0827313-
	[05.2020.8.20.5001] [08 18889-71 2020.8 20 5001] [0826011-38.2020.8 20.5001] [0827323-49.2020.8.20.5001] [0828050-08.2020.8.205001] [0804077-
	24.2020.8.20.5001] [0828131-54.2020.8.20.5001] [0826428-88.2020.8.20.5001] [0846409-40.2019.8.20.5001] [0854578-16.2019.8.20.5001] [0812115-
	25.2020.8.20.5001 [0838297-822019.820.5001 [0824461-42.2019.8.20.5001 [0802218-07.2019.8.20.5001 [0859773-79.2019.8.20.5001 [0860651-
	04.2019.8.20.5001 (0860648-49.2019.8.20.5001 (082.2571-34.2020.8.20.5001 (082.73.10-50.2020.8.20.5001 (080.73.10-50.2020.8.20.5001 (080.3057-23.2019.8.20.5101 (080.1556-
	13.2020.8.20.5129 (0801568-27.2020.8.20.5129 (0801568-13.2020.8.20.5129) (0803116-05.2019.8.20.5103 (0803117-87.2019.8.20.5103 (0805906-
	40.2020.8.20.5001 [0809547-70 2019.8 20.5001] [0841811 43.2019.8.20.5001]
	[01510114.001119/2020-96] Total de Processos (1)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORRINO DE MACEDO	[0814730-56.2018.8.20.5001] [0802453-13.2015.8.20.5001] [0809793-47.2016.8.20.5106] [0806920-61.2019.8.20.0000] [0800946-16.2014.8.20.0001]
	[0809558-67.2019.8.20.0000] [0801469-21.2020.8.20.0000] [0830474- 72.2015.8.20.5106] Total de Processos (8)
	[01510114.001100/2020-40] [01510114.001139/2020-67] [0118238-
	31.2014.8.20.0106] [0801843-31.2018.8.20.5101] [0815905-32.2016.8.20.5106] [0804734-10.2018.8.20.5106] [0818171-11.2019.8.20.5001] Total de Processos
	[001 1001 3.00 7487/2020-62] [001100 13.006836/2020-29] [00110013.0080 97/202 18] [081 0920-78.2015.8.20.5001] [0802726-162020.820.5001] [0853662-
	2 1.20 15 8.20 5 00 1] [08 1661 1-34.201 9.8.20.5 00 1] [0000828-22.20 19.5.21.00 01]
	[0824907-50.2016.8.20.5001] [0842553-39.2017.820.5001] [0845124-
	51.2015 8.20 5001 [084853 4-20.201 5.8.20.5001 [0000649-59.2019.5.21.0043]
	51.2015.8.20.5001 08.4853.4.20.2015.8.20.5001 0000649-59.2019.5.21.0043 08254.86-90.2019.8.20.5001 (08.4576.4.49.2018.8.20.5001 0808321-30.2019.8.20.5001 0802983-80.2016.8.20.5001 0839103-88.2017.8.20.5001
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	51.2015; 20.5001 [168:4514-20.2015; 8.20.5001 [100066-95-93.015; 5.21.0043] [0625448-99, 2015.20.5001] [08:476-49-2018; 8.20.5001 [108:8321- 30.2019; 8.20.5001 [108:0298.3-80.2016; 8.20.5001 [108:9103-88.2017; 8.20.5001] [08:2019-8.20.5001 [108:0298.3-80.2016; 8.20.5001 [108:9103-88.2017; 8.20.5001] 22.2019; 8.20.5001 [108:028-35-3.2018; 8.20.5001] [08:3323-74.2018; 8.20.5001]
IOÃO CARLOS GOMES COQUE	51.2015.8.20501] (084534-202015.820.5001) [0000649-59.2019.521.0043] 0025458-90.2019.50.3001] (084574-90.2018.82.0017) [03083721- 30.2019.201501] (080298-38.02016.82.05001) [0839105.88.2017.8.20.5001] 00231049-5.2017.8.20.5001] (08292325-60.2018.82.05001) [0839232-42.2018.82.0017.82.05001] (084733-52.0019.82.05001) [083245-52.1017.82.05001] [0839232-42.2018.82.05001] (084733-52.0019.82.05001) [083245-52.0018.82.0001] [0834941-10.20178.20.5001]
IOÃO CARLOS GOMES COQUE	51.2015.20.500 J (084534-20.2015.82.05.001) [0000649-59.2019.8.20.0043] [0002436-90.2019.8.20.5001] [0845764-90.2018.82.05.001] [0803321-03.02019.8.20.5001] [08098-80.2016.8.20.5001] [080919.8.20.501] [08098-80.2016.8.20.5001] [080919.8.20.501] [08098-80.2016.8.2017.8.20.5001] [080919.8.2017.8.20.5001] [080919.8.2016.8.201
IOÃO CARLOS GOMES COQUE	51.2015.8.20501] (084534-202015.8.205001) (0900649-59.2015.22.0043) (092548-90.2016.8.205001) (084574-40.2018.8.20501) (083574-40.2018.8.20501) (083574-50.2018.9.20501) (083274-50.2018.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-52.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-74.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501)
IOÃO CARLOS GOMES COQUE	51.2015.8.20501] (084534-202015.8.205001) (0900649-59.2015.22.0043) (092548-90.2016.8.205001) (084574-40.2018.8.20501) (083574-40.2018.8.20501) (083574-50.2018.9.20501) (083274-50.2018.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-52.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (083274-74.2018.8.20501) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501) (0237900-27.7904-5.21004) (083274-50.2018.8.20501)
IOÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROC URADOR GERAL DO ESTAD Procurador	51.2015.8.20.5001 [0.84854-2.02015.82.05.001] [0.000469-59.2019.52.1.0043 [0.005248-9.2019.82.05.001] [0.84574-9.0018.82.05.001] [0.88475-9.0018.82.05.001] [0.88376-30.501] [0.802916-8.82.017.82.05.00] [0.80216-9.5016.2016.2016.2016.2016.2016.2016.2016.2
OÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO Procurador Procurador ERISTIANO FEITOSA MENDES	51.2015.8.20500J [0848534-202015.8.20500J [0900649-59-2019.5.21.0043] 0029148-90.2019.8.205.001 [085749-40.2018.8.20501] [0983751-302019.8.20500J] 0029149-59.2015.8.20500J [080298-8.2016.8.20500J] [083916-8.82017.8.20500J] 0029140-95.2015.8.20500J [080295-51.2017.8.20500J] 0029149-51.2019.8.20500J [080295-51.2017.8.20500J] 0029149-31-51.2019.8.20500J [0803295-74.2018.8.20500J] 0029149-31-51.2019.8.20500J [0803295-74.2018.8.2050J] 0029149-31-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 0029149-31-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 0029149-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 0029149-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 0029149-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 0029149-52.2019.8.2050J [0803995-72.2018.20500J] 00291537-32-32.2050J [08108-20500J] 00291537-342.2038.8.2050J [08108-20500J] 00291537-342.2038.8.2050J] 00291637-342.2038.8.2050J [081282-2-99.2020.8.20500J] 00291637-342.2038.8.2050J]
OÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROC URADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES SETO: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador	\$1.2015.8.20501 (848534-202015.8.205001 (9000649-59.2019.5.21.0043) (928548-90.2019.8.205001 (848549-402018.8.20501) (983749-40.2018.8.20501) (983749-40.2018.8.20501) (983749-30501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-40.2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.20501) (983726-2018.8.2068-2018.8.2068-2068-2068-2068-2068-2068-2068-2068-
OÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROC URADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEIT OSA MENDES SETO: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPE Procurador MARCO NI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	51.2015.8.20501] (884534-202015.8.205001) [0900649-59-2019.5.21.0043) [092548-90.2019.8.205001] [084574-90.2018.8.20501) [0983721-302019.8.20501] [0802798-80.2016.8.20501] [083916-88.2017.8.205001] [083923-60.2018.8.20501] [083923-60.2018.8.20501] [083923-60.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083232-74.2018.8.20501] [083249-74.2018.8.20501] [083249-74.2018.8.20501] [083494-10.20175.20501] [083249-74.2018.8.20501] [083494-10.20175.20501] [083494-72.2019.8.20501] [083494-72.2019.8.20501] [083494-72.2019.8.20501] [0834973-9-20.2018.20501] [083748-8.20501] [083994-77.2019.8.205001] [083748-8.20501] [083748-8.20518-8.20518-2018-2018-2018-2018-2018-2018-2018-20
JOÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROC URADOR GERAL DO ESTADO Procurador CRISTIANO FEIT OSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA SETO: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	\$1.2015.8.2050.01 [0.84834-2.02015.8.2050.01] [0.00049-59.2019.5.21.0043] [0.00248-96.2019.8.20.5001] [0.8476-9.2018.9.2050.01] [0.8476-9.2018.9.2050.01] [0.8876-9.2018.9.2050.01] [0.8873-9.2050.01] [0.8872-6.2018.8.2018.8.2018.01] [0.8872-6.2018.8.2018.8.2018.01] [0.8872-6.2018.8.2018.8.2018.01] [0.8872-6.2018.8.2018.8.2018.01] [0.8872-6.2018.8.2018.8.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872-6.2018.01] [0.8872
IOÃO CARLOS GOMES COQUE Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador	\$1,2015.8.2050.01 [0.84854.2.02015.8.2050.01] [0.000469-59.2019.5.21.0043] [0.002548-90.2019.8.205.001] [0.84764-9.2018.8.2050.01] [0.88764-9.2018.8.2050.01] [0.88764-9.2018.8.2050.01] [0.88764-9.2018.8.2050.01] [0.88726-8.2050.01] [0.88726-8.2018.8.2050.01] [0.88726-8.2050.01] [0.88726-8.2018.8.2050.01] [0.88726-8.2018.8.2050.01] [0.88726-8.2050.01] [0.88726-9.2018.8.2050.01] [0.88726-9.2018.8.2050.01] [0.88726-9.2018.8.2050.01] [0.88726-9.2018.8.2050.01] [0.88726-9.2018.8.2050.01] [0.88726-9.2018.2018.2018.2018.2050.01] [0.88726-9.2018.2018.2018.2018.2018.2018.2018.2018
JOÃO CARLOS GOMES COQUE Scior: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO Procurador Procurador CRISTIANO FEIT OSA MENDES Scior: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPLEMARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA SCIOR: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA	\$1.2015.8.2050.01 [0.84834-2.02015.8.2050.01] [0.00049-95.2015.22.10.043] [0.00248-95.2016.9.2.5.0010] [0.8476-9-0.2018.8.2.05.01] [0.08376-9-0.0018.2050.01] [0.08376-9-0.0018.2050.01] [0.08372-1.0050.01] [0.08232-5-0.0018.2.05.001] [0.08323-1.0950.01] [0.08232-5-0.0018.2.05.001] [0.08323-1.0950.01] [0.08
JOÃO CARLOS GOMES COQUE Scior: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO Procurador Procurador CRISTIANO FEIT OSA MENDES Scior: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPLEMARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA SCIOR: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA	\$1.2015.8.2050.1] (884594-20.2015.8.20.5001) [1000549-59.2015.21.0043] [0052458-90.2019.8.20.5001] [084576-40.2018.8.20501] [083576-40.2018.8.20501] [083576-30.2018.9.20501] [080276-40.2018.8.2016.1] [083216-30.2019.8.20501] [083216-20.2018.20.5001] [0802323-4-20.2018.8.20501] [0803232-2019.8.20501] [0802323-4-20.2018.20.5001] [0803232-4-20.2018.20.5001] [0803232-4-20.2018.20.5001] [0803232-4-20.2018.20.5001] [080323-4-20.2018.20.5001] [080323-4-20.2018.20.5001] [080323-4-20.2018.20.5001] [080323-4-20.2018.20.5001] [080324-3-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [0237600-2-20.2018.20.5001] [080326-2-20.2018.20.5001] [0237600-2-20.2018.20.5001] [0237600-2-20.2018.20.5001] [0237600-2-20.2018.20.5001] [0237600-2-20.2018.2018
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA SEGOR: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA Procurador PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA Procurador RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	\$1.2015.8.2050.01 [0.848547.4.20.2015.8.20.5001] [0.900649-59.2019.5.21.0043] [0.82248-59.2019.8.20.5001] [0.84754-9.2018.8.20.501] [0.983751-30.2019.8.20501] [0.82298-59.2019.8.20501] [0.82398-30.2016.8.20.5001] [0.82392-30.2018.20.5001] [0.82392-30.2018.20.5001] [0.82392-30.2018.20.5001] [0.82392-37-4.2018.8.20.5001] [0.88258-51.2017.8.20.5001] [0.82322-37-4.2018.8.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-37-2.0018.20.5001] [0.82322-3.2019.2018.2019.2018.2019.2019.2019.2019.2019.2019.2019.2019
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA Procurador RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA DANIEL COSTA DE MELO DANIEL COSTA DE MELO	\$1.2015.8.2050.01 [0.84854.202015.8.205001] [0.000649-59.2019.5.21.0043] [0.822848-90.209 52.5001] [0.84764-90.2018.8.20501] [0.983721-30.2019.8.20501] [0.820764-90.2018.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.882764-2018.8.2016.1] [0.983214-95.2015.20501] [0.88276-90.2018.20501] [0.882764-2018.8.2016.1] [0.983224-21.2018.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.823224-74.2018.8.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.823224-74.2018.8.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.82324-74.2018.8.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.82324-74.2018.8.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.82324-74.2018.8.20501] [0.882764-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.824054-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.2018.20501] [0.82764-90.2018.2018.20501] [0.82764-90.2018.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.20501] [0.82764-90.2018.2018.2018-90.2018.2018-90.2018-
Sctor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DANIEL COSTA DE MELO	\$1,2015.8.2050.01 [0.848534-20.2015.8.2050.01] [0.000649-59.2010.9.21 (0.04) [0.082548-90.2019.8.2050.01] [0.84764-0.2018.8.2050.01] [0.08376-0.2058.0150.01] [0.082764-0.2018.2050.01] [0.08276-0.2058.0250.01] [0.08276-0.2
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTAD Procurador CRISTIANO FEITOSA MENDES Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPI Procurador MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Procurador VITAL LUIZ COSTA Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DANIEL COSTA DE MELO	\$1.2015.8.2050.01 [0.84534-2.02015.8.2050.01] [0.900649-59.2019.5.21.043] [0.82248-59.2019.8.2050.01] [0.84754-4.2018.8.2050.01] [0.983721-3 30.2019.8.2050.01] [0.80298-8.80.2016.8.2050.01] [0.837910-8.82.017.8.2050.01] [0.822314-95.2015.2050.01] [0.80298-58.0216.8.2050.01] [0.82322-14-2018.8.2050.01] [0.802314-95.2015.01] [0.80285-51.2017.8.2050.01] [0.82322-14-2018.8.2050.01] [0.802473-54-2018.8.2050.01] [0.80269-54-2018.8.2050.01] [0.82324-14-2018.8.2050.01] [0.802473-54-2016.8.2050.01] [0.80269-52.0018.2050.01] [0.82324-14-2018.8.2050.01] [0.802473-54-2016.8.2050.01] [0.80269-52.0018.2050.01] [0.82495-1-10.20178.2050.01] [0.802473-54-2016.8.2050.01] [0.80269-52.0018.2050.01] [0.82495-1-10.20178.2050.01] [0.802613-2.2050.01] [0.837148-2.2017.8.205.001] [0.80399-77.2019.8.205.001] [0.802613-2.2050.01] [0.837148-2.2017.8.205.801.8.205.001] [0.237900-27.19945.21.0004] Total de Processo. Processo

MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0001148.81,2009.820.0104] [0800869-88.2018.820.5102] [0833012- 11.2019.8.20.5001] [0849721-32.2016.8220.5001] [0800031-05.2019.8.20.5105] [0800094-30.2019.8.20.5105] [0835487-71.2018.82.05.001] [08319733- 55.2019.8.20.5001] [10725-8942019.8.20.5001] [0835598-55.2018.8.20.5001] [Total de Processos (10)	
ROSA MARIA D´A PRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[080 3049-43 .20 19 .8 .20 .51 02] [01 02 369-08 .20 1 3.8 2 0.0 124] [081 53 80- 11 .20 15 .8 .20 5001] [081 23 88-14 .20 14 .8 .20 .5001] [001 .2009 .01 8.0 88-4] [082 21 14-36 .20 19 .8 .20 .5001] [08 35 79 1-70 .201 8.8 2 0 .5001] [083 7481-	
	03.2019.8.20.5001] [0806437-94.2020.8.20.0000] [0806448-26.2020.8.20.0000] Total de Processos (10)	
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATO		
Procurador	Processo	
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	67.2017.8.20.5001] [0846275-47.2018.8.20.5001] Total de Processos (4)	
MARCOS ANTO NIO PINTO DA SILVA	[005 1005 0.0001 45/2020-53] Total de Processos (1)	
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL Procurador	Processo	
MAGNA LETÍCIA DE AZE VEDO LOPES CÂMARA	[00310004.002042/2020-94] Total de Processos (1)	
IDÁLIO CAMPOS	[0827328-42.2018.8.20.5001] Total de Processos (I)	
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[083374-75, 2015, 8.20, 5001] [085766-82, 2019, 82.0501] [0805664- 35.2018.8, 20.5001] [0857802-99.2019.8, 20.5001] [080767-76, 2016, 8.20, 5001] [0803820-71, 2014, 8.20, 0001] [8802456-09.2014.8, 20.6001] [0816031- 72, 20178, 20.5001] [802689-93.42(20.8, 20.5001] [0822206-77, 2020, 8.20, 5001] [701dle & Processos (10)	
DANIEL COSTA DE MELO	[0807827-34.2020.8.20.5001] Total de Processos (1)	
MARICÉU MARINHO DE OLIVEIRA	[083 0538-33 .2020. 8.20.5001] [0830032-57.2020.8.20.5001] [08273 65- 98.2020.8.20.5001] [0828 103-86.2020.8.20.5001] [0827848-3 1.2020.8.20.5001] Total de Processos (5)	
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0880882-86.2018.8.20.5001] Total de Processos (I)	
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AI	MBIENTAL	
Procurador	Proc esso	
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[01110045.000986/2020-97] [0805973-82.2011.8.20.0001] Total de Processos (2) [02810021.001346/2020-20] [01110030.001625/2020-27] [0034540-	
MARJORIE MADRU GA A LVES PINHEIRO	30.2009 8.20.0001] Total de Processos (3)	
Setor: REGIONAL DE CAICÓ	÷	
Procurador	Processo	
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	[01110023.002796/2020-62] Total de Processos (1)	
Procurador	Processo	
DIEGONOGUEIRA KAUR JESUALDO MARQUES FERNANDES	180157-63-2019-4-05-8401 8509-16-78-2018-4-05-8401 19039-87-7-05-2016-4-05-801 16059-87-7-05-2016-4-05-801 16059-87-7-05-2016-4-05-801 16059-87-7-05-2016-4-05-801 16059-87-7-2015-8-07-16-7-2019-4-05-801 16059-87-7-2015-8-07-16-8-07	
VICTOR BARBOSA SANTOS	84.0184.0184.0184011 [650523-185.20184.05.8401] [0501474-55.200.4 (05.8401] [051 1088-52.2019.4.05.8401] [0501267-520184.05.8401] [050328-67.802.0194.05.8401] [050226-67.20184.05.8401] [050378-2.02.018.4.05.8401] [0502367-820184.05.8401] [050378-2.02.018.4.05.8401] [080108-57.3020.8.20.5100] [880198-62.2019.8.20.5106] [0809797-3.02018.4.05.801] [0802078-7.30.2020.8.20.5106] [080797-3.02020.8.20.5106] [080726-16.2020.8.20.5106] [0002567-318.2006.8.20.0100] [8808164-96.2020.8.20.5106] [00106851-19.20148.20.0106] [082202-8.20.2019.8.20.5106] [0010655-11.20178.20.0115] [0814745-64.2019.8.20.5106] [081220-96.2019.8.20.5106] [0010555-15.20178.20.0115] [0814745-64.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [08108929-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [08108929-04.2019.8.20.5106] [08108929-04.2019.8.20.5106] [08108999-04.2019.8.20.5106] [081089929-04.2019.8.20.5106] [08108999-04.2019.8.20.5106] [08108999-04.2019.8.20.5106] [08108999-04.2019.8.	

Assessoria de Comunicação Social

JULIANA MOURA NOGUEIRA

Departamento Estadual de Imprensa

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI

PORTARIA N° 009/2020 - DEI/DG, de 13 de agosto de 2020

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa-DEI, no uso das atribuições fixadas em decretos e em outros atos legais, e tendo em vista o contido na Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, publicada no Diário Oficial de 08 de agosto de 2020, estabelecendo os protocolos e o cronograma de retomada da jornada de trabalho presencial do Poder Executivo Estadual

RESOLVE

Indicar os abaixo-relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno no âmbito deste Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto Barbosa, coordenador de Editoração e Administração, matrícula 165.533-7

Luiz Rodrigues de Sousa Júnior, Supervisor de Recursos Humanos, matrícula 119.428-3

João Tavares de Morais Filho, Supervisor de Serviços Gerais, matrícula 174.788-6

Vicente Gurgel de Queiroz Neto

Diretor Geral

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

AJUSTES NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGULA-MENTADO PELO EDITAL Nº 003/2018 - SEARH/PMRN - 05 DE JULHO DE 2018.

A Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, torna pública os ajustes da relação dos candidatos convocados para o Curso de Formação. referente ao Concurso Público para provimento de vagas do quadro de PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de decisões iudiciais cuio cumprimento se impõe

1. DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO

1.1 DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

1.1.1 Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

Candidato Inscrição 650.082-0 ALLAN JAMES VIANA DE SOUSA Retorno à 1ª Turma Sub judice *Cumprimento de decisão judicial (Processo nº 0827878-66.2020.8.20.5001). 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones (21) 3674-9190

- Rio de Janeiro, (84) 3190 - 0600 Secretaria da Administração - SEAD, ou pelo email atendimento@ibade.org.br.

Natal/RN, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 368/2020/CBP/PR Concede pensão por morte

Natal, 11 de Agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01457, de 29/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ROBERTO PINHEIRO CORTEZ, falecido em 27/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.169,85 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Ailda Cabral Rodrigues Cortez - esposa - R\$ 6.169.85

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Concede pensão por morte

PORTARIA Nº 369/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01373, de 21/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JUVENCIO OTAVIANO DA SILVA, falecido em 02/07/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 40, \$ 7°, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4° e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Maria Otaviana da Silva - esposa - R\$ 1.045.00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de julho de 2020. Publique-se e Cumpra-s NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 370/2020/CBP/PR

Concede pensão por morte

Natal, 11 de Agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01350, de 20/07/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, falecida em 09/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.364,49 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Genival Cosme da Silva - esposo - R\$ 3.364,49

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 371/2020/CBP/PR

Natal 11 de Agosto de 2020

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01328, de 16/07/2020.

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE GILVAN DE BARROS, falecido em 29/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.276.39 (hum mil. duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7°, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Paula Franssinete Gonçalves de Barros - esposa - R\$ 1.276,39

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se NERELI BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 372/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01166, de 24/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO CABOCLO DIONISIO, falecido em 27/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.576,05 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8°, inciso 1, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4° e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Irene Isabel Dionísio - esposa - R\$ 4.576,05

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

efeitos a 27 de maio de 2020. Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 373/2020/CBP/PR Natal. 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01003, de 02/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA SELMA NUNES, falecida em 01/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.226,19 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Cícero Inácio de Souza - esposo - R\$ 4.226,19

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 374/2020/CBP/PR

Natal. 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00720, de 17/04/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO ANDRE DA SILVA, falecido em 27/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.825,68 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 40, 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2° - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Verisiane Guedes de Moura André - esposa - 5.825,68

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de marco de 2020

Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 375/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00487, de 13/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, falecido em 05/02/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.306,25 (hum mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40 § 7°, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Maria Adalia Nery - companheira - R\$ 653,13

II - João Cesar Nery Oliveira - filho - R\$ 653,13

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 376/2020/CBP/PR Natal. 11 de Agosto de 2020 Concede pensão por morte por força de Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2017.7.00828, de 23/02/2017, SEI 03810015.002854/2020-40, processo judicial nº 0829627-26.2017.8.20.5001 do 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN. RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA SALESIA MACE-DO CAVALCANTI, falecida em 18/11/2016, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.428,59 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º inciso I, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4° e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Silvia Macedo Cavalcanti - filha inválida - R\$ 1.428,59

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 2020

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 377/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004466/2019-41, de 21/08/2019 RESOLVE

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FERNANDES DE MORAES, falecido em 28/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.572,72 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Jose Duarte Fernandes - filho inválido - R\$ 2.572,72

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de julho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 378/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000303/2020-23, de 24/01/2020

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NOIMAR QUEIROZ DE OLIVEIRA, falecido em 12/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.892,24 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria do Socorro Cavalcanti de Queiroz - esposa - R\$ 4.892,24

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de janeiro de 2020

Publique-se e Cumpra-se

NEREU BATISTA LINHARES

PORTARIA Nº 379/2020/CBP/PR Natal, 11 de Agosto de 2020.

Retificar pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000172/2020-84, de 15/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 146/2020/CBP/PR, de 14/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.648, de 18/04/2020, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuju ao grupo familiar do ex-segurado ALBERTO VARELA DA SILVA, falecido em 24/11/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 22.313,98 (vinte e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 40. § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado I - Genilda Soares de Macedo Varela - esposa - R\$ 22 313 98

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 380/2020/CBP/PR Natal, 12 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01206, de 30/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ZACARIAS DAS NEVES, falecido em 29/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.267,62 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º inciso I. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Francisca Lima das Neves - esposa - 7.267,62

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 381/2020/CBP/PR Natal, 12 de Agosto de 2020

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000185/2020-53, de 16/01/2020,

RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS NEVES GUEDES CORDEIRO, falecida em 27/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.144,23 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 40. § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado I - João Domingo Cordeiro - esposo - R\$ 1.144,23

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 382/2020/CBP/PR Natal, 13 de Agosto de 2020.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001574/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 516/2018/CBP/PR, de 12/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.314, de 15/12/2018, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada ANTONIA IRENE DE LUCENA OLIVEIRA, falecida em 02/11/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.373,08 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - José Maria de Oliveira - esposo - R\$ 1.373,08

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus

efeitos a 02 de novembro de 2018

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 383/2020/CBP/PR Natal, 13 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001774/2018-34, de 23/11/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DOS PRAZERES DA ROCHA, falecida em 24/04/2018, uma pensão mensal no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do artigo 40, 8.7º inciso L da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8° , inciso I, \S 1° , combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, \S 4° e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Expedito da Rocha Evangelista - companheiro - R\$ 954 00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de novembro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 384/2020/CBP/PR Natal, 14 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00587, de 18/03/2020, RESOLVE:

Art 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada TEREZINHA DA SILVA TAR-QUINO, falecida em 09/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.101,30 (dois mil, cento e um reais e trinta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Manoel Ferreira da Silva - companheiro - 2.101,30

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 385/2020/CBP/PR Natal, 14 de Agosto de 2020. Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00849, de 08/05/2020.

Art. 1º - Retificar, a Resolução Administrativa nº 236/2020/CBP/PR, de 08/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.692, de 20/06/2020, para alterar valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada MARIA PRIMEIRA DOS SANTOS FERNANDES, falecida em 23/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.780.06 (cinco mil. setecentos e oitenta reais e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8°, inciso I, § 1°, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4° e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Walter Felipe Fernandes - esposo - R\$ 5.780.06 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 386/2020/CBP/PR Natal. 14 de Agosto de 2020.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000363/2020-46, de 28/01/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE MACENA IRMÃO, falecido em 07/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.870,14 (oito mil, oitocentos e setenta reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O beneficio será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Severina Lucia Macena - esposa - R\$ 8.870,14

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 876, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002960/2019-71 - SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1356, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição,

com proventos integrais, a JACIRA CAMPELO CARNEIRO, no cargo de AUX-ILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 82.937-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP nos termos do artigo 3º incisos I II e III parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75. parágrafo único da Lei Complementar 122/94:

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1045, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810015.002720/2020-29 - SEEC,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 167, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.395, de 09 de fevereiro de 2011, para alterar a regra no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARLETE AIRES SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J" matrícula nº 49.663-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer -SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

emuneração Pecuniária, na proporção de 1/3 (um terço), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. Gratificação por Trabalho Direto com Excepcionais, no percentual de 40%(quarenta por cento), como dispõe o artigo 61, inciso III, da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, pelo artigo 1º da Lei Complementar n

Gratificação de Exercício em Sala de Aula - GESA (Lei Complementar nº 134/95) combinado com artigo 200, II, da Lei Complementar n.º 122/94, transformado em valor pecuniário nos termos da Lei Complementar n.º 203 de 05.10.2001. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1046, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006303/2019-1 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AGNALDO LUIZ DE LEMOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 68.077-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1047, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001625/2018-75 - SEEC,

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 1282, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.504, de 21 de setembro de 2019, para alterar o percentual do ADTS de 35% para 30%, no ato que concedeu anosentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a ROSENEIDE AMARO DA SILVA FERREIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NG-I,NR-11, matrícula nº 68.192-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1048 DE 11 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001587/2018-51 - SEEC.

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1286, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado 14.505, de 24 de setembro de 2019. para retirar excluir o nome gratificação do ADTS, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GIRLENE DE FREITAS OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN-IV, Classe "D", matrícula nº 117.375-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001

PUBLIQUE-SE.

DASE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1049, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo no 03810033.001543/2018-21 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1236, de 130 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14 499, de 14 de setembro de 2019 para excluir o nome gratificação do ADTS e concertar o número do processo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO ALDEMIR GONDIM, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 116.258-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46. §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 84º inciso I da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1050, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 68867/2018-3 - FUN-

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1591, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.246, de 01 de setembro de 2018, para alterar a referência de "J" para "12" e excluir a gratificação GRADAT no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARTA MARIA DE MELO OLIVEIRA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM. Referência 12. matrícula nº 171.760-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos do artigo 3°, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1051, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01420-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA WILMA DE OLIVEIRA, no cargo de ENFER-MEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 3.743-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75. parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005:

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1052, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01040-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO WILLIAMS AUGUSTO BARBALHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 57.970-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I. II e III. parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007 PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1053, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00885-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AURILA OLIVEIRA ROLIM BEZERRA, no cargo de FISIOTERAPEUTA, Classe "C", Referência 11, matrícula nº 156.370-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29 8 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1054, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00698-

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUIZ ALEXANDRE CARVALHO DOS PASSOS, no cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, Classe Especial, Nível II, matrícula nº 96.545-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Seguranca Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1055, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00589 - DER, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ALVANOR SILVA DE MACEDO, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR, Classe "C", Nível 12, matrícula nº 172.568-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Departamento de Estradas e Rodagens - DER., nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, LCE 122/94;

Complemento de vencimento por Decisão Judicial

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1056, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria especial por tempo de exposição a fator de risco

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95 inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308 de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de

agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810015.002437/2020-05 - ITEP e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0809906-54.2018.8.20.5001 - TJRN, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial

com proventos integrais e paridade, a ERINALDO CEZARIO DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR FORENSE DE PERICIA, Referência 1, matrícula nº 98.656-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-científico Polícia do RN - ITEP, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Vantagem Pessoal - VPNI, do artigo 53 e 74, da Lei Complementar Estadual nº

Complemento Salarial por Decisão Judicial.

PUBLIOUE-SE

SESAP

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1057, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00532 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIMUNDA MORAIS DAMASCENA, no cargo de ASSIS-TENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 13, matrícula nº 98.325-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005. com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9°, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1058, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN ,no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810015.002348/2020-51 - SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0834507-90.2019.8.20.5001 - TJRN, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN.

RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a GERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 12, matrícula nº 151.840-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/910, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1059, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo no 03810033 000422/2020-86 - SEEC

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EUNICE DE OLIVEIRA REVOREDO, no cargo de PRO-FESSOR PN - III. Classe "F", matrícula nº 83 539-0/1, 30 (trinta) horas semanais. do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1060, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01365 -

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO ESTRELA MARTINS, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 75.362-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública -SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIOUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1061, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo no 03810033.005311/2019-22- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE EDILSON NASCIMENTO DE FARIAS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "J", matrícula nº 38.586-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001:

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1062, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005200/2019-16-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANIA LUCIA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "E", matrícula nº 110.175-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20. de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75. parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001

PUBLIQUE-SE

NERELI BATISTA I INHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 1063 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002974/2019-95- FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NUBIA MARIA ALVES LOPES DE ASSIS, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Referência 12, matrícula nº 171.669-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado -Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte -FUNDASE., nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1064, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002989/2019-53- GAC.

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 937 de 09/08/2019 publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.474, de 10/08/2019, para alterar o ano da vantagem incorporada, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, no cargo de AGENTE GOVERNAMENTAL, Classe "B", Referência XV, matrícula nº 66.926-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado -Secretaria de Estado do Gabinete Civil - GAC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

VP Incorporação da LCE nº 122/94.

PUBLIOUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1065, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01291 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARILIA NOBREGA LUCENA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 3.784-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9°, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1066, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547. de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01287 -SESAP

RESOLVE conceder aposentadoria a voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARNALDO MEDEIROS DE LUCENA, no cargo de ASSIS-TENTE TECNICO EM SAUDE. Classe "B". Referência 16. matrícula nº 2.941-6/1. 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6°, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde nos termos dos artigos 15 81º e 23, 8 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

8

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1067, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00824 - PGE, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARLOS AUGUSTO DANTAS DE MIRANDA, no cargo de ASSESSOR JURIDICO, 1ª Classe, matrícula nº 85.138-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Procuradoria Geral do Estado -PGE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1068, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033 006864/2019-20 - SEEC

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV. Classe "J", matrícula nº 104.179-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

VPNI GTNS - Lei Complementar Estadual nº 598/2017.

PUBLIQUE-SE.

NERELI BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1069 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006594/2019-20 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VANDIRA DE ALMEIDA PAIVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 117.042-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º incisos I. II. III. 'e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

emuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1070, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005708/2019-14 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a MARIA GORETE DE MENDONÇA, no cargo de AUXIL-IAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 81,306-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III, IV e artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1071, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033 005605/2019-54 - SESAP

RESOLVE tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 228 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.608, de 22 de fevereiro de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a JOANA DARC PIRES SOARES DA SILVA, no cargo de VETERINARIO, Classe "C", Referência, matrícula nº 91.713-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE

NERELI BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1072 DE 12 DE AGOSTO DE 2020 Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005606/2019-07 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DOREEN MACEDO DA FE SANTOS, no cargo de PRO-FESSOR PN - IV, Classe "F", matrícula nº 103.479-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I. II e III. parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75. parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001:

Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1073, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004839/2019-84 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA NEIDE CHAVES JERONIMO, no cargo de PRO-FESSOR PN - IV, Classe "H", matrícula nº 116.937-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 8 4º inciso L da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1074, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº $^{\rm o}$ 03810033.004750/2019-18 - SEEC

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de PRO-FESSOR PN - IV. Classe "E", matrícula nº 116,479-1/1, 30 (trinta) horas semanais. do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

15 DE AGOSTO DE 2020

PUBLIQUE-SE NERELI BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1075, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004714/2019-54 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a JACICLEUMA DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de PRO-FESSOR PN - IV. Classe "J", matrícula nº 110.391-1/1, 30 (trinta) horas semanais. do Ouadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIOUE-SE.

NERELI BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1076. DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01189-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GRACILEIDE ALVES DE PAIVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 156.614-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado -Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1077, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000378/2020-12- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA EUCLIDES COSTA, no cargo de PROFESSOR, PN-III (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 83.770-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001; Vantagem Pessoal - à razão de 2/5 (dois quintos) de diferença entre a retribuição do cargo comissionado de Vice-Diretora de estabelecimento de ensino, símbolo VDE-IV, e o vencimento básico de seu cargo efetivo, com fundamento na Lei nº 5165/82. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1078, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005935/2019-40-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUZINETE DE QUEIROZ GONÇALVES, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "F", matrícula nº 102.799-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação. da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 com efeitos na data da sua publicação. com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1079, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004953/2019-12-SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 76.843-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1080, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.3.00868, de

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a EIDER VIANA SOBRINHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 8, matrícula nº 153.341-0/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública -SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e artigo 1º da Emenda Constitucional 70 de 29/03/2012, retroagindo os efeitos a 12/07/2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94:

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1081, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.006988/2019-88-SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a IRENE FERREIRA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "D", matrícula nº 120.939-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação da Cultura do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Servico, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94 PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1082, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002503/2019-87- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LIDUINA BESSA BORGES, no cargo de PROFES-SOR, PN-III, Classe "E", matrícula nº 103.057-4/1, 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001 PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN PORTARIA Nº 021 / 2020

A Diretora Presidente da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais insertas no Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da DATANORTE, ficando assim composta:

Presidente: FRANCISCO ALVES BEZERRA Matrícula nº 163.237-0. Membros : EVA MARIA SILVA DE FREITAS.... Matrícula nº 167 827-2 MARIA LUZIA DA SILVA NELSON ..Matrícula nº 165.927-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, inclusive portarias anteriores que tratam do mesmo assunto.

Dê-se ciência

Natal (RN), 12 de agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos **Direitos Humanos - SEMJIDH**

PORTARIA Nº 017/2020-GS/SEMJIDH, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno Estabelece os protocolos e o cronograma de retomada da jornada de trabalho presencial da Secretária de Estado Das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES. DA JUVENTUDE. DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019, publicada no dia 11.05.2019 no Diário Oficial do Estado, que provocou uma reforma na administração pública do Estado do Rio Grande do Norte e criação da SEMIIDH

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho, conforme preconizado pelo Decreto nº 29.513 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências:

Considerando que a Portaria Conjunta nº 006/2020- GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e suas alterações posteriores, que haviam estabelecido a primeira fase do Cronograma para Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas no Rio Grande do Norte merecem ser consolidadas;

Considerando a manutenção no índice de isolamento social em percentual em torno de 40% (quarenta por cento), conforme atualização publicada no Boletim Epidemiológico nº 109, de 10 de julho de 2020, após a implementação da Fração 1 da Fase 1 do Cronograma para Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas no Rio Grande do Norte:

Considerando a estabilização da taxa de transmissibilidade da COVID-19, tendo alcançado a média de 0,91 nos últimos 15 (quinze) dias e de 0,94 na última semana, consoante divulgação efetuada pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

Considerando a nova fase de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais:

Considerando a importância da retomada progressiva das atividades presenciais do Funcionalismo Público no Estado do Rio Grande do Norte, que deve ser definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia:

Considerando que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19:

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, o qual dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.886, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de instituir Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Poder Executivo com o obietivo de retomar a iornada de trabalho presencial e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando a Portaria Conjunta nº 03/2020 - SESAP/SEAD, de 07 de Agosto de 2020, que estabelece os protocolos e o cronograma de retomada da jornada de trabalho presencial do Poder Executivo Estadual, e que dispõe em seu Art. 7º que devem ser instituídas Comissões de Acompanhamento e Controle Interno, pelas Secretarias Estaduais.

RESOLVE

Art. 1º A Secretaria de Estado das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMJIDH institui a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno da SEMJIDH, que será composta pelas seguintes servidoras: 1 - ANDREA DE ARAÚJO SÁ VARELA - Matrícula: 225.108.6

- 2 EDNEIDE JÁCOME RIBEIRO Matrícula: 226.555-9
- 3 JULIANA VALE BEZERRA Matrícula: 210.453-9 4 - MARGARETH MARIA DE ABREU SOUZA - Matrícula: 162 838-0

Art. 2º À Comissão instituída pela SEMJIDH, supramencionada no Art. 1º, competi-lhe: I - Propor se necessário o estabelecimento de escalas de trabalho e alteração de

carga horária presencial, devendo qualquer alteração obter aprovação prévia do Comitê Estadual de Retomada: II - Definir o fluxo de circulação interna de pessoas no órgão;

III - Planejar e executar a distribuição de EPIs aos servidores do órgão, a partir das orientações contidas no Plano de Retomada:

IV - Fiscalizar a utilização de máscaras e dos demais EPIs pelos servidores, empregados públicos, bolsistas e estagiários no ambiente de trabalho no interior do órgão; V - Revisar os procedimentos de desinfecção dos espaços internos dos órgãos, bem como dos equipamentos de uso compartilhado entre o público interno;

VI - Garantir a disponibilidade de produtos de limpeza e higiene, bem como outros materiais gerais necessários à higienização e desinfecção dos ambientes

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, em Natal, 14 de agosto de 2020.

EVELINE ALMEIDA DE SOUZA MACEDO

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEMJIDH

Secretaria de Estado do Trabalho. da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 24/2020 - PR/CEHAB

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1°) Resolve revogar a portaria n° 94/2018 PR/CEHAB e Constituir nova Comissão para acompanhamento da execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana das unidades habitacionais dos diversos municípios que compõem o estado do Rio Grande do Norte, no âmbito dos Programas do Governo Federal, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e Programa Minha Casa Minha Vida, objeto do Convênio nº 04/2018 celebrado com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN.

Art. 2º) A comissão será composta pelos servidores GILDO BEZERRA, mat. 225.053-5; PALOMA DE MEDEIROS DANTAS, mat. 225.054-3; e KARLA SIMONE FELIPE DA PENHA MONTENEGRO, mat. 225.093-4.

Art. 3°) Fica designado a Diretoria Administrativa Financeira para presidir e gerenciar as atividades inerentes a referida comissão, podendo quando entender necessário convocar qualquer departamento desta companhia para supervisionar os trabalhos desta comissão.

Art. 4°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

PORTARIA Nº 25/2020 - PR/CEHAB

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

Considerando o Contrato nº 226012-13/2007, firmado com a Caixa Econômica Federal com recursos do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).

RESOLVE:

Art. 1°) Revogar os efeitos da portaria nº 75/2019 PR/CEHAB e Constituir nova Comissão para acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social - PTS e Regularização Fundiária do Programa de Intervenção em Favelas - Urbanização de Assentamentos precários - no Conjunto Residencial Praia Mar, localizada na Av. Cap. Mor Gouveia no Bairro de Felipe Camarão, município de Natal/RN, objeto do Convênios nº 01/2018 e 03/2018 celebrados com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN.

Art. 2º) A comissão será composta pelos servidores EDIE MARLUS AMORIM OLIVEIRA, mat. 217.190-2; FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES, mat. 153.208-1; LAISE MARIA DE A. MEDEIROS, mat. 215.610-5; PALOMA DE MEDEIROS DANTAS mat. 225.054 -3; e KARLA SIMONE FELIPE DA PENHA MOTENEGRO, mat. 225.093-4.

Art. 3°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

PORTARIA Nº 026/2020 - PR/CEHAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,

Considerando o Plano de Retomada da jornada de trabalho presencial do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, previsto pelo Decreto Estadual nº 29.886, DE 31 DE JULHO DE 2020. RESOLVE:

Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas no Protocolo de Funcionamento desta Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB em tempos de COVID-19;

Art. 2º - O horário do expediente desta CEHAB excepcionalmente no mês de agosto de 2020, será das 09h às 13h;

Art. 3º - O funcionamento desta CEHAB será feito por meio de rodízio, afim de ser respeitado o distanciamento entre cada

Art. 4º - A Chefia de Gabinete providenciará os materiais de insumos para prevenir os servidores do COVID-19;

Art. 5º - O atendimento ao público será de máximo 03 (três) pessoas por vez, limitando-se a 01 (uma) pessoa por departamento, com distância de 02 (dois) metros por pessoa, ficando condicionada a recepção o controle e o aferimento da temperatura cor-

Art. 6º - Cada departamento deverá ter pelo menos 01 (um) servidor responsável durante todos os dias, se todos os servidores do departamento se enquadrarem no grupo de risco, estes deverão permanecer em regime de teletrabalho, salvo os que apresentarem Termo de Responsabilidade assinado;

Art. 7º - Os Coordenadores deverão se apresentar na CEHAB por no mínimo dois dias na semana ou quando forem solicitados pela à Presidência, salvo os que se enquadrarem no grupo de risco;

Art. 8º - Obrigatoriamente todos os servidores que não estiverem trabalhando presencialmente e forem do grupo de risco, deverão permanecer em regime de teletrabalho no horário do expediente, realizando suas funções através de procedimentos eletrônicos do sistema SEI, além de comunicação por e-mail e/ou telefone;

Art. 9º - Os servidores enquadrados no Grupo de Risco que quiserem retornar ao trabalho presencial, deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado (documento em anexo);

Art. 10º - Os enquadrados no Grupo de Risco são:

a)Servidores acima dos 60 anos;

b)Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

c)Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC);

d)Imunodepressão:

e)Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f)Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

g)Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

h)Gestação de alto risco.

Art. 11° - O servidor que apresentar qualquer sintoma de gripe ou da COVID-19, deverá se afastar imediatamente do trabalho e comunicar a Chefia de Gabinete da CEHAB, apresentando ficha de controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho (documento em anexo);

Art.12º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. Natal/RN, 06 de julho de 2020.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB

Antônio Otávio Miguel

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ANEXOS

Anexo I - Ficha de controle dos servidores que desenvolverem sintomas de gripe durante a jornada de trabalho Ficha de controle para os servidores que retomarem às atividades presenciais e apresentarem sintomas de gripe e/ou COVID-19. IDENTIFIC ACÃO DO SERVIDOR

IDENTIFICAÇÃO DO BER	VIDOR
Nome completo:	
Idade:	
Órgão:	
Setor de lotação:	
Cargo/Função:	
Chefe Imediato:	

DESCRIÇÃO DOS SINTOMAS

DESCRIÇÃO DOS SINTOMAS		
_		

Anexo II - Termo de responsabilidade do servidor que quiser voltar à atividade presencial, mesmo que se enquadre no grupo de risco. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do servidor), matrícula nº. XXX.XXX-X, de idade XX, pertencente ao grupo de risco da COVID-19, por possuir (indicar idade ou comorbidade) desejo retornar às atividades presenciais no órgão (nome do órgão) no setor (nome do setor) no dia XX/XX/2020. Declaro conhecer os riscos da retomada à jornada de trabalho presencial e isento o Governo do Estado de quaisquer responsabilidades sobre a minha saúde em razão dessa decisão.

Natal/RN. XX de XXXXXXXX de 2020.

Matrícula

PORTARIA Nº 006/REURB-S/2020 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO -CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17. CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-

se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização

os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13 465/17.

Art. 4º Esta Portatia entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada

1. Conjunto São José II, localizado às proximidades da Rua São Jorge 01, na cidade de Ruy Barbosa/RN, medindo aproximadamente 13 895 37 m² Natal/RN, 13 de agosto de 2020

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz Diretor Presidente

CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Agricultura,

PORTARIA Nº 014/2020 - SAPE Natal, 14 de agosto de 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de oferecer aos seus servidores as indispensáveis condições sanitárias para uma retomada segura dos serviços prestados ao público na forma presencial, face à pandemia causada pelo novo coronavírus, que ora vivenciamos, RESOLVE:

da Pecuária e da Pesca - SAPE

Art. 1º. Designar os servidores: LENITA FONSECA CARLOS, chefe da Unidade Instrumental de administração Geral-UIAG, matrícula nº 225.329-1; ANA KALINE BEZERRA, Cargo Comissionado C4, matrícula nº 225.395-0; e MARCEL BEZ-ERRA DE AGUIAR, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, matrícula nº 224.498, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno desta Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca -SAPE, com o objetivo de planejar e executar as atividades que nortearão a retomada da jornada de trabalho presencial nesta Pasta de Governo, que ocorrerá a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Controle Interno ora constituída, vigerá até a conclusão das ações definidas no Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo Estadual do Governo do Rio Grande do Norte. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinetes do Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, em Natal, 14 de agosto de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA. DA PECUÁRIA E DA PESCA

PORTARIA-SEI Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados nela entidade:

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à esta Secretaria;

2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

4.Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00710014.000956/2019-46, firmado com a Associação Norte Riograndense de Criadores de Ovinos e Caprinos - ANCOC

Art. 1º - designar a Servidora Pedrita Livia Bezerra de Medeiros, matrícula nº 220.761-3, ocupante do cargo em comissão de Subcoordenadora de Eventos, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestora do Convênio para o custeio de despesas na realização da Caprifeira de Coronel Ezequiel, vinculada ao Convênio nº 004/2019, pelo período compreendido pela cobertura do convênio, em conformidade com a sua vigência.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 14 de junho de 2019, revogan-Publique-se e Cumpra-Se

do-se as disposições em contrário. Natal/RN, 12 de agosto de 2020.

GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 79/2020-GS/SESED Natal/RN, 14 de agosto de 2020. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00110012.001015/2020-14,

Art. 1º Designar os Servidores GESAÍAS CIRÍACO DO NASCIMENTO, matrícula nº 194.870-9, ZENAIDE SEGUNDO FERREIRA, matrícula nº 92.283-8 e PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acompanhamento e Controle do Retorno da Jornada de Trabalho Presencial, da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN.

Art. 2º Designar a Servidora ZENAIDE SEGUNDO FERREIRA, matrícula nº 92.283-8, para substituir o Presidente da mencionada Comissão, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI N° 2639, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; e

CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), o recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros designados e nomeados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

- 1. REVOGAR a Portaria-SEI nº 484, datada de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DOE-RN, Edição Nº 14.602, de 14 de fevereiro de 2020 e Boletim Geral nº 031, de 14 de fevereiro de 2020;
- 2. DESIGNAR a Comissão Especial composta pelos militares: o 3º Sgt PM Edilson Santos de Almeida, matrícula nº 114.928-8; o 3º Sgt PM Cerivan Evaristo da Costa, matrícula nº 114.767-6; o 3º Sgt PM Mauro Ângelo de Oliveira Freire, matrícula nº 166.918-4; e, como suplente, o 3º Sgt PM Gleidson Silva Cabral, matrícula 104.383-5, para, sob a presidência do primeiro, fiscalizar, analisar, conferir e certificar o serviço de locação veicular e os trabalhos de gerenciamento de aquisição de peças e serviços para veículos de 04 rodas da Policia Militar do Rio Grande do Norte:
- DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para arquivar:
- 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 13 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ZACARIAS FIGUEIREDO DE MENDONÇA NETO - CEL PM Comandante Geral em Exercício

EDITAL Nº 0002/2020-DIRETORIA DE PESSOAL/2020 Processo SEI nº 01510127.001424/2020-39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO POSTO DE 2º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Edital Nº 0002/2020-Diretoria de Pessoal

Ementa: Divulgação do resultado da Terceira (3º) Fase (Exame de Saúde) e convocação de candidato, beneficiado por decisão judicial, para apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais, referente a Quarta (4º) Fase do Concurso Público de Admissão ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Policia Militar, com vistas ao provimento do cargo de 2º Tenente Enfermeiro.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, utilizando-se das suas atribuições legais, em conformidade com o previsto na Lei Complementar Nº 192, de 15 de janeiro de 2001 e, no Decreto Nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o Edital Nº 010/2000-DP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 9.785, de 1º de julho de 2000, que regulamentou o Concurso Público de Admissão ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar; CONSIDERANDO o Mandado de Intimação expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o SEI Nº 01510127.001424/2020-39, intimando o Comando Geral da PMRN para cumprir a sentença proferida na Ação Nº 0817709-93.2015.8.20.5001, movida por MARIVANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA DANTAS, com o seguinte teor: "(...) julgo procedente o pedido formulado à inicial para condenar o requerido a convocar a parte autora para a realização da terceira e quarta fases do concurso público regido pelo edital nº 001/2000 - PMRN, procedendo à sua nomeação, caso aprovada. (...)",

CONSIDERANDO o Edital Nº 0001/2020-Diretoria de Pessoal, publicado no Diário Oficial do Estado Nº Edição Nº 14.729, de 07 de agosto de 2020, que convocou a candidata MARIVANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA DANTAS, para a realização da Terceira (3º) Fase (Exame de Saúde), do Concurso Público de Admissão ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar, com vistas ao provimento do cargo de 2º Tenente Enfermeiro, em decorrência da sentença proferida na Ação Nº 0817709-93.2015.8.20.5001, que tramitou perante a $2^{\rm a}$ Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

CONSIDERANDO o resultado da Inspeção de Saúde, realizada pela Junta Policial Militar Especial de Saúde, na SESSÃO JPMES 003/2020 de 12 de agosto de 2020, publicado no Boletim Geral da PMRN Nº 149, de 13 de agosto de 2020, PESOLVE.

01. Tornar público e divulgar, que a candidata MARIVANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 522.856.004-10, inscrição Nº 157, foi considerada APTA na Terceira (3ª) Fase (Exame de Saúde), do Concurso Público de Admissão ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar, com vistas ao provimento do cargo de 2º Tenente Enfermeiro, realizado em decorrência da sentença proferida na Ação Nº 0817709-93.2015.8.20.5001, que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

02. Tornar publico e divulgar a convocação da candidata MARIVANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA DANTAS, CPF: 522.856.004-10, inscrição № 157, beneficiada por decisão judicial, para comparecer no DIA 19 DE AGOSTO DE 2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 10 HORAS, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NA AV. RODRIGUES ALVES, S/N, TIROL, NATAL/RN, SETOR: DIRETORIA DE PESSOAL - DP/5, com a finalidade de apresentar os documentos exigidos para efetivação da matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais, referente a Quarta (4⁴) Fase do Concurso Público de Admissão ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar, com vistas ao provimento do cargo de 2º Tenente Enfermeiro, regulamentado pelo Edital № 010/2000-DP, publicado no Diário Oficial do Estado № 9.785, de 1º de julho de 2000, devendo o candidato convocado observar as informações e cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.

03. No local, data e horário previstos no item "2." deste Edital, o candidato convocado deverá comparecer munido dos originais para confrontação e 01 (uma) fotocópia dos documentos abaixo relacionados:

a) Cédula de Identidade:

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Título de Eleitor, com certidão de quitação eleitoral obtida na Internet;
- d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se possuir;
- e) Certificado de Conclusão do 3º grau ou equivalente e o respectivo Histórico Escolar;
- f) Certidões negativas emitidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual Criminal, onde resida e tenha residido nos últimos cinco anos, demonstrando não estar, o candidato, indiciado, denunciado ou em cumprimento de pena criminal;
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Militar Federal, que pode ser obtida através do sítio eletrônico "www.stm.jus.br".

h) Certidão negativa de Crimes Eleitorais.

i) Atestado de idoneidade moral e civil fornecidos por duas (02) pessoas, de preferência, autoridades públicas e policiais, membros da Magistratura, do Ministério Público ou membros do Magistério de nível superior;

j) Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

k) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (todas as páginas);

1) Carteira com o Número do PIS/PASEP, se possuir;

m) Comprovante de Residência onde resida nos últimos 05 (cinco) anos;

n) Comprovante Conta-Corrente do Banco do Brasil, se possuir.

04. No ato da apresentação, o candidato convocado deverá observar as seguintes disposições, sob pena de não implantação dos vencimentos correspondentes:

a) O candidato deverá declarar, obrigatoriamente e expressamente, se possui vínculo empregatício perante a união, estados, municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e/ou fundações, mediante o preenchimento da declaração de acumulação de cargos, conforme previsto no Decreto Estadual Nº 11.351, de 20 de maio de 1992; e.

b) O candidato deverá declarar, obrigatoriamente e expressamente, os bens e valores constitutivos do seu patrimônio, em conformidade com a Lei Complementar N° 122, de 30 de junho de 1994.

05. Caso o candidato convocado não apresente todos os documentos exigidos na data, horário e local estipulados no presente Edital, o mesmo não será matriculado no Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO).

06. Será de inteira responsabilidade do candidato convocado comparecer no dia, horário e local determinados no presente Edital, para apresentação dos documentos relacionados, sendo considerado desistente se o candidato que faltar ou chegar atrasado ao local da apresentação e, conseqüentemente, eliminado do concurso.

07. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar. 08. Publique-se e registre-se.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 13 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel PM Comandante Geral em exercício

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA N° 729/2020-SP/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15,
inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar n° 270, de 13/02/2004;
CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 11910049.001053/2020-70 - SEI;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por
interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER PATRÍCIA MELO RAMALHO, Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, Nível I, matrícula Nº 168.201-6, da 1º Distrito Policial de Parnamirim para a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso -DEPI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal.

PORTARIA Nº 731/2020-SP/PCRN. DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000453/2020-23;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

Art. 1º MANDAR SERVIR na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) - Zona Norte - Plantão - 2º Equipe, a servidora TACYANNA FLAVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO MEDEIROS, matrícula nº 207.490-7, Escrivã de Polícia Civil, 3º Classe, Nível I, com prejuízo de suas atribuições na 4º Equipe da 2º Delegacia de Plantão/Zona Norte, no período de 01/08/2020 à 31/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS Delegado-Geral de Polícia Civil/RN,

em substituição legal.

PORTARIA Nº 732/2020-SP/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000454/2020-78;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, RESOLVE

Art. 1º MANDAR SERVIR na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) - Zona Norte - Plantão - 1ª Equipe, a servidora JANAÍNA CARLA DE ALBUQUERQUE DUDA DA ROCHA, matrícula nº 219.684-0, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, com prejuízo de suas atribuições na 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão/Zona Norte, no período de 01/08/2020 à 31/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN,

em substituição legal.

PORTARIA Nº 739/2020-SP/PCRN, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 111910165.000360/2020-15 - SEI; CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ALAN KARDEC LINHARES, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível IV, matrícula n.º 165.041-6, da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Macau/RN para a Delegacia Municipal de Polícia Civil de Touros/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PUBLIOUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS Delegado-Geral de Polícia Civil/RN,

em substituição legal.

PORTARIA Nº 740/2020-SP/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,

CONSIDERANDO o que consta nos termos do art. 1º, inciso VI c/c art. 1º V, "a" c/c art. 1º, II e "L", da Lei Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em consonância com o artigo 127, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Messias Rayff Caldas Targino, bem como o teor do processo administrativo nº 11910070.000999/2020-41 -SEI,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política, por 03 (três) meses, com início em 15 de agosto de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor MES-SIAS RAYFF CALDAS TARGINO, matrícula nº 165.154-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador pelo Município de Macaíba/RN

Art. 2º AUTORIZAR O AFASTAMENTO do mencionado policial civil para a mesma finalidade especificada no artigo antecedente, com data inicial ao dia imediato do registro de sua candidatura até o décimo dia seguinte ao pleito, sem preiuízo de sua remuneração

Parágrafo único - o afastamento de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à comprovação pelo servidor de documentação relacionada a escolha de convenção coletiva, a qual deve ser entregue ao Setor de Pessoal/PCRN, no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior a convenção e de registro de sua candidatura, em prazo

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos dos artigos antecedentes deste ato e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN,

em substituição legal.

PORTARIA Nº 741/2020-SP/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,

CONSIDERANDO o que nos termos do art. 1º, inciso IV, "c", da Lei Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em consonância com o artigo 127, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Raphael do Monte Alves, bem como o teor do processo administrativo nº 11910171.000050/2020-11-SEI,

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política, por 06 (seis) meses, com início em 14 de maio de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor RAPHAEL DO MONTE ALVES, matrícula nº 220.487-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador pelo Município de Angicos/RN

Art. 2° AUTORIZAR O AFASTAMENTO do mencionado policial civil para a mesma finalidade especificada no artigo antecedente, com data inicial ao dia imediato do registro de sua candidatura até o décimo dia seguinte ao pleito, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - o afastamento de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à comprovação pelo servidor de documentação relacionada a escolha de convenção coletiva, a qual deve ser entregue ao Setor de Pessoal/PCRN, no prazo de 03 (três) dias úteis, posterior a convenção e de registro de sua candidatura, em prazo igual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos

dos artigos antecedentes deste ato e revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 292/2020-SP/PCRN, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.635, de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN,

em substituição legal.

PORTARIA Nº 770/2019-SP/PCRN, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no DOE N° 14.522. de 18/10/2019.

Hugo Carvalho Spinelli, matrícula nº 207.389-7, Escrivão de Polícia Civil ONDE SE LÊ: tendo em vista o que consta no Processo nº 11910093.000487/2019-83-SEI/PCRN

LEIA-SE: tendo em vista o que consta no Processo nº 111910071.000220/2019-44-SEI/PCRN

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 112/2020-GDG/PCRN DE 13 DE AGOSTO DE 2020. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por

interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei; CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1° REMOVER JULIO CESAR DE OLIVEIRA CALHEIROS, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, matrícula nº 168.240-7, da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR) para a Delegacia Especializada de Capturas (DECAP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal

PORTARIA Nº 113/2020-GDG/PCRN. DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, CONSIDERANDO o contido no Processo nº 11910013.005993/2020-45;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser tracadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1° REMOVER DANIEL FERNANDES CORIOLANO FREIRE, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 219.783-9, da Delegacia-Geral de Polícia Civil para a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Mossoro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos em 07/08/2020

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal.

PORTARIA Nº 114/2020-GDG/PCRN, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a completa elucidação dos fatos com a conclusão dos procedimentos investigatórios relativos a Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), de forma a promover a punição dos autores dos mencionados

CONSIDERANDO o notório problema de déficit de pessoal enfrentado pela Polícia Civil, que somente será amenizado com a realização de concurso público, sendo necessário eleger a solução mais razoável para amenizar a referida situação e asse gurar o interesse público;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser tracadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir esses interesses. RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR que FRNANI I FITE FERNANDES IÚNIOR Delegado Adjunto da Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante, matrícula nº 207.439-7, atue exclusivamente nas investigações relativas aos Inquéritos Policiais que apuram Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) da referida unidade policial, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observados os efeitos do período mencionado nos artigos antecedentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal

PORTARIA Nº 115/2020-GDG/PCRN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15. inciso VI, combinado com o art. 16, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, CONSIDERANDO o contido no 11910249.000177/2020-81;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art 1º REVOGAR a Portaria nº 107/2020-GDG/PCRN, de 04 de agosto de 2020. publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.728, de 06/08/2020, que prorrogou, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2020, os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 035/2020-GDG/PCRN, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil/RN, em substituição legal.

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 263/2020 - GDG/ITEP Natal/RN, 14/08/2020.

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA -ITEP, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que consta no Processo de no 03910007.002453/2020-33/ITEP, RESOLVE

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, inciso II, L, da Lei Complementar No 64, de 18/05/1990, licença de 03 (três) meses, a partir de 14 de Agosto de 2020, de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020 pela servidora NEYVEMÍDIA CORSINO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 81.874-7, é ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, lotada neste Instituto

PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 451/2020 - SEEC/GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor Orneles Neves Figueira Filho, matrícula nº 168.824-3. inscrito no CPF de nº 055.894.014-53, para ser Fiscal do Programa Convênio nº 005/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São José de Mipibú, que tem como objeto emenda parlamentar nº 193/2020 para construção de escola no Município de São José do Mipibú no Rio Grande do Norte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 390, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410034000013/2020 -

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor (a), DANIELE FERREIRA XAVIER DE LIMA PONTES, matrícula nº 129.296 - 0, Professora Permanente Nível III "C", 30 horas semanais, vinculo 1, a reassumir suas funções a partir de 02 de janeiro de 2020, na Escola Estadual José Joaquim, na cidade de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-

PORTARIA Nº 712/2020-GP/FUERN

Prorroga o período de cessão de servidor por força de Requisição da Justiça

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 06/2020 - 49ª ZE-GJE, nos autos do Processo nº 04410002.002819/2020-27:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 83/2020/Uern - Assessoria Juridica/Uern - Reitoria, o qual opina pelo deferimento ao pedido; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral da servidora Técnica de Nível Superior CINTIA EMANUELLE OLIVEIRA DE SÁ REBOUÇAS, matrícula nº 11337-9, lotada na Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - Dirca/Proeg, para a 49ª Zona Eleitoral, no período de 21/10/2020 a 21/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 14 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 715/2020-GP/FUERN

Concede Licença para Atividade Política.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern. no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o requerimento do interessado, nos autos do Processo nº 04410053.001731/2020-92, de 13/08/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de filiação partidária e pré-candidatura do interessado nos autos do processo supracitado:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.606-TSE, que define o Calendário Eleitoral CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609-TSE, que dispõe sobre a Escolha e o

Registro dos Candidatos nas Eleições de 2020; CONSIDERANDO o Artigo 100 da Lei Complementar nº 122/94, que trata da Licença para Atividade Política;

CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Progep/Uern, emitido em 30/06/2020, nos autos do referido Processo; CONSIDERANDO os termos do EC nº 107, de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada para exercício de atividade política à professora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de professor universitário, matrícula nº 03331-6, lotada no Departamento de Educação do Campus Avançado de Pau dos Ferros, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º - Até 02 (dois) dias após a realização da convenção partidária, que deverá ocorrer dentre 31 de agosto de 2020 e 16 de setembro de 2020, conforme especifica EC nº107, o servidor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -Progep/Uern a ata da referida convenção, da qual deverá constar a escolha do seu nome como candidato pelo respectivo partido/coligação.

Art. 3º - Constada a escolha do nome do servidor na ata da convenção, o mesmo deverá, até dia 16/09/2020, protocolar pedido de registro de sua candidatura.

Art. 4º - Poderá ocorrer a suspensão da licença em caso de:

não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta portaria;

indeferimento, comprovado, do registro do candidato;

renúncia ou desistência do candidato;

alteração no calendário eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de suspensão da licenca, e não havendo retorno do servidor ao trabalho após a suspensão, poderá ser aberto processo de devolução do valor da remuneração devida.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria passarão a vigorar a partir de 15 de agosto de 2020

Em 14 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FLIERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 716/2020-GP/FUERN

Concede Licença para Atividade Política.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o requerimento do interessado, em autos do Processo nº 04410195.000095/2020-67, de 14/08/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de filiação partidária e pré-candidatura do interessado nos autos do processo supracitado; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.606-TSE, que define o Calendário Eleitoral 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609-TSE, que dispõe sobre a Escolha e o Registro dos Candidatos nas Eleições de 2020;

CONSIDERANDO o Artigo 100 da Lei Complementar nº 122/94, que trata da Licença para Atividade Política;

CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep/Uern, emitido em 30/06/2020, nos autos do referido processo;

CONSIDERANDO os termos do EC nº 107, de 02/07/2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Art. 1º - Conceder licença remunerada para exercício de atividade política ao professor GUTEMBERG HENRIQUE DIAS, ocupante do cargo de professor universitário, matrícula nº 126055, lotado no Departamento de Geografia - Fafic/Uern, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º - Até 02 (dois) dias após a realização da convenção partidária, que deverá ocorrer dentre 31 de agosto de 2020 e 16 de setembro de 2020, conforme especifica EC nº 107, o servidor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep/Uern a ata da referida convenção, da qual deverá constar a escolha do seu nome como candidato pelo respectivo partido/coligação.

Art. 3º - Constada a escolha do nome do servidor na ata da convenção, o mesmo deverá, até dia 16/09/2020, protocolar pedido de registro de sua candidatura.

Art. 4º - Poderá ocorrer a suspensão da licença em caso de:

a) não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta portaria;

b) indeferimento, comprovado, do registro do candidato;

c) renúncia ou desistência do candidato;

d) alteração no calendário eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de suspensão da licença, e não havendo retorno do servidor ao trabalho após a suspensão, poderá ser aberto processo de devolução do valor da remuneração devida.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria passarão a vigorar a partir de 15 de agosto de 2020.

Em 14 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 713/2020-GP/FUERN

Prorroga o período de cessão de servidor por força de Requisição da Justiça Eleitoral.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 29/2020 - 58ª ZE, nos autos do Processo nº 04410002.004164/2020-21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 154/2020/UERN - ASSESSORIA JURIDICA/UERN - REITORIA, o qual opina pelo deferimento ao pedido:

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral do servidor Agente Técnico Administrativo MÁRIO SÉRGIO LEITE, matrícula nº 8977-0, lotado no Gabinete do Pró-Reitor de Ensino de Graduação - Proeg, para a 58ª Zona Eleitoral, no período de 24/09/2020 a 24/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 14 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 565/2020-GADIR

Natal(RN), 14 de agosto de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo Artigo 33, incisos I e XI do Regimento Geral desta Autarquia,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.541, de 20 de março de 2020, que Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.886, de 31 de Julho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art 1º. Constituir a Comissão de Acompanhamento e Controle Interno DETRAN/RN, que serão acompanhadas pelo Comitê Estadual de Retomada, para planejar e executar as atividades de caráter interno, composta pelos servidores: FRANCINESIA BRITO DE LUCENA AZEVEDO 1765361; LEILANE CAROLINE ALVES ROCHA 2153416; JOSE ADECIO COSTA FILHO 2145286; ALDI ALVES DE MOURA 1768271; LUIZ FLAVIO CAMARA DE SOUSA 1991108; LUCIA DA SILVA COSTA 1768735; MATIENIO DUARTE HILARIO 2150751; KATIA SUELY FERNANDES SANTOS 1765728.

Art 2°. As competências e atribuições da Comissão Interna de Acompanhamento serão:

I. Propor, se necessário, o estabelecimento de escalas de trabalho e alteração de carga horária presencial, devendo qualquer alteração obter aprovação prévia do Comitê Estadual de e tomada;

II. Redefinir o fluxo de circulação interna de pessoas no órgão, planejar e executar a distribuição de EPIs aos servidores e demais colaboradores do órgão, a partir das orientações contidas no Plano de Retomada;

III. Fiscalizar a utilização de máscaras e dos demais EPIs pelos servidores e demais colaboradores no ambiente de trabalho no interior do órgão;

IV. Revisar os procedimentos de desinfecção da portaria e demais espaços do órgão, bem como dos equipamentos de uso compartilhado entre o público interno;

Art 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

PORTARIA Nº. 0043/2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder 03(três) meses de licença especial para gozo, referente ao quinquênio 1985/90, ao Auxiliar de Serviços Gerais, FRANCISCO AUGUSTO DE ASSIS FILHO, matricula nº 99555-0, fundamentado no artigo 102 § 2º, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal(RN), 13 de Agosto de 2020. Engº Civil Manoel Marques Dantas

Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

PORTARIA-SEI Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições do art. 38 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 122/1994, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 188/2001.

RESOLVI

Designar a servidora SILEIA DA SILVA COSTA, matrícula nº 226498-6, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, para sem prejuízo de suas atribuições legais substituir á Subcoordenadora da Subcoordenadoria da Administração Financeira - CAF, durante suas ausências e/ou impedimentos.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, em Natal/RN, 14 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 106, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 066/2020 - PROCESSO nº 00210038.003797/2020-74, que tem como objeto a Aquisição de LOTE 03 - CADEIRA DE BANHO ADULTO, firmado com, VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 20.515.304/0001-07, o servidor, Bruno Linhares de Souza. Matrícula nº 226.665-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTI-TUCIONAIS

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 15, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e IX, do Parágrafo Único do art. 30, da Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Ar. 1º Designar servidor para exercer, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de auxiliar o Gestor do Contrato, acompanhando e fiscalizando o objeto da contratação.

Art. 2º O Contrato, com seu respectivo número, objeto, fiscal designado, encontra-se no ANEXO I.

Art. 3º O fiscal de Contrato deverá analisar o processo em um prazo máximo de 24 horas úteis, após o recebimento do mesmo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Getulio Luciano Ribeiro

Diretor-Presidente

ANEXO I
Portaria-SEI Nº 15, de 04 de junho de 2020.

Matrícula	Nome	Nº do Contrato	Empresa	Nº do processo	Objeto
169.884-2	Francisco Obery Rodrigues Júnior	5/2020		07810002.0010 55/2020-47	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo na função de contínuo.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 2328, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em consonância com a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, IX do Art. 37 da Constituição Federal, alterada pela Medida Provisória no 922, de 28 de fevereiro de 2020, visando tomar medidas em relação ao Decreto no. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Decreto 29.542 de 20 de março de 2020, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da situação emergencial, em razão de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde, disposta no Decreto no 29.581, de 31 de março de 2020, que trata a contratação temporária de profissionais da área de saúde especificamente para a COVID19, prevista na Lei Estadual no 10.229, de 31 de julho de 2017, considerando a Deliberação CIB Nº 1646/2020-CIB/RN, CONSIDERANDO o Edital nº 001/2020 publicado no DOE nº14.727-A, de 05 de agosto de 2020, que trata de contratação tem-

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2020 publicado no DOE nº 14.727-A, de 05 de agosto de 2020, que trata de contratação temporária de pessoal e a formação de cadastro reserva, em caráter emergencial, visando apoiar tecnicamente as equipes de vigilância em saúde e atenção primária à saúde, no nível regional da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas oito regiões de saúde, para o enfrentamento à COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus e Processo Administrativo SEI 00610682000055/2020-71.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público o RESULTADO PRELIMINAR da Fase Eliminatória: Análise documental e carta de intenções apresentadas no ato da inscrição/homologação de inscrições, constante no item 1.2 do processo seletivo de que trata o Edital n° 001/2020 SESAP/RN, correlacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Caberá ao candidato a interposição de RECURSOS no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a publicação deste resultado no Diário Oficial do Estado-DOE, a ser feita no próprio sistema do processo seletivo, em campo próprio para esse fim, conforme estabelece o Item 11. DOS RECURSOS, do Edital 001/2020. Art. 3º - O resultado desta fase será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e divulgado no DOE, após análise dos recursos pela Comissão do Processo Seletivo. Publique-se e cumpra-se. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS	
resultado no Diário Oficial do Estado-DOE, a ser feita no próprio sistema do processo seletivo, em campo próprio para esse fim, conforme estabelece o Item 11. DOS RECURSOS, do Edital 001/2020. Art. 3º - O resultado desta fase será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e divulgado no DOE, após análise dos recursos pela Comissão do Processo Seletivo. Publique-se e cumpra-se.	

RESULTADO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO ITEM 1.2. A) DO EDITAL Nº 001/2020 SESAP/RN

PROCESSO SELETIVO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEP-CIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2020

Cargo: Apoiador Técnico - I Região de Saúde - São José de Mipibu

	Inscrição Candidato(a)	Entrevista - Horário/Data
1	9720201596975790229 ANA TEREZA DE MEDEIROS FERNANDES	14:00h (18/08)
2	10720201597102410414 ANNY KALINY SOARES GOMES	14:20h (18/08)
3	10720201597095836690 Aurélia de Oliveira Bento	14:40h (18/08)
4	10720201597082193072 CARMEM SABRINA SILVA TAVARES	15:00h (18/08)
5	10720201597066193124 DEBORAH JENNIFER DE PAIVA LINS	15:20h (18/08)
6	10720201597079033035 Gessica Rodrigues Cardoso	14:00h (18/08)
7	10720201597075317872 Gizileide Silva do Nascimento	14:20h (18/08)
8	10720201597080864882 Izabel Cristina Figueiredo Dias Emerenciano	14:40h (18/08)
9	7720201596854314426 Jussara Lisboa Viana	15:00h (18/08)
10	10720201597079341941 Maria Clara Pinheiro de Lima	14:00h (18/08)
11	7720201596855032302 Pryscylla Fideles de Miranda	14:20h (18/08)
12	8720201596899186455 Roselma Marinho de Souza	14:40h (18/08)
13	10720201597099474114 Rudenia Maria Barbosa dos Santos Azevedo	15:00h (18/08)

Cargo: Apoiador Técnico - II Região de Saúde - Mossoró

	Inscrição	Candidato(a)	Entrevista - Horário/Data		
1	7720201596777190844	Lara Michelly Soares de Souza	8:00h (18/08)		

Cargo: Apoiador Técnico - III Região de Saúde - João Câmara Ampla Concorrência

impii concorrencii						
	Inscrição	Candidato	Entrevista - Horário/Data			
1	107202015971018210	36 Andréia Ferreira de Souza	8:00h (18/08)			
2	107202015971017708	85 Débora Mayara Varela da Silva	8:20h (18/08)			
3	107202015971085472	56 Emilly Bezerra Siqueira de Miranda	8:40h (18/08)			
4	107202015971096694	84 Jéssica Baracho de Souza Morais	9:00h (18/08)			
5	107202015970925554	22 Laiz Alice Soares Barbosa	9:20h (18/08)			
6	107202015971063428	56 Louise Maria Olegário dos Santos Melo	8:00h (18/08)			
7	107202015970899854	65 marie marcelle prestes câmra	8:20h (18/08)			
8	772020159684772984	8 Mikelly Anizio da Cruz Fernandes	8:40h (18/08)			
9	772020159684539676	3 RANIH PEGADO DE ARAUJO	9:00h (18/08)			
10	972020159700115678	3 Regina Poliana Andrade Pereira	9:20h (18/08)			
11	107202015971113721	94 Sávio Luan Silva dos Santos	14:00h (18/08)			

Cargo: Apoiador Técnico - IV Região de Saúde - Caicó Ampla Concorrência

•	Inscrição	Candidato	Entrevista - Horário/Data
1	8720201596914547895	Anne Gabrielly Pereira Dantas	8:00h (18/08)
2	10720201597074105517	BÁRBARA DE SOUZA FERREIRO	8:20h (18/08)
3	10720201597080911468	Brunno Alves de Lucena	8:40h (18/08)
4	10720201597082535232	2 Douglas Wanderley Gomes Ribeiro	9:00h (18/08)
5	10720201597082682352	2 Gláucya Raquel Souza da Fonsêca Dutra	9:20h (18/08)
6	10720201597069574532	MARIA HELENA DE ARAÚJO SANTOS	14:40h (18/08)
7	10720201597100678637	Rafaela Filgueira Paiva	15:00h (18/08)

Cargo: Apoiador Técnico - V Região de Saúde - Santa Cruz Ampla Concorrência

-	Inscrição Candidato	Entrevista - Horário/Data
1	9720201597005993786 ANA RAFAELLA ARAÚJO COSTA	8:00h (18/08)
2	9720201597001875783 CLEITON CHARLES DA SILVA	8:20h (18/08)
3	10720201597104908429 DIÓGENA BEZERRA DA ROCHa	8:40h (18/08)
4	10720201597089159528 lauranery de deus moreno	9:00h (18/08)
5	9720201597001635123 maria ivaneide ferreira	9:20h (18/08)
6	8720201596924886358 Natanael Manoel de Medeiros Campelo	14:00h (18/08)
7	9720201597005717630 Roberta Machado Alves	14:20h (18/08)
8	10720201597100743871 Rozivania Teixeira de Azevêdo	14:40h (18/08)
9	10720201597072097414 Sandeson José Costa de Assis	15:00h (18/08)
10	10720201597067516794 Thialisson Santos Ribeiro	15:20h (18/08)

Cargo: Apoiador Técnico - VI Região de Saúde - Pau dos Ferros

Ampia Con	correncia		
	Inscrição	Candidato	Entrevista - Horário/Data
1	10720201597072649559	ana amelia da fonseca pinheiro de sa	8:00h (18/08)
2	10720201597085832910	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	8:20h (18/08)
3	7720201596849083739	Anassely Bezerra Bessa	8:40h (18/08)
4	7720201596830171449	CARLA CILENE PEREIRA DE ARAÚJO FERNANI	DES 9:00h (18/08)
5	7720201596839484282	IVO LUCAS MOREIRA PEREIRA	9:20h (18/08)
6	10720201597086990886	Joana Maressa Paiva Felipe	9:00h (18/08)
7	10720201597096643144	Katherine Jeronimo Lima	9:20h (18/08)

	Cargo: Apoiador Técnico - VII Região de Saúde - Natal Ampla Concorrência										
	Inscrição	Candidato Entrevista - Horário/Data									
1	8720201596903051018	Amanda Taiza Silva do Nascimento Bandeira	14:00h (18/08)								
2	7720201596832735312	Andrea Ferreira de Lima	14:20h (18/08)								
3	10720201597112422679	ANNA ALICE LESSA DE FREITAS	14:40h (18/08)								
4	7720201596816188172	AVERLÂNDIO WALLYSSON SOARES DA COSTA	15:00h (18/08)								
5	10720201597105099840	Cristiane Costa de Almeida	15:20h (18/08)								
6	8720201596938639619	EMANUELLE YASMIM SILVA DO NASCIMENTO	14:00h (18/08)								
7	10720201597081943769	Érika Fernandes Tritany	14:20h (18/08)								
8	10720201597114633450	FRANCISCA GALDINA DA SILVA	14:40h (18/08)								
9	8720201596925440490	Heliara Pereira da Silva	15:00h (18/08)								
10	10720201597109479860	Juliana Raquel silva Souza	15:20h (18/08)								

11	10720201597104154438 Karla Cristina Marques Afonso Ferreira	8:00h (18/08)
12	10720201597101823532 Kelienny de Meneses Sousa	8:20h (18/08)
13	10720201597112653085 Luiza de Marilac Alves da Fonsêca	8:40h (18/08)
14	10720201597108396523 Maria Aline da Silva Ribeiro	9:00h (18/08)
15	10720201597082664832 Maria Viviane da Silva Guedes	9:20h (18/08)
16	10720201597092001422 Mércia Cristina da Silva Assis	14:00h (18/08)
17	9720201597026207616 Monique Léia Aragão de Lira	14:20h (18/08)
18	8720201596939471366 Riane Tavares Ursulino	14:40h (18/08)
19	10720201597077216622 Roberta Kelly Santos de Melo Amaral	15:00h (18/08)
20	8720201596936939516 SORAIA COSTA DA SILVA	15:20h (18/08)
21	7720201596835349956 Stefania Rosa da Silva	14:20h (18/08)

Cargo: Apoiador Técnico - VII Região de Saúde - Natal Pessoa com Deficiência

Não houveram candidatos classificados

Cargo: Apoiador Técnico - VIII Região de Saúde - Assú

Ampla	Concor	rência
-------	--------	--------

	Inscrição	Candidato	Entrevista - Horário/Data
1	7720201596828853705	Biagna Lumenia da Fonseca Moura Soares	8:20h (18/08)
2	10720201597060165350	Janayna Patricia de Melo	8:40h (18/08)

Orientações entrevista:

As entrevistas serão realizadas através da plataforma online Google Meet. Os links serão disponibilizados no dia 17 de agosto de 2020, através do e-mail cadastrado no ato da inscrição. Aqueles candidatos que porventura não receberem o link, podem entrar em contato com a comissão do processo seletivo, através do e-mail: processoseletivocovid@gmail.com. O candidato deve solicitar acesso à sala, impreterivelmente com 5 (cinco) minutos antes do horário marcado.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA N.º 372/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, em sua redação atual

Art. 1°. DESIGNAR os servidores DICKSON ALEXSON DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 208.260-8, REBECA LUD-MILLA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2151375, e ALOISIO DE MOURA MANSO DA ROCHA, matrícula nº 222.308-2, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de levantamento e controle patrimonial dos bens sob a responsabilidade do Departamento de Logística, Transporte e Manutenção desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2°. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se. Ivanilma Carla Silva

Secretária de Estado da Administração Penitenciária em Substituição Legal

PORTARIA DE N.º 370/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FENTENCIARIA, no uso das aniodições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010079.001094/2020-59,

Art. 1°. Remover a pedido, a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Ouadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO		REMOVER PARA		
MARIA DA PENHA DE FARIAS	170.664-0	PENITENCIÁRIA ALCAÇUZ - PEA	ESTADUAL DI		PSIQUIÁTRICA CUSTÓDIA - UPCT	DE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 14 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.IVANILMA CARLA SILVA Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária Em Substituição Legal

PORTARIA DE N.º 374/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010004.002152/2020-35, R \to SO LVE:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	R EM OVER PAR A	
DICKSON ALEXSON	208.260-8	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,	DEPARTAMENTO DE	LOGÍSTICA,
DA SILVA BEZERRA	208.200-8	OBRAS E SERVIÇOS - DEOS	TRANSPORTE E MANUT	ENÇÃO - DLTM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 14 de agosto de 2020.

Publique-se e Cumpra-se

IVANILMA CARLA SILVA Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária Em Substituição Legal

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Processo N° 02010027.002003/2020-66
Ata de Registro de Preços: N° 7.9/2020 - CRP/SEAD - PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2020 - RP/SEAD/RN.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/RN

Vigência da Ata: Vigente até 10/06/2021.

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da SETHAS.

Valor total: R\$ 18.640,96 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 26.101.08.122.0100.275801 (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO), no Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), na Fonte 0.1.00.000000, garantido na OGE/2020. Empresa Fornecedora: WT DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ n° 35.291.038/0001-45.

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS - Iris Maria de Oliveira -Secretária de Estado da SETHAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 17-2020

Processo N° 02010027.002052/2020-07

Ata de Registro de Preços: Nº 011/2019 - DPE/AM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 - CLDPE/AM

Órgão Gerenciador: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM

Vigência da Ata: Vigente até 23/08/2020.

Objeto: Compra de equipamentos de informática, sendo 22 (vinte e dois) notebooks, em conformidade com as especificações estabelecidas, para atender as necessidades da SETHAS/RN.

Valor total: R\$ 87.758,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinqu

Valori total: No 97.7/30,00 (totelha e section), sected of the condition of the case.

Dotação Orçamentária: 26.132.08.306.3001.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 44.90.52-35 (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), na Fonte 0.1.50.000000, garantido na OGE/2020.

Empresa Fornecedora: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ nº 81.243.735/0019-77

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS - Iris Maria de Oliveira -Secretária de Estado da SETHAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRA-BALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº 08.277.824/0001-15 e a empresa COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

PROCESSO SEL: 02010027 001249/2020-11

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e poderá ser renovado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s)

limitada a 60 (sessenta) meses nos termos da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

ELEMENTO DE DESPESA: Dotação Orçamentária: 26.101.08.122.0100.275801 (MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO),

no Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), na Fonte 100 e Zona 001, encontra-se garantido na OGE 2020. OBJETO: o presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral, visando atender as necessidades desta Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ľ	TEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	04	ÁGUA MINERAL 20L - SEM VASILHAME - Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fábricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal nº. 3.029 de 16/04/99 e Resolução de 15/06/00, marca Potiguar.	Unid.	3000	3,25	9750,00

ESPÉCIE: Adesão à Ata de Registro de Preços

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, incisos II e V da Lei 8666/93, a Lei Federal nº10.520/2002 e o Decreto nº 7.892/2013. Natal, 12 de maio de 2020.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA CONTRATANTE - SETHAS FRANCISCO JOSE COELHO PEIXOTO CONTRATADA - COBEL

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

GABINETIE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO.

EXTRATO DO CONVÊNIO. Processo SEI nº 00810023.004182/2019-68/GAC. Partes: O Estado do RN e a Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN. Objeto: formalizar a cessão da servidora pública municipal Cristiane da Silva Souza de Almeida, ocupante do cargo de professora BII, matrícula nº 237-1, lotada no quadro da administração direta do Poder Cedente, para exercer suas atividades funcionais junto ao Gabinete Civil da Governadora do Estado, de modo a atender aos interesses e necessidades da Administração Pública. Vigência: 02 (dois) anos contados a partir de 14/08/2020. Assinaturas: Maria de Fátima Bezerra, Sonyara de Souza Ribeiro e testemunhas. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do GAC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 12/2020 EMATER/RN, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE

PROCESSO: 02610007 00475/2020-90

INTERESSADO: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.424.210/0001-19

OBJETO: O presente Termo tem objeto contratação para aquisição de placas de identificação referentes ao sistema de reúso que fazem parte do Projeto Águas Cinza, firmado entre a Fundação Banco do Brasil e a EMATER-RN, conforme especificação e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ano Financeiro 2020/ Função Programática: 20.606.4010.1953/ Subação 195301-Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo/ Elemento de Despesa: 33.90.30.44 - Material para sinalização, identificação e segurança/ Fonte Recurso 4.281.000037 (Convênio - 17097/2018 - Águas Cinzas - Superávit)/ Valor: R\$ 16.984,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro) reais

ASSINATURA DO ATO: 14/08/2020 Natal-RN, 14 de agosto de 2020

Cesar José de Oliveira Diretor - Geral - EMATER

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

PROCESSO: 02610007.002214/2020-12
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN -FUNCERN, CNPJ 02.852.277/0001-78

OBJETO: Contratação para implantação de tecnologias sociais compostas de sistemas de reúso de águas cinzas em propriedades rurais previamente selecionadas, e o treinamento das famílias beneficiadas durante o processo de instalação desses, bem como capacitações para operação e manutenção da tecnologia que terá a utilização das águas cinzas na irrigação de plantas forrageiras e/ou frutíferas. Compondo assim, a meta acordada entre a Fundação Banco do Brasil e a EMATER-RN. Conforme descrição em Termo de Referência, para atender as necessidades da EMATER

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXXIII, da Lei 8.666/1993

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.606.4010.1953 Subação 195301- Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo/ Elemento de Despesa: 44.90.39.25 (Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins)/ Fonte Recurso 4.281.000037 (Convênio - 17097/2018 - Águas Cinzas - Superávit)/

Valor: R\$ 101.904,00 (cento e um mil novecentos e noventa e quatro reais)
ASSINATURA DO ATO: 14/08/2020 Natal-RN, 14 de agosto de 2020 Cesar José de Oliveira Diretor - Geral - EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.

Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de São Bento do Trairi/RN.

Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de São Bento do Trairi/RN, o Prefeito Sr José Aracleide de Araújo

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

INSTITUTO DE DEFESA E INSPECÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110024.002684/2019-20

INTERESSADO: JOSÉ MARLÃO DE LIMA (CPF Nº 790 794 904-15)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

"Ante o exposto, julgo procedente o Auto de Infração nº. 236982, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física JOSÉ MARLÃO DE LIMA com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 4º. da Lei Ordinária 7.838/2000 c/c artigos 30, 83, inciso X, alínea "a", do Decreto

Por fim, com fundamento no art. 97 do Decreto Estadual nº 15.316/01 que regulamenta a Lei de Defesa Animal no Estado do Rio Grande do Norte, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão."

Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110024.002263/2019-04

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (CPF Nº 049.534.054-55). PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

"Ante o exposto, julgo procedente o Auto de Infração nº. 241247, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROCHA com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 7°. da lei ordinária 7.838/2000 c/c art. 40 do decreto 15.316/2001.

Por fim, com fundamento no art. 97 do Decreto Estadual n° 15.316/01, que regulamenta a Lei de Defesa Animal no Estado do

Rio Grande do Norte, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão "

Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110017.000671/2019-13

INTERESSADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA (CPF Nº 512.634.244-49).

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

"Posto isto, ressaltando que a parte interessada não apresentou defesa ao auto de infração, julgo procedente o Auto de Infração nº. 232131, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física ANTÔNIO GOMES DA SILVA com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 4º. da Lei Ordinária 7.838/2000 c/c art. 30, caput, do Decreto 15.316/2001.

Por fim, com fundamento na Lei Complementar Estadual 303/2005 que disciplina as regras sobre processo administrativo, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão.'

Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110017.000547/2019-40

INTERESSADO: AILTON MARCOS DE MACEDO (CPF Nº 048.391.324-37).

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

"Posto isto, ressaltando que a parte interessada não apresentou defesa ao auto de infração, julgo procedente o Auto de Infração nº. 226315, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física AILTON MAR-COS DE MACEDO com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 4º. da Lei Ordinária 7.838/2000 c/c art. 30, caput, do Decreto 15.316/2001.

Por fim, com fundamento na lei complementar estadual 303/2005 que disciplina as regras sobre processo administrativo, informa a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão." Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12110024.001567/2019-49 INTERESSADO: AURÉLIO VIANA SANTOS (CPF N° 017.447.244-74).

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

"Ante o exposto, julgo procedente o Auto de Infração nº, 235300, gerador do processo em questão, e considerando a primariedade do infrator, condeno a pessoa física AURÉLIO VIANA SANTOS com a imposição da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA por infringir o art. 7º. da Lei Ordinária 7.838/2000 c/c art. 40 do decreto 15.316/2001.

Por fim, com fundamento no art. 97 do Decreto Estadual nº 15.316/01, que regulamenta a Lei de Defesa Animal no Estado do Rio Grande do Norte, informo a parte condenada que será de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência dessa decisão."

Observação: considera-se notificado o interessado 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital, nos termos do art. 91, inc. III, §3º do Decreto Estadual nº 15.316/2001. O prazo para interposição de eventual Recurso Administrativo será de 10 (dez) dias contados a partir da ciência desta notificação, consoante o art. 97, caput, do mesmo diploma legal. É continua a contagem dos prazos, conforme Portaria nº 055/2019.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO voltada às despesas decorrentes da aquisição de Aparelho FLATSCAN DF80, com o intuito de modernizar e fortalecer o Instituto Técnico-Cientí?co de Perícia - ITEP do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 1.860.000,00 (hum milhão e oitocentos e sessenta mil reais), junto à Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 05.293.074/0001-87, como a única empresa do Brasil que dispõe este equipamento, com base no que preceitua o art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de aquisição específica de equipamento, com comprovada exclusividade de fornecedor, se tratando do Convênio federal nº 891883/2019, devendo ser respeitadas as normativas federais , em especial a IN 01/97 STN, em consonância com o pronunciamento da Assessoria Técnica desta Pasta de Governo.

Natal/RN, 12 de agosto de 2020. OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo SEI nº 00510050.000335/2019-37 - SESED/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019-SESED PARA AOUISICÃO DE ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA CALIBRE .40 S&W. OUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A GLOCK AMÉRICA S A

PARTÍCIPES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN e a Glock América S.A.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2019-SESED, cuio obieto consiste na aquisição de 1 024 (mil e vinte e quatro) pistolas, calibre .40 S&W, objetivando o reaparelhamento da

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, com início em 15 de agosto de 2020 e término em 16 de agosto de 2021, isto se não houver fato superveniente no interesse da Administração que abrevie este último.

DATA/LOCAL: Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e FRANCO GIAFFONE pela empresa Glock América S.A. (CONTRATADA).

TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas, CPF nº 023.959.564-57, e Leonardo da Silva Romeiro, CPF nº 045.357.034-85.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 22/2020. PROCESSO nº 00510050.000054/2020-18, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIAT-URAS CARACTERIZADAS, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 830206 e no site: www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 18/08/2020, às 10hs. DATA

DA SESSÃO: 28/08/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED. com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsesed@gmail.com. Natal, 14 de agosto de 2020.

Maretânea Medeiros de Araújo Pregoeira da SESED.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020. PROC. SEI nº 00510050.000002/2020-41, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima cujo objeto é a Aquisição de Viatura tipo pick-up 4x4 diesel com Cabine Dupla, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital que se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www licitacoes-e.com.br sob o nº 830233e no site: www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 18/08/2020, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 31/08/2020, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação email: cplsesed@gmail.com, Natal, 14/08/2020, Maretânea Medeiros de Araújo Pregoeira da SESED.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2020 Processo Administrativo nº 00410002.000632/2020-47. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São José de Mipibú/RN. Objeto: A liberação da Emenda Parlamentar nº 193/2020, de 18 de fevereiro de 2020, da Deputada Cristiane Dantas, que estabelece o compromisso entre a Concedente e a Covenente, para a Construção de escola, no Município de São José de Mipibú. Dotação Orçamentária: Exercício 2020: Programa/Convênio: 005/2020 - PROJE-TOS EDUCACIONAIS; Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários - Tesouro Estadual; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios; Valor R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais). Vigência: O presente termo vigorará por 10 (dez) mês, conforme plano de trabalho a contar da data da sua liberação dos recursos. Fundamento Legal: Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as condições e cláusulas seguintes. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Arlindo Duarte Dantas e

Natal/RN. 14 de agosto de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020 PROCESSO Nº. 03610038.003710/2020-53

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve recon-

hecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da artista "Grupo de Mulheres na Roda de Samba Potiguar" pelo proponete Maria Izabel Martins Maia para o julho das Pretas, comemoração em alusão ao 25 de julho, Dia Internacional da Mulher Negra, Afro-Latina Americana e Caribenha. Show que acontecerá em formato de Live, transmitido pelo FACEBOOK, no dia 31 de julho de 2020, a partir das 19h.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que MARIETA IZABEL MARTINS MAIA CNPJ: 12.655.829/0001-01. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 2 000 00(dois mil reais). tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25. inciso III. da Lei 8 666/93. e suas alterações

. CONTRATADO: MARIETA IZABEL MARTINS MAIA CNPJ: 12.655.829/0001-01 Natal/RN 13 de agosto de 2020.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2020 - SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000618/2020-41 - SIN.

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRE-TARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN

OBJETO DO CONVÊNIO: COLABORAÇÃO COM RECURSOS FINAN-CEIROS DA CONCEDENTE À CONVENENTE, COM O FIM DE SOMAR ESFORÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DO TRECHO DA RUA FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA. LOCALIZADA NA ZONA URBANA MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é de R\$ 45.269,35 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 30 000 00 (trinta mil reais) referente à participação financeira da CONCEDENTE, e o valor de R\$ 15.269,35 (quinze mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) equivalente à contrapartida do CONVENENTE, destinados à execução total das obras constantes no objeto deste instrumento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao objeto deste convênio, serão custeadas com recursos alocados na seguinte classificação orçamentária 25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO; Subação: 197501 - Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios, no valor de R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Convênio tem vigência inicial a partir da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a Lei 8666/93 e suas alterações e/ou de "De Oficio", conforme a Instrução Normativa STM/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, DOU de 31-01-1997 - Capítulo II - Da Formalização, Artigo 7°, Inciso IV, e terá eficácia após publicação pela CONCEDENTE, por extrato, no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 14 de agosto de 2020.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA Prefeito Municipal de São Rafael/RN GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 002/2020 - SIN TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELE-BRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN

O Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte -SIN/RN, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo n° 02210001.001709/2020-98 - SIN e seus anexos,

CONSIDERANDO o erro de digitação no item 5.1 da cláusula quinta do convênio em epígrafe, que trata da conta bancária para depósito dos recursos financeiros. CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros

materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.

Decide retificar o item 5.1. do Convênio nº 002/2020 - SIN, de forma que onde se lê: "Os recursos repassados pela CONCEDENTE, bem como à contrapartida do CON-VENENTE, serão depositados em épocas oportunas na Conta Corrente nº 49.408-3, Agência nº 1109-6, Banco do Brasil - Pau dos Ferros/RN, específica para o objeto deste instrumento.

"Os recursos repassados pela CONCEDENTE, bem como à contrapartida do CON-VENENTE, serão depositados em épocas oportunas na Conta Corrente nº 49.408-9, Agência nº 1109-6, Banco do Brasil - Pau dos Ferros/RN, específica para o objeto deste instrumento

Cumpre salientar que a presente alteração retifica a informação acerca da conta bancária constante do Plano de Trabalho

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.

Publique-se

Natal/RN, 14 de agosto de 2020. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Processo nº 02910016.000790/2020-41

Interessados: DETRAN/RN e Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal/RN.

Valor: R\$ 54.877,68 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL, é o único ente autorizado a prestar serviços de cargas a bordo nos cartões eletrônicos de passagens (vales transportes) dentro do município de Natal/RN. bem como a necessidade de cessão de uso dos cartões para os servidores celetistas vinculados a este DETRAN/RN. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93:

RESOLVE: Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com a contratação de prestações de serviços de carga a bordo, através de cartões eletrônicos de passagens (vales transportes eletrônicos) para o DETRAN - RN, no valor de R\$ 54.877,68 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal (RN), 12 de agosto de 2020. Jonielson Pereira de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 14/08/2020

Acordo de Empréstimo n.º: 8276-BR

Edital NCB nº 063/2020

Processo n 00210060 001169/2020-77

ID STEP 142 CW

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banço Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) -Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção de Obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, para a realização por Empreitada por Preço Unitário, para a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA/CAU, para execução de obras/serviços de Engenharia a serem prestados conforme projetos necessários a Implantação da Caixa Cênica do TAM, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com valor global estimado de: R\$ 2.386.738,79 (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e oito

O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724 adquirido meio do sítio eletrônico: por http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do Email: obrasgovernocidadao@gmail.com.

As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 2020, acompanhadas de Garantia de Proposta nos seguintes valores: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), no caso de Garantia ou Caução Bancária, Fiança Bancária ou Carta de Crédito Irrevogável e Cheque Administrativo; e de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), no caso de Seguro Garantia, emitido por uma seguradora, aceitável pelo Contratante e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

A sessão poderá se dar por videoconferência, caso se mantenham as ordem de isolamento e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 29.599, de 08 de abril de 2020, publicado em 09/04/2020 no Diário Oficial do Estado, o qual dispõe também sobre a realização de sessões presenciais de licitação e dá outras providências e manifestação da Douta Procuradoria Geral do Estado, a consulta realizada nos autos do processo nº 00210043.003419/2020-11:

Caso a sessão ocorra por videoconferência, os licitantes serão comunicados através do site do projeto os detalhes para a participação e os procedimentos serão divulgados em tempo hábil para a viabilização da participação dos interessados.

O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de

Natal (RN), 14 de agosto de 2020. Ronaldo Barros Pereira PRESIDENTE DA CMEL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018 -EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS A REVITALIZAÇÃO E PAISAGISMO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. Processo nº: 00210038.001175/2020-10

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planeiamento e das Financas- SEPLAN. Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contratado: CONSTRUTORA GURGEL SOARES - LTDA; CNPJ: 05.052.764/0001-44.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - A prorrogação dos prazos constantes da cláusula 7.2 - Do Prazo para Conclusão das Obras (Anexo III - Das Condições Particulares do Contrato), ficando adiado o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, de acordo com o cronograma em anexo, em conformidade com o disposto no art. 57,§ 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/93, passando o prazo de vigência de 04 de setembro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021; II - A supressão quantitativa de serviços, na forma indicada no PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará um decréscimo de 3,01% sobre o valor original do contrato, correspondente ao valor R\$ R\$ 257.658,87 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- O acréscimo quantitativo de serviços, na forma indicada no PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO, que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, repercutindo numa alteração orçamentária e financeira que importará num acréscimo de 6,34% sobre o valor original do contrato,

correspondente ao valor de R\$ R\$ 542.425.78 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§1º. Considerando as alterações decorrentes da readequação dos serviços e valores operados pelo 1º Termo Aditivo, que suprimiu R\$ 594 689 30 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e nove regis e trinta centavos - 6 95%) e acresceu R\$ 1.768.105,89 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos - 20,65%), importando num reflexo A MAIOR de R\$ 1.173.416,59 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos - 13,70%), as modificações contratuais ACUMULADAS apresentam acréscimo da ordem de 27,22% (R\$ 2.329.995,30) e de supressão da ordem de 8,55% (R\$ 731.753,21), perfazendo reflexo financeiro de R\$ 1.598.242,09 (18,67%) com relação ao valor inicialmente contratado, o qual passará de R\$ 8.561.217,45 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) ao valor readequado de R\$ 10.159.459.54 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º. As alterações decorrentes da readequação dos serviços e valores de que trata o presente Termo Aditivo importarão num reflexo A MAIOR de 21,99 %, correspondente ao valor de R\$ 1.883.009,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e três reais e nove reais, do valor contratual original, o qual passará de R\$ 8.561.217,45 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) ao valor readequado de R\$ 10.444.226,45 (dez milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: art. 57, §1º II, da Lei 8.666/93, e na cláusula 16.1 do Contrato nº 075/2018.

Dotação Orcamentária: EXERCÍCIO DE 2020

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.

Subação:140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão

Fonte 0.1.48

Operações de Crédito Externas em moeda 44.90.51- Obras e Instalações R\$ 1.883.009,00

Do preço: O valor total deste Termo aditivo é de R\$ 284.766,91 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a um acréscimo de 3,33 % sobre o valor originariamente contratado, passando o contrato ora aditado a corresponder ao valor total de R\$ 10.444.226,45 (dez milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerado também o acréscimo operado pelo primeiro termo aditivo ao contrato em epígrafe.

Data de assinatura: 11/08/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Felippe Gurgel de Carvalho, pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 073/PSA/2016 -AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS

E RENDIMENTOS Processo nº 00210038.001638/2020-35

Processo Original nº 3072/2016-8

Espécie: Plano de Aplicação de Rendimentos Convênio Nº 073/PSA/2016 Convenente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista

Município: Parelhas /RN.

Interveniente: SETHAS- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Data: 14 de agosto de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva: Iris Maria de Oliveira pela Interveniente Maria do Socorro Fernandes da

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 038/2018 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA ESTADUAL EXISTENTE, DENOMINADA DE RN 016 ENTRE A BR 304 E RN 404 (CARNAUBAIS)

Processo nº: 00210038.003324/2020-77

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN. Contratado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA; CNPJ: 00.779.059/0001-20.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Revisão do Projeto em Fase de Obras relativa ao Contrato 038/2018, sem reflexo financeiro, conforme cronograma fisico-?nanceiro em anexo, documento de ID 6361794, além da prorrogação dos prazos constantes da cláusula 7.2 das Condições Particulares do Contrato, conforme se segue:

I - O prazo de execução do contrato ?ca restabelecido e acrescido em mais 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo;

II - O prazo de vigência do contrato ?ca acrescido em mais 06 (seis) meses, passando de 31 de agosto de 2020 para 28 de fevereiro de 2021.

Do Preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato.

Amparo Legal: artigo Art. 57, § 10, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 7.3 do Contrato nº 038/2018. Data da Assinatura: 14/08/2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Francisco de Assis da Fonseca Neto, pela Contratada

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.10043- CONTRATANTES: CAERN / LM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo e o estabelecimento de valor para o Contrato cujo objeto é a contratação de serviços, em caráter contínuo, de conservação e manutenção da estrutura física das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, pertencentes a Regional Agreste Trairi-RAG, conforme justificativa 5848428 da UNEA/RAG, anexa. VALOR: R\$ 763. 684,22 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, através da Reserva Orçamentária 001975/2020 da Conta nº 3001. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162 e 164, do RILCC.

Natal/RN, 12 de Agosto de 2020. Rayssa Tamara Lima de Medeiros

Assessora de Licitações e Contratos em substituição

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.01437 - SEI Nº 03210327.000335/2020-56- CONTRATANTES: CAERN / AF HIDROELETRIC EIRELI. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.096.426/0001-59. OBJETO: AQUISIÇÃO de quadros de comando. Conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 0058//2019. VALOR: R\$ 48.355,30 (Quarenta e oito mil., trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 002034/2020 da conta nº 202. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 13.303/2016 e RILCC. Natal/RN, 12 de Agosto de 2020.

Crizóstimo Felix de Lima Sousa

Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.01514 - SEI Nº 03210382.000011/2020-53- CONTRATANTES: CAERN /MILAN EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Inscrita no CNPI/MF sob o nº 75.121.434/0001-49. OBJETO: AOUISICÃO de aparelho Jar Test para realização de testes de tratabilidade de água e afluente, Conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7649/2020-GQM. VALOR: R\$ 23.016,00 (Vinte e três mil e dezesseis reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001123/2020 da conta nº 2006. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, 120(cento e vinte) dias após o término do prazo de execução. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 13.303/2016 e RILCC.

Natal/RN,06 de Agosto de 2020. Crizóstimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.00493 - CONTRATANTES; CAERN / INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo para a conclusão do Plano de Inserção e início da prestação dos serviços do contrato 20.00493, cujo objeto é a serviço de transmissão de dados dedicada com gerenciamento proativo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo instalação e operação de links de transporte e links de internet, para prover serviço de conectividade, interligando os pontos de presença da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN (demais localidades) ao sítio da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (em sua sede) por meio de uma rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, conforme Justificativa Técnica nº 6502049, emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/DP, anexa. PRAZO: 30 (trinta) dias, contados de 15 de agosto de 2020 a 14 de setembro de 2020. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 72 da Lei 13.303/2016 e 165, incisos II e V do RILCC

Natal/RN, 14 de Agosto de 2020.

Rayssa Tamara Lima de Medeiros

Assessora de Licitações e Contratos em substituição

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-LACEN

Extrato de Dispensa de Licitação nº 44/2020- COVID 19 Processo -00610295.000070/2020-82

Objeto: Aquisição direta e imediata, em caráter emergencial, de equipamentos de saúde destinados a atender às necessidades do Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte - LACEN/RN no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando, assim, possíveis ameaças à saúde pública,

Fundamento: Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Valor Global: R\$ 490.114,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Cento e Catorze Reais).

Beneficiárias: VITALLIS DIAGNÓSTICA EIRELI, CNPJ: 01.663.156/0001-15 no valor de R\$ 113.505,00 (Cento e Treze Mil Ouinhentos e Cinco Reais). INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALUTICOS LTDA. CNPJ: 72.949.449/0001-01 no valor de R\$ 105.315,00 (Cento e Cinco Mil Trezentos e Quinze Reais). CIENCOR SCIENTIFIC LTDA, CNPJ: 58.752.130/0001-60 no valor de R\$ 19.538,00 (Dezenove Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais). SINTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.545.241/0001-68 no valor R\$ 251.704,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Quatro Reais). SCHARLAB BRASIL S/A, CNPJ: 13.545.241/0001-68 no valor: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

Magaly Cristina Bezerra Câmara

Diretora Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2020 - processo nº 00610295.000093/2020-97
Objeto: aquisição do objetivo, MANUTENÇÃO CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO 7500 REAL TIME PCR SYSTEM, para atender as necessidades do LACEN-RN.

Fundamento Legal: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 Valor Global: R\$ 38.420,93 (Trinta e Oito mil Quatrocentos e Vinte Reais Noventa e Três Centavos).

Beneficiário: : LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 63.067.904/0001-54

Magaly Cristina Bezerra Câmara

Diretora Geral Matrícula: 95364-4

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do Contrato nº 011/2020

Processo: 00610347000599/2020-43

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a WT COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de material de higienização e limpeza com entrega em 03 (três) parcelas 24131 10 302 2003.2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 150.539,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e trinta e nove Reais) para o período de 06 de agosto a 31 de dezembro/2020 serão assim classificadas:

33.90.30.22 (Material Limpeza e Produto Higienização) o valor de R\$ 467.586,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis Reais), sendo o valor da 1ª Parcela de R\$ 159.259,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove Reais), 2ª parcela R\$ 159.259,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove Reais) e 3ª Parcela R\$ 149 068 00 (cento e guarenta e nove mil e sessenta e oito Reais).

Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários)

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Werneck Lima de Carvalho Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP - HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA) Nº 001/2020 PROCESSO Nº 00610240.000080/2020-53

O DIRETOR GERAL do Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe nos termos da Lei 13.979/2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a empresa "POLI & SARMENTO LTDA", preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: Declarar a dispensa de licitação (contratação direta) para as despesas referentes à realização dos serviços móvel de hemodiálise desta unidade hospitalar, através da empresa: "POLI & SARMENTO LTDA" cujo valor total é de R\$. 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil), com base no artigo 24, inciso IV da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores Pau dos Ferros/RN, 14 de Agosto 2020.

Raimundo Nonato Bernardino Farias

Diretor Geral

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS - PREGÃO ELETRÔNICO № 037/2020

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLO-GADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado Edição de 21/07/2020

ITEM	ESPE CI FICAÇÃO	UND.	OUANT.	EMPRESA	M ARCA/NOME COMERCIAL	VA LOR REGISTRADO	-
IILAVI	AUTOCLAVE DE BANCADA PARA MATERIAIS	OND.	QUILITI.	PHOENIXIND. E	COMERCIAE	REGISTRADO	- 1
	AUTOCEAVE DE DANCADATAKA MATERIAIS			COM. DE EQUIP.			- 1
	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM CAPACIDADE			CIENTIFICOS LTD A			- 1
	MÍNIMA DE 42 LITROS. GABINETE CONSTRUÍDO EM	UNID	20				- 1
	CHAPA DE AÇO COM TRAȚAMENTO ANTICORROSIVO E						- 1
	PINTURA EM EPÓXI. CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO						- 1
	CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL REVESTIDA POR						- 1
	MATERIAL RESISTENTE AO CALOR. POSSUI NO MÍNIMO						- 1
	TRÊS BANDEJAS EM AÇO INOXIDÁVEL PERFURADAS QUE PERMITEM CIRCULÁÇÃO DO VAPOR. POSSUI						- 1
	TAMPA/PORTA EM ACO INOXIDÁVEL COM ANEL DE						- 1
	VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A						- 1
	ALTAS TEMPERATURAS POSSUI SELEÇÃO DE						- 1
	TEMPERATURA ENTRE 120 A 134 °C. POSSUI CICLOS PRÉ-						- 1
	PROGRAMADOS DE FÁBRICA, PROGRAMÁVEIS DE						- 1
	ESTERILIZAÇÃO NO MÍNIMO ATÉ 60 MINUTOS E PARA						- 1
	TEMPO DE SECAGEM DE ATÉ 45 MINUTOS PELO MENOS.						- 1
	POSSUI PRECISÃO NO MONITORAMENTO DA				DI : /		- 1
01	TEMPERATURA ATRAVÉS DE SENSOR E MOSTRADOR DE TEMPERATURA FOLIPAMENTO DE FÁCIL INSTALAÇÃO				Phoenix /	3.959,6000	- 1
	LIEMPEKATUKA FOLIPAMENTO DE FACIL INSTALAÇÃO I			1	Modelo AB	,	- 1

02	SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA. POSSUI RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÉDIA DE QUATRO LITROS DE ÁGUA COM SISTEMA DE REARROVEITAMENTO E POSSIBILIDADE DE VARIOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE REABASTECIMENTO. POSSUI PAINEL DE CONTROLE COM CHAVE ON OFF, MANÓMETRO, DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE DESLIGA AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA RECEDA A TEMPERATURA RECEDA A TEMPERATURA RECEDA A TEMPERATURA PROGRAMADA. POSSUI SISTEMA DE VÁLVULA DE ALÍVIO DE RESSÃO E FUSÍVEL OU DISJUNTOR PARA PROTEÇÃO ELÉTRICA. ATENDE A NORMA REGULAMENTADORA NR-13. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V, 60 HZ. DIMENSÕES APROXIMADAS. CLARGURAX PROFUNDIDADE X ALITURA) 55 X 80 X 45 CM. ACESSÓRIOS MANUA LDE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, DEMAIS ITENS IMPRESCINDÍVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO. AUTOCLAVE VERTICAL PARA USOEM LABORATÓRIO AUTOCLAVE VERTICAL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, BIOQUÍMICOS E HOSPITALAR. CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 75 LITROS, GABINETE EM CHAPA DE AÇOCOM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E A CABAMENTO E ESTERILIZAÇÃO CONSTRUÍDA EM AÇO INOX REVESTIDA COM METERIAL ISOLANTE AO CALÓR POSSUI SENSOR DE TEMPERATURA PARA MONITORAMENTO. POSSUI SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SE MÁGUA. POSSUI TAMPA BASCULANTE, ACIONADA POR PEDAL, COM SISTEMA DE ECHAMENTO HENMÉTICO COM MANÍPULOS PARA FECHAMENTO ISOLADOS CONTRA O CALOR E GUARNIÇÃO DE SILICONE, POSSUI CESTOS INTERNO SISTEMA DE ECHAMENTO HERMÉTICO COM MANÍPULOS PARA FECHAMENTO ISOLADOS CONTRA O CALOR E GUARNIÇÃO DE SILICONE, POSSUI CESTOS INTERNO SISTEMA DE ECHAMENTO HERMÉTICO COM MANÍPULOS PARA FECHAMENTO ISOLADOS CONTRA O CALOR E GUARNIÇÃO DE SILICONE, POSSUI CESTOS INTERNOS PERPURADOS E CONSPECCIONADOS EM AÇO INOXIDAVEL. POSSUI FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE 100 A 127 °C NO MÍNIMO E TEMPO PROGRAMÁVEL DE PELO MENOS 60 MINUTOS. POSSUI SISTEMA MICROPROCESSADO COM PANÍBL DE CONTROLE COM CHAVE, BOTO AO NOFOF, TECLAS PARA PROGRAMAÇÃO DE CICLO DE ESTERILIZAÇÃO ON SPINEL POSSUI FUN	UNID	20	PHOENIX IND. E COM. DE EQUIP. CIENTIH COS LITD A	Phoenix / mode b AVPLUS	9.639,7600		01 SISTEMA DE OSMOSE REVERSA COM MONTAGEM EM PAREDE COM SEUS RESPECTIVOS FILTROS E MEMBRANAS COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA OPERAÇÃO DOE QUIPAMENTO; 01 RESERVATÓRIO DE ÁGUA, PARA ARMAZENAGEM DA ÁGUA TRATADA PELA OSMOSE REVERSA, E CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM ADEQUADA PARA OPERAÇÃO DOE QUIPAMENTO; 01 CAVALETE DE ÁGUA PARA MONTAGEM EM PAREDE, COM PRÉFILTRO DE 5 MICRA, MANÔMETRO PARA LEITURA DE PRESSÃO NA LINHA DE ABASTECIMEN- TO, REGISTRO ESFERA, E CAPACIDADE SUFICIENTE PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO; "01 CAVALETE DE AR COMPRIMIDO PARA MONTAGEM EM PAREDE, COM FILTRO DE AR, REGU- LADOR DE PRESSÃO, ELIMINADOR DE UMIDADE, REG- ISTRO ESFERA, E CAPACIDADE SUFICIENTE PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO; "01 CARRINHO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; "01 RACK DE CARGA DE DUPLO ANDAR, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AIS 316, SENDO O ANDAR SUPERIOR COM PISO REMOVÍVEL; "02 KITS DE CESTOS DE CARGA, CONFEC- CIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316, PARA CAR- REGAMENTO COMPLETO DO RACK DE CARGA, "100 BOBINAS DE PAFEL PARA IMPRESSO- RA; "10 FITAS DE IMPRESSÃO PARA IMPRESSO- RA (CASO SEIA IMPRESSORA MATRICIAL); DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS. CONDIÇÕES GERAIS: "INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. "ALIMENTAÇÃO ELÉTRICOS AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA AUTOMÁTICA, CONTROLE DE TEMPO DE DURAÇÃO DOS CICLOS, CONTROLE DE TEMPO DE DURAÇÃO DOS PROPESÃO, COM GERADOR DE VAPOR PRÓPRI	UNID	8	PHOENIXIND. E COM. DE EQUIP. CIENTIFICOS LTD A		
03	DA NORMA NRIS. POSSUI REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V, 60 HZ. ACESSORIOS MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA. AUTOCLAVE HORIZONTAL (200 LITROS) AUTOCLAVE HORIZONTAL (200 LITROS) AUTOCLAVE HORIZONTAL DE ALTA TEMPERATURA, MICROPROCESSADA, PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES RESISTENTES AO CALOR. PERMITE PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES RESISTENTES AO CALOR. PERMITE PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 121°C À 134°C. POSSUI TECNOLOGIA DE ESTERILIZAÇÃO ON ATRAYÉS DE VAPOR SATURADO DE ÁGUA SOB PRESSÃO. PERMITE A ESTERILIZAÇÃO NO MÍNIMO DE CAMPOS CIRÚRGIGOS, ROUPAS CIRÚRGIGOS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGIGOS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, UTENSÍLOS EMPACOTADOS, LÍQUIDOS EM FRASCOS HERMÉTICOS OU NÃO, LUVAS, SERINGAS, BORRACHAS ETC. POSSUI PANEL DE COMANDO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO POSSUI PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO POSSUI PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO POSSUI PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO O DOSSUI PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO POSSUI PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO O MINIMO OS SEGUINTES DADOS. NÚMERO DO EQUIPAMENTO, NÚMERO DA CARGA, E FASES DO CICLO COM DATA E HORA, POSSUI CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO (INTERNA) COM CAPACIDADE DE NOUNDIDÁVEL AISI 304. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. POSSUI CAMARA DE SILICO	UNID	10	PHOENIXIND E COM DE EQUIP CIENTIFICOS LTD A	ma rea Lu ferco mod elo 3 920 9	187.343,6000	04	NEGATIVA COM REMOÇÃO DE AR POR ALTO VÁCUO PUISANTE COMANDO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL DOTADA DE DUAS PORTAS DE MOVIMENTO DESILZANTE VERTICAL, ACIONAMENTO E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, GABINETE EM CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM ACABAMENTO POLIDO ESCOVADO. DOTADA DE ENTRADA PARA SENSORES INDEPENDENTES DE VALIDAÇÃO COM DIÂMEIRO DE PELO MENOSI TOLEGADA, CONTROLE TEMPERATURA 2 SENSORES TIPO PT-100 CLASSE A LADO A LADO. SISTEMA HUBRÁLICO TUBILA ÇÓES E CONEXÓES AÇO INOX AISI 316 PARA ADUTORAS DE VAPOR E ENTRADA DA BOMBA DE ÁGUA. COMANDO: AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO ELETRÓ NICO, DE PROGRAMAÇÃO FLEXÍVEL, CONTER NO MÍNIMO 08 CÍCLOS O SPERACIONALS ISTESTE BOWIE E DÍCK, LEAK TEST; EMPERATURAS DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS ENTRE +109°C A 134°C DISPLAY TOUCHSCREEN, VISUALIZAÇÃO DAS FASES DO COLCIOSISTEMA DE MORESSÃO DE DADOS PARA REGISTRO DO PROCESSO, CONFORME PRODITIO OFERTADO, REMOÇÃO DA AR GERBADOR DE VAPOR TIPO ROSCA OU FLANGE PARA LIMPEZA INTERNA, AQUECIMENTO ELÉTRICO COM POTÊN CA MÍNIMA DE 20 KW, CÂMARA DE GERAÇÃO CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L CONSUMO DE ÁGUA: MEDIO 30 LH; PICO 30 LH; BOMBA DE VÁCUO: PROJETADA PARA OBTER VÁCUO DE SSMMHIG COM ÁGUA A 15°C. CÁMARA DE GERAÇÃO CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L CONSUMO DE AGUA: MEDIO 30 LH; PICO 30 LH; BOMBA DE VÁCUO: PROJETADA PARA OBTER VÁCUO DE SSMMHIG COM ÁGUA A 15°C. CÁMARA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L CONSUMO DE AGUA: MEDIO 30 LH; PICO 30 LH; BOMBA DE VÁCUO: PROJETADA PARA OBTER VÁCUO DE SSMMHIG COM ÁGUA A 15°C. CÁMARA MEDIO SANTAÑAJO, E EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316L CONSUMO DE AGUA: MEDIO 30 CONSUMÓVEL AISI 316. SE ENTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. SE ENTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. SE ENTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316. CONSUMENTO DE SEGURANÇA: PECADA PARA DE SEGURANÇA PARA OBTER VÁCUO DE SOMMHIGO DE SANTAÑO DE AGUA: MEDIO AS ENTRIMENTO EM ELEVAÇÃO VERTICAL, DE ACONAMENTO DE SIGURANÇA PARA OBTER V		5	FRACASSADO	Luferco, modelo 39209	147.766,2500
	ESTERILIZAÇÃO. POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DESPRESSURIZE A CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM CASOS DE EXCESSO DE PRESSÃO; POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA QUE MANTÉM A PORTA FECHADA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA DURANTE O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA QUE MEPÇA A ABERTURA DE PORTA DURANTE O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO DA RESISTÊNCIA ELÉTRICA; POSSUI SISTEMA DE ALARME PARA FALHAS NOS SUPRIMENTOS DE ÁGUA, VAPOR EOU AR COMPRIMIDO; POSSUIR SISTEMA ANTI-ESMAGAMENTO NA PORTA QUE INTERROMPA A MOVIMENTAÇÃO DA PORTA EM CASO DE OBSTRUÇÃO DESTIA; POSSUI ESTRUTURA DE MONTAGEM QUE PERMITA A MANUTENÇÃO NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO POR UMA UNICA LATERAL DO SEU GABINETE EXTERNO, LATERAL ESTA A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NOMOMENTO DA QUEISÇÃO DO ESQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE TOT ALMENTE INSTALADO. DEVE ATENDER AS NORMAS: NBR 11.816.2003; NBR 1SSU I 134'.2001 E NR.13. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE TOT ALMENTE INSTALADO. DEVE ATENDER AS NORMAS: NBR 11.816.2003; NBR 1SSU I 134'.2001 E NR.13. O EQUIPAMENTO DEVE FORSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS:							SISTEMA DE TERMODESINTEC, AO FARA LAVAGEME ENXÁGÜE E DESINFECÇÃO TĒRMICA AUTOMÁTICA DE INSTRUMENTAIS. UTENSÍLIOS, VIDRARIAS DE LABORATÓRIO, TUBOS E ACESSÓRIOS PARA ANESTESIA, TUBOS DE SUCÇÃO E OUTROS. DUAS PORTAS DE FECHAMENTO E DESLIZAMENTO VERTICAL AUTOMÁTICO COM VISOR DE VIDRO TEMPERADO, CONSTRUÍDAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304; BANDEJAS DE LAVAGEM E APOIO INFERIOR E BRAÇOS GIRATÓRIOS. VEDAÇÃO DA PORTA POR INIPEÇÃO DE AR COMPRIMIDO CONTRA ANEL DE BORRACHA DE SILICONE. DOTADA DE SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEÇA A ABERTURA SIMULTÂNEA DAS PORTAS. CAPACIDADE ARROXIMADA DE CARGA ENTRE 250 E 300 LITROS. ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU LIGA SUPERIOR. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 DEVE POSSUIR BOMBA DE LAVAGEM PARA CIRCULAÇÃO DE ÁGUIA: CAPAZ DE INIETAR ÁGUIA SOBRE PRESSÃO NAS TUBULAÇÃO DE NACIOS ES DE LAVAGEM, ENXÁGÜE E DESINFEÇÇÃO	UNID	,			

TÉRMICA. SISTEMA PROGRAMÁVEL DE DOSAGEM PARA CONTROLE DE INJEÇÃO DE DETERGENTES ENZIMÁTICOS ATRAVÉS DE BOMBA DOSADORA, POR SISTEMA PERISTÁLTICO; SISTEMA HIDRÁULICO (TUBULAÇÃO E PERISTÁLTICO; SISTEMA HIDRÁULICO (TUBULAÇÃO E VÁLVULAS) EM INOX. DEVE POSSUIR UNIDADE DE SECAGEM, CAPAZ DE EFETUAR A SECAGEM DOS MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DA CIRCULAÇÃO DE AR QUENTE FILTRADO, NO INTERIOR DA CÂMARA; TURBINAD IMENSIONADA PARA DIRECIONAMENTO DO AR COLETADO E FILTRADO DO AMBIENTE EXTERNO ATRAVÉS; O AR DEVE SER AQUECIDO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS, TEMPO DE SECAGEM REGULÁVEL POR SOFTWARE; PAINEL DE CONTROLE COM COMANDO DO TIPO CLP, COM TELA "TOUCH SCREEN" PARA CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO EOUIPAMENTO E PARA CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E FASES DO CICLO, PERMITINDO ARMAZENAGEM DE CICLOS CONFIGURÁVEIS PELO USUÁRIO, E DEFINIÇÃO DO TEMPO E TEMPERATURA NAS FASES DO PROCESSO; SISTEMA DE REGISTRO ATRAVÉS DE IMPRESSORA, EMBUTIDA NO PAINEL FRONTAL, DEVE POSSUIR BOTÃO PARA EMERGÊNCIA; SECAGEM: PARÂMETROS DEFINIDOS: PARA EMERGENCIA; SECAGEM: PARAMETROS DEFINIDOS:
TEMPO DE SECAGEM; TEMPERATURA DO AR. DEVE SER
DOTADO DE ACESSORIO PRÓPRIO PARA CICLO DE
LUBRIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALÃO COM O
PRODUTO LUBRIFICANTE. CICLO COM AS SEGUINTES
SUGESTÔES DE ESTRUTURA E ROTINA BÁSICAS:
LAVAGEM / ENXÁGUE / DESINFECÇÃO; ENTRADA DE
ÁGUA: FRIA, QUENTE E PURIHCADA; NÍVEL DE ÁGUA;
TEMBERATURA DA ÁCILA: TEMBO DO PROCESSO ADÓS TEMPERATURA DA ÁGUA: TEMPO DO PROCESSO APÓS TEMPERATURA DA AGUA; TEMPO DO PROCESSO APOS ATINGIR A TEMPERATURA, ENTRADA DE DETERGENTE: UMA OU DUAS ENTRADAS PARA DETERGENTES DIFERENTES; ENTRADA DE AGENTE UMECTANTE; CÁLCULO DO AO UTILIZADO NA FASE DE DESINFECÇÃO, DE ACORDO COM NORMAS DISPONÍVEIS. ROTINA DE PROGRAMAÇÃO: CICLOS PRÉ-PROGRAMADOS COM NO MÍNIMO 6 FASES; CICLOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRO COM ATÉ LO EASES. COMO DOR ESEMPLO: L. ENVÁCIDE. COM ATÉ 10 FASES, COMO POR EXEMPLO: 1- ENXÁGÜE COM ATE 10 FASES, COMO POR EXEMPLO: 1- ENXAGUE
ÁGUA RILA; 2-ENNÁGÜE 2 (CASO NECESSÁRIO); 3LAVAGEM 1; 4-ENXÁGÜE; 5-LAVAGEM 2 (CASO
NECESSÁRIO); 6-ENXÁGÜE 1; 7-ENXÁGÜE 2 (CASO
NECESSÁRIO); 8-DESIN FECÇÃO; 9- LUBRIFICAÇÃO; 10SECAGEM. A ORDEM DAS FASES E A REPETIÇÃO DEVEM
SER LIVRES E DEFINIDAS NA PROGRAMAÇÃO.
SEGURANÇA: ALARME SONORO E/OU VISUAL, SISTEMA
PARA IMPEDIR A ABERTURA SIMULTÂNEA DAS PORTAS. DEVE ACOMPANHAR SISTEMA DE SECAGEM PARA USO PÓS LAVAGEM DE TUBOS, MANGUEIRAS, INSTRUMENTOS POS LAVAGEM DE TUBOS, MANGUEIRAS, INSTRUMENTOS
METÁLICOS, VIDROS, BORRACHAS, ETC; COM PORTAS E
CORPO EM AÇO INOX AISI 316; SISTEMA DE SECAGEM
COMPOSTO POR PRÉFILITRO, FILITRO ABSOLUTO,
VENTILADOR E AQUECEDOR, DOTADO DE CONTRO LADOR
ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS
INCLUSOS (TAMAN HOS APROXIMADOS):

02-RACKS DE CARGA:

02-CARROS DE TRANSPORTE:

02-RACKS PARA AN ESTESIA:

02-CESTOS P/INSTRUMENT AL 45 X34 X7CM; 02-CESTOS P/INSTRUMENT AL 34 X25 X7CM

02- CESTOS PINSTRUMENTAL 25X15X5 CM;

02-CESTOS PUTENSÍLIOS 34X25X20 CM:

02-CESTOS C/FUROS PEOUENOS 43 X32 X5CM:

02-CESTOS C/FUROS PEQUENOS 32X23X5CM;

02-CESTOS C/FUROS PEQUENOS 23X15X5CM.

02-CESTOS CFUROS FEQUENOS 23XI5XSCM.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: TENSÃO DE. ALIMENTAÇÃO: 3880/220 VAC TRIFÁSICO FREQÜÊNCIA ÓL LZ, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO E QUADRO ELÉTRICO. COMPATÍVEL INCLUSO; DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSOS: OI (UM) CONJUNTO DE EILTROS E REGISTRO PARA PRÉFILTRAGEM DA LINHA ADUTORA DE ÁGUA, COMPOSTO DE VÁLVULA DE RETENÇÃO, MANÔMETRO, FILTRO DE CARTUCHO DESCARTÁVEL DE 5 MICRAS E VÁLVULA ESFERA PARA FECHAMENTO E MANUTENÇÃO; OI (UM) SISTEMA DE OSMOSE REVERSA, SISTEMA AUTOMÁTICO DE FUNCIONAMENTO, PRODUÇÃO COMPATÍVEL COM O CONSUMO DO EQUIPAMENTO, RESERVATÓRIO COM CONTROLE DE NÍVEL, PRÉFILITRO PARA SEDIMENTOS, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E MEMBRANAS DE OSMOSE REVERSA, SISTO PRÉFILITRO PARA LINHA ADUTORA DE AR COMPRIMIDO, COMPOSTO DE UM REGULADOR DE AR, FILTRO, LUBRIFICADOR, REGISTRO E MANÔMETROS DE LINHA. FORNECER TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE, EQUIPAMENTO.

IMPRESCINDÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DESTE EQUIPAMENTO.

LAVADORA ULTRASSÔNICA
EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA LIMPEZA DA SUPERFICIE EXTERNA E INTERNA DE INSTRUMENTOS.
GRÚRGIGOS, CANULADOS, CATEFERSE E PRODUTOS.
PARA SAÚDE DE CONFORMAÇÃO COMPLEXA, ATRAVÉS.
DE SISTEMA ULTRASSÔNICO, GABINETE CONSTITUÍDO EM AÇO INOX. DEVE POSSUIR MÍNIMO DE 06 (SEIS).
PROGRAMAS DE LIMPEZA DIFERENTES E BOMBEAMENTO PULSANTE, ACOMPANHAR DISPOSITIVO PARA DOSAGEM AUTOMÁTICA DE DETERGENTE COMPATÍVEL COM A LAVADORA; COMPROLE DE AQUECIMENTO DO BANHO; PROGRAMA PARA REUTILIZAR A SOLUÇÃO DE LIMPEZA; AUSTE DE PELO MENOS 14 (QUATORZE) PARAMETROS DIFERENTES EM CADA PROGRAMAÇÃO: TEMPERATURA DA ÁGUA; TEMPO DA PRÉLAVAGEM E ENXÁGÜE; TEMPO DA AÇÃO DO ULTRA-SOM NA PRÉLAVAGEM; TEMPO DA ADMISSÃO DO DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO; TEMPO TOTAL DA LIMPEZA; TEMPO TOTAL DA EXEMPEZA; DE LIMPEZA QUANTO NA DO ENXÁGÜE; TEMPO DA RECIRCULAÇÃO TANTO NA FASE DE LIMPEZA QUANTO NA DO ENXÁGÜE; TEMPO DA RECIRCULAÇÃO TANTO NA FASE DE LIMPEZA QUANTO NA DO ENXÁGÜE; TEMPO DA RECIRCULAÇÃO TANTO NA FASE DE LIMPEZA, QUANTO NA DO ENXÁGÜE; SISTEMA DE AUTOS SUSTENTAÇÃO, DE AÇO INOXIDÁVEL; SISTEMA DE SEGURANÇA, QUE INTERROMPA O FUNCIONAMENTO, QUANDO ABERTA A TAMPA E RECOMECE OPROGRAMA DO PONTO INICIAL; SISTEMA DE FILTRAGEM CONTRUÍA DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA CUBA INTERNA ULTRASSÔNICA DE PUNCIASSÓNICA DE MEMEZA EN AUTOMATICO DE DRENAGEM E EXPURGO DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA CUBA INTERNA ULTRASSÔNICA DE FILTRAGEM CONTRUÍA DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS, COM GERADOR ULTRASSÔNICA DE MEMEZA EN AUTOMATICO DE DRENAGEM E EXPURGO DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM RAPACIDADE MINIMA DE 35 LITROS, COM GERADOR ULTRASSÔNICA DE MEMEZA EN AUTOMATICO DE DRENAGEM E EXPURGO DA SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM RAPACIDADE MINIMA DE 35 LITROS, COM GERADOR DE MEMEZA EN ENCÂNCIO DE COM ACABAMENTO POLIDO SANITÁRIO. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DE TEMPO DE MARODO DA SALUTRASSÔNICA DE MANOPIA EM PLÁSTICO RESISTENTE;

FRACASSADO

NTERIOR DE MATERIAIS CANULADOS DEVE INCLUIR INTERIOR DE MATERIAIS CANULADOS, DEVE INCLUIR
PELO MENOS 2 CESTOS DE TAMANHOS DIFERENTES, E 2
RÉGUA/ADAPTADORES PARA LAVAGEM DE CANULADOS.
DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS DEMAIS ACESSORIOS
FORNECIDOS PELO FABRICANTE, IMPRES CINDÍVEIS PARA
O BOM FUNCIONAMENTO DESTE EQUIPAMENTO.
PISTOLA DE AR COMPRIMIDO E ÁGIDA
PISTOLA INDICADA PARA AUXÍLIO NOS PROCESSOS DE
LIMPEZA, ENXÁGUE, SUCÇÃO E DRENAGEM DE
DISTRUMENTAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DIVERSOS
NA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO.
PABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E ANTIOUDANTE,
PODENDO SER ACOPLADA A REDE DE AR COMPRIMIDO
UI ÁGIJA RESISTENTE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO POSSUII UNID OU ÁGUA, RESISTENTE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. POSSUI MANGUEIRA COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO, EM ESPIRAL FLEXÍVEL DE PELO MENOS 3,5 METROS E NO MAXIMO 4,5 METROS PERMÍTINDO A FÁCIL MOVIMENTAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE LIMPIZA. DEVE CONTER DISPOSITIVO DE CONTROLE DE PRESSÃO DE FLUXO DE ÁGUA E DE AR ATRAVÉS DE REGULAGEM NA PRÔRIA PISTOLA. POSSUI BICO UNIVERSAL E BICOS QUE OFERECEM UMA AMPLA VARIEDADE E IEXIBILIDADE DE GRANTIR UMA LIMPEZA INTERNA APROPRIADA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESPECÍFICOS COMO CÂNULAS TUBOS EM SILICONES, CA TETERES, SERING AS E OUTROS MATERIAIS QUE CONTENHAM LÚMEN. DEVERÁ ACOMPANHAR RACK DE PAREDE A FIM DE GUARDARA EM RAM EM REPOUSO E OU ÁGUA RESISTENTE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO POSSU

SESAP-GRP

Processo: 00610230.000229/2020-13

PAREDE A FIM DE GUARDAR A MESMA EM REPOUSO E SEUS ACESSÓRIOS SE FOR O CASO.

Instrumento: Troca de Marca, com alteração de valor, item 14, Ata de RP 017/2020.
Ratifico Parecer expedido pela Assessoria Jurídica que por meio do Parecer nº 2289/2020, deferiu o pedido de Troca de Marca, da Empresa DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI, passando a fornecer a marca EMS em substituição a ACCORD, passando ao valor unitário de 4,6391.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Tributação

PROCESSO SEI Nº: 00310003.000870/2020-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020

O Secretário Adjunto da Tributação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310003.000870/2020-06/SET.

Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A, para aquisição de certificado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado digital para o servidor web da SET/RN padrão ICP-BRASIL, no valor de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,00 (novecentos e dez reais) para atendado de R\$: 910,0 der as necessidades da SET/RN, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores. Natal-RN, 14 de agosto de 2020

ALVARO LUIZ BEZERRA Secretário Adjunto da Tributação

> CORONAVÍRUS COVID-19

> Saiba como proteger você e sua família.

Acesse saude.gov.br/coronavirus











MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, COR-REGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

RESOLUÇÃO Nº 054/2020 - PGJ/RN

Revoga dispositivos da Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, de 28 de março de 2020, e prorroga o prazo previsto no art. 1º da Resolução nº 98/2018-PGJ/RN, de 28 de junho de

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996; RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, VI, VII do artigo 2º e os incisos II e III do artigo 2°-A da Resolução nº 24/2020-PGJ/RN, de 28 de março de 2020. Art. 2° Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art.

1º da Resolução nº 98/2018-PGJ/RN para gozo de folgas referentes a plantões ministeriais realizados no período de 1º de janeiro de 2020 a 03 de agosto de 2020, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2020. (assinado de forma digital)

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE NATAL

Rua Tororós, nº 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2020/0000269043

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5°, §1° e 2° da Resolução nº. 002/2008 - CPJ, torna público, para os devidos fins, o indeferimento da Notícia de Fato nº 115.2020.000316.

Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar razões de recurso escritas à secretaria deste órgão

Natal/RN, 13 de agosto de 2020. Suely Magna de C. N. Felipe Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

AVISO Nº 2020/0000270268

A 42ª Promotoria de Justica da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justica, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §1º do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil 115.2020.000120.

Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Natal, 13 de agosto de 2020. Suely Magna de C. Nobre Felipe Promotora de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE NATAL Rua Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº 2020/0000268911

A 42ª Promotoria de Justica da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justica, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §2º, da Resolução 12/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos da Notícia de Fato 115 2020 000140.

Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso a este órgão ministerial.

Natal 13 de agosto de 2020

Suely Magna de C. Nobre Felipe

Promotora de Justiça

AVISO Nº 31/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 118.2017.000055, que tem como objeto "Apurar possível caso de nepotismo em Ielmo Marinho"

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Macaíba/RN, 13 de agosto de 2020.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justica

AVISO Nº 32/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 118.2016.000030, que tem como objeto "Apurar possíveis irregularidades na emissão de certidões, escrituras públicas e registros imobiliários no Loteamento Pingo D'Água pelo 1º Ofício de Notas de Macaíba/RN.".

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Macaíba/RN, 14 de agosto de 2020.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justica

AVISO Nº 33/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 118.2018.000977, que tem como objeto "Apurar Denúncia de Nepotismo e Indicação Política no Serviço Público em Bom Jesus"

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2020. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justica

AVISO Nº 34/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 118.2020.001085, que tem como objeto "Apurar denúncia de compra de EPIs por precos exorbitantes pela Prefeitura de Bom Jesus durante a pandemia de COVID-19.". Aos interessados, fica concedido o prazo de dez dias para eventual recurso. Macaíba, 14 de Agosto de 2020.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justiça

AVISO Nº 35/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 118.2017.000017, que tem como objeto "Aferir possíveis irregularidades na concessão de diárias aos servidores Francisco Oliveira Júnior, Maria de Fátima de Medeiros e Aline Souza da Silva pelo Município de Ielmo Marinho, no período de 5 a 7 de dezembro de 2016, para participação de seminário realizado em

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2020. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Procedimento Administrativo nº 001.2017.001386 RECOMENDAÇÃO Nº 2020/0000259918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justica da Comarca de Santo

Antônio no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito fundamental social de todos e dever do Estado, o qual tem a obrigatoriedade de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII);

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/96), que dispõe sobre a obrigatoriedade de o estado prestar programas suplementares para a educação básica, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que, com base na Constituição Federal (artigo 211, 882º e 3º). os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil enquanto os Estados darão prioridade ao ensino fundamental e médio:

CONSIDERANDO, portanto, que ao Município é obrigatório fornecer transporte escolar de qualidade para a educação básica de sua respectiva rede de ensino:

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503/1997), precipuamente em seus artigos 136 e 137, dispõe sobre os requisitos a serem preenchidos pelos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares. incluindo a necessidade de vistorias semestrais nos veículos que fazem o transporte escolar:

CONSIDERANDO que o art. 138 estabelece as condições que os motoristas de transporte escolar devem obedecer, incluindo a aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso V);

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recomenda(1) para um transporte de alunos mais seguro que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso;

CONSIDERANDO que a prestação irregular do serviço de transporte escolar pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, de acordo com o art. 11, I e II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que anualmente os veículos que realizam o transporte escolar são submetidos a duas vistorias realizadas pelo DETRAN/RN, a fim de constatar a regularidade dos veículos e dos seus condutores:

CONSIDERANDO que o Município de Passagem/RN enviou os veículos para as vistorias de 2019, entretanto, todos os veículos apresentados se encontravam inaptos;

CONSIDERANDO, por fim, que a última vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar público municipal em Passagem foi efetivada ainda no ano de 2019, ocasião em que compareceram apenas 04 (quatro) veículos, tendo sido todos considerados "INAPTOS" pelo DETRAN/RN.

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito(a) Municipal e a(o) Secretário(a) Municipal de Educação de Passagem que:

a) antes da retomada das aulas presenciais, paralisadas em razão da pandemia do COVID-19, promovam a adequação de toda a frota de veículos, própria ou contratada, responsável pelo transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos nos artigos 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN, adotando medidas para adimplemento dos contratos respectivos, mediante a comprovação da adequação dos veículos pelos responsáveis;

c) adotem as providências para a habilitação necessária dos condutores dos transportes escolares, como a realização do curso específico, nos moldes do art. 138, do CTB; d) enviem todos os veículos, próprios ou locados, que realizem o transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal para as vistorias semestrais efetivadas

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento às obrigações previstas nesta Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Notifique-se, pessoalmente o Senhor ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, bem como, o Secretário Municipal de Educação de Passagem/RN.

Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Cidadania (área: Educação), para fins de conhecimento, e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição

Registre-se e cumpra-se

Santo Antônio/RN, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

(1) Guia do Transporte Escolar/ FNDE. Acesso em 07/07/2020 $file: ///D: /Users/lindemberg.costa/Downloads/guia_do_transporte_escolar.pdf$

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MOSSORÓ/RN

Inquérito Civil nº 04.23.2022.0000025/2020-18 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, os arts. 40 . I, 60 ., 70 ., 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, III, do CDC. CON-SIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem iurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis: CONSIDERANDO os documentos constantes do incluso procedimento preparatório acerca de possível oferta - por parte do banco BMG em Mossoró - de empréstimo consignado quando, na verdade, ofertavam crédito de operação com cartão de crédito; CONSIDERANDO a complexidade da regulação incidente e da coleta de elementos de prova, ainda em fase preambular. RESOLVE instaurar Inquérito Civil, nos seguintes termos: FUNDAMENTO FÁTICO: possível oferta por parte do banco BMG em Mossoró - de empréstimo consignado quando, na verdade, ofertavam crédito de operação com cartão de crédito; FUNDAMENTO JURÍDICO: arts. 40 . I, 60 ., 70 ., 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, III, do CDC. OBJETO: Averiguar possível oferta - por parte do banco BMG em Mossoró - de empréstimo consignado quando na verdade ofertavam crédito de operação com cartão de crédito e possível violação a direito dos consumidores em decorrência de tal conduta; PESSOA FÍSICA OÙ JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Banco BMG S/A - Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro Santo Agostinho, Belo REPRESENTANTE/NOTICIANTE: Marlucia Januário de Oliveira. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justica: 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) Agende-se reunião virtual com a Promotora Coordenadora do CAOP do Consumidor e Cidadania para tratar do tema objeto deste Inquérito Civil. se possível com a participação de representante da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça. Cumpra-se.

Mossoró, 12 de agosto de 2020. Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes Promotora de Justica

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 100.2020.000224, instaurado de oficio em 25 de maio de 2020, com o objetivo de apurar a ausência de Plano Municipal de Contingenciamento de Equador para o atendimento local imediato a ser prestado aos pacientes suspeitos e/ou infectados por coronavírus. Ademais, os interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público. Parelhas/RN, 13 de agosto de 2020

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 100.2020.000224

Documento 2020/0000268675 criado em 13/08/2020

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 100.2019.000330, instaurado em 27 de maio de 2020, com o objetivo de investigar suposta irregularidade no uso de máquinas do Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que não seriam destinadas ao atendimento da zona rural de Equador. Ademais, os interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parelha/RN 13 de agosto de 2020

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 100.2019.000330

Documento 2020/0000268912 criado em 13/08/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ/RN

Aviso nº 573696

A 15º Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, com base no artigo 44, §2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, de 09 de agosto de 2018 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2355.0000048/2018-26, que possui como objeto: Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa com deficiência A. D. de S. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró/RN, 13.08.2020.

(assinado eletronicamente) Guglielmo Marconi Soares de Castro Promotor de Justica

59º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160 Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000027/2020-46- 59ª PmJ AVISO DE ARQUIVAMENTO - 59ª PmJ

A 59ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000027/2020-46, instaurado com o fim de apurar possível prática abusiva realizada pelas Lojas Insinuante LTDA consistente em estimular seus funcionários a praticar a venda casada, sob pena de sofrerem punições como a perda da comissão sobre as vendas.. Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal 12 de agosto de 2020

Natal, 12 de agosto de 2020. ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA 59º Promotor de Justiça da Comarca de Natal MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório n. 03 23 2364 0000007/2019-50

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 569848

A 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2364.0000007/2019-50 (Antigo PP nº 06.2019.00000734-5), consistente em apurar a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e brigadista pelo Plaza Shopping Center, localizado na cidade de Pau dos Ferros/RN, e acompanhar a respectiva fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN. Pau dos Ferros/RN, 10 de Agosto de 2020.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros/@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório n. 03.23.2364.0000164/2019-79 AVISO DE AROLIIVAMENTO N. 569998

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2364.0000164/2019-79, consistente em apurar se os camarotes a serem instalados em praça pública durante o evento denominado "FINECAP" 2019 estão atendendo às normas de seguranca e acessibilidade.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, 10 de Agosto de 2020.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justica

AVISO Nº 16/2020

O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 073.2020.000270, instaurada por esta Promotoria de Justiça em razão de denúncia sobre ausência de enfermeiros no Hospital Maternidade Santa Terezinha, em Tangará/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem recurso da referida decisão de arquivamento, conforme previsão do art. 4°, 81°, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Tangará/RN, 31 de julho de 2020.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 14º ZONA ELEITORAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro - Touros/RN CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br - www.mprn.mp.br

PROCEDIMENTO Nº 02.23.2331.0000082/2020-86

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020 - PmJT

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6°, inciso XX, e 72 da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos dos municípios de Touros e São Miguel do Gostoso, nos termos a seguir descritos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CÓNSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro - EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2020;

CONSIDERANDO que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2º da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que nas Eleições 2020 estão vedadas as coligações proporcionais, ou seja, para vereador, bem como cada partido só pode registrar candidatos até 150% das vagas a preencher (art. 17, § 1°, da CF/88; art. 10 da Lei 9.504/97 e Consulta TSE n. 600805-31/DF);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de qualquer fração deve ser sempre para cima, nos termos do art. 17, § 3°, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (assim, por exemplo, se o partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 do gênero feminino, pois 30% de 14 é igual a 4,2, que deve ser arredondado para 5, e o máximo de 9 do gênero masculino);

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido - DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, 88 49 e 6° e art. 48. da Resolução TSE p. 23 609/2019):

§§ 4º e 6º, e art. 48 da Resolução TSE n. 23.609/2019);
CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas laranja, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22 da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja através da Ação de Impugnação de Mandato Eleitov - AIME (art. 14, § 10, da CF/88, quando o fato for detectado após a diplomação), conforme vários precedentes do TSE nesse sentido, como, por exemplo, no Recurso Especial Eleitoral nº 19392, de 04/10/2019; na Ação Cautelar nº 060048952, de 12/03/2020; e no Recurso Especial Eleitoral nº 319, de 12/03/2020;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo etc.); CONSIDERANDO que os candidatos devem preencher todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.609/2019) e não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019):

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2020, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive sobre fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito) anos do fato gerador da inelegibilidade previsto em lei, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6°, § 3° ao 9°, e no art. 7° da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSÍDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 5° e § 6°, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura:

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 horas do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019):

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis (ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado e podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas - art. 19, § 2°, c/c art. 20, caput, e §§ 1º ao 4º da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDÉRANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida após 26 de setembro de 2020, nos termos do art. 1°, § 1°, IV, da EC 107/2020 e da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos prérequisitos dos arts. 3°, 8°, 9° e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia de COVID-19, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução TSE n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1°, § 3°, III;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações:

Resolve RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nos Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso que, sem prejuízo de observar toda legislação eleitoral:

(1) Verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado no Tribunal Regional Eleitoral, conforme exige o art. 2° da Resolução TSE n. 23.609/2019 (em regra, a consulta está disponível no site do TRE, na aba "Partidos", ou em contato com o Tribunal);

(2) Diante da vedação das coligações proporcionais, escolham em convenção candidatos até o máximo de 150% das vagas a preencher, nos termos do art. 17, § 1°, CF/88, do art. 10 da Lei 9.504/97 e da Consulta TSE n. 600805-31/DF;

- (3) Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo. partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- (4) Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do gênero minoritário, calculando esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando qualquer fração sempre para cima, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;
- (5) Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranja, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, especialmente para o preenchimento do mínimo de 30% da cota de gênero, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, que pode ser objeto de ação judicial antes ou depois da diplomação (AIJE ou AIME), bem como possível caracterização de crime eleitoral;
- (6) Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização crime de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;
- (7) Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 9º e 10 da Resolução TSE nº 23 609/2019) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.609/2019), notadamente aquelas previstas no art. 14, § 4º ao 8º, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, Lei das Inelegibilidades, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa (para tanto, os partidos devem fazem uma análise minuciosa da situação jurídica e da vida pregressa dos seus pré-candidatos, para evitar candidatos "ficha suja", os quais podem ter o registro de candidatura indeferido, pois além da cassação do registro ou diploma, os votos serão retirados do quociente eleitoral no sistema proporcional, prejudicando, assim, o próprio partido);
- (8) Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos no art. 6°, § 3° ao 9°, e no art. 7° da Resolução TSE n. 23 609/2019 inclusive a necessidade de transmissão ou entrega em mídia do arquivo da ata gerado pelo CANDex à Justiça Eleitoral no dia seguinte
- (9) Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, o respectivo candidato supra a falta pela apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (Súmula TSE n. 55) ou por uma declaração de próprio punho, nos termos do art. 27, § 5º e § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a qual deve ser manuscrita pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, salvo nova previsão do TSE em razão da pandemia de Covid-19;
- (10) Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao respectivo RRC as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7°, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- (11) Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, leverá juntar ao respectivo RRC a prova da desincompatibilização, com fulcro art. 27. V. da Resolução TSE nº 23 609/2019:
- (12) Diante do exíguo prazo entre o fim das convenções e o registro de candidatura, providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e instruir o DRAP e o RRC, nos termos dos arts. 18 a 30 da Resolução TSE n 23.609/2019 (quanto ao DRAP do partido, merece destaque os arts. 22 e 23 da Resolução TSE n. 23.609/2019 e, quanto ao RRC dos candidatos, os arts. 24 a 27, da mesma Resolução, que contém um rol de informações e documentos que serão necessários):
- (13) Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justica Eleitoral, juntamente com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado, inclusive para serem exibidos caso seiam requisitados pela Justica Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2°, c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);
- (14) Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020 (EC 107/2020), nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.610/2019, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º, 8º, 9º e 36 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma, se eleito;
- (15) Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções virtuais, bem como observem as diretrizes para sua realização fixadas pelo Grupo de Trabalho do TSE (Resolução TSE n. 23.623/2020); e
- (16) Evitem deixar para os últimos dias o protocolo dos DRAPs e dos RRCs, evitando assim riscos e facilitando o julgamento dos pedidos de registro pela Justica Eleitoral.

Remeta-se oficio aos Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias dos Partidos, para que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: (a) o nome completo das candidatas que compõem o porcentual mínimo de 30% da cota de gênero; e (b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada no seguinte e-mail: pmj.touros@mprn.mp.br. Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio email, se necessário: a) aos diretórios municipais dos partidos políticos dos Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso: e (b) à Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral.

Cumpra-se Touros/RN, 13/08/2020. Marcos Adair Nunes Promotor de Justiça Documento assinado digitalmente MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 095.2020.001686 PORTARIA Nº 06/2020

o ministério público eleitoral, por meio das Promotorias Eleitorais em exercício perante a 33^a e 34^a Zonas Eleitorais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. com arrimo no artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, e nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, combinado com a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Resolução nº 23.609/2019-TSE e, ainda, na Portaria 01/2019-PGR/PGE e

Considerando que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral, inclusive o instrumento administrativo para viabilizar a consecução de sua atividade-fim e, consequentemente, estabeleceu a forma procedimental na condução para tal apuração, sob o amparo do art. 129 da Constituição, qual seja, o Procedimento Administrativo Eleitoral, que terá prazo de 6 (seis) meses, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, na forma do artigo 80 da respectiva portaria:

Considerando que, historicamente, o Ministério Público tem usado seus procedimentos não só para investigar ilícitos pretéritos mas para evitar ilícitos e buscar resolutividade para problemas coletivos:

Considerando que o órgão partidário municipal deve estar devidamente constituído e registrado no respectivo Tribunal Regional Eleitoral até a data da convenção (art. 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

Considerando o disposto no artigo 10, § 3°, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitada a independência funcional do membro do Ministério Público, as diretrizes para a atuação coordenada das Promotorias Eleitorais, no tocante ao acompanhamento das medidas a fim de evitar o seu desvirtuamento e garantir a aplicação do percentual das cotas de gênero estipulado na legislação eleitoral;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL com a finalidade de "acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelos partidos políticos, nas eleições proporcionais, do preenchimento de no mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, previsto no artigo 10, § 3°, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n. 23.609/2019, nas eleições municipais em Mossoró/RN", na forma do art. 58 e seguintes da Portaria PGR/PGE

nº 01/2019, nos seguintes termos: 1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De oficio.

- 1.2 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: aos partidos políticos com registro no TSE, que disputarão as eleições proporcionais em Mossoró/RN:
- 1.3 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 9.504/97, Resolução TSE nº 23.609/2019 e na Portaria PGR/PGE nº 01/2019; 14 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelos partidos políticos, nas eleições proporcionais, do preenchimento de no mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, previsto no artigo 10, § 3°, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 17, § 2°, da Resolução TSE n.
- 23.609/2019, nas eleições municipais em Mossoró/RN. 2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:
- 2.1 Autue-se e registre-se no Sistema Eletrônico de Cadastro MP Virtual próprio desta Promotoria de Justiça, bem como afixe a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 79, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE:
- 2.2 Remeter cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação. Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 79, da supracitada Portaria;
- 2.3 Comunique a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, à Procuradoria Regional Eleitoral,
- 2.4 Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, aos Cartórios Eleitorais da 33ª e 34ª Zona, para ciência:
- 3 DETERMINAR à Assessoria Ministerial que elabore minuta de recomendação, endereçda aos diretórios municipais dos partidos políticos, visando coibir ilegalidades

Cumpra-se

Mossoró - RN, 12 de agosto de 2020.

Lúcio ROMERO MARINHO Pereira

Promotor Eleitoral 34ª Zona Eleitoral

Hermínio Souza Perez Júnior Promotor Eleitoral 33ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 41ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000 Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmi.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 270440/2020

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000322

O Ministério Público Eleitoral, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 129, IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 7°, I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que nossa Carta Política estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, dentre outros, a soberania (art. 1°):

Considerando que, em consequência, assegurando a persistência do Estado Democrático de Direito, dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (art. 14, caput). sendo o voto direto, secreto, universal e periódico uma das cláusulas pétreas explícitas (art. 60, § 4.°, II);

Considerando que no ano em curso haverá eleições municipais que em regra de acordo com o art. 1º, da Emenda Constitucional 107/2020, realizar-seão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno onde houver:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37,

Considerando que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF/1988, art. 37, § 1°);

Considerando que a legislação infraconstitucional lista uma série de condutas que põe em risco a regularidade do processo eleitoral, visando garantir a normalidade e a legitimidade da soberania popular nas eleições, de forma que a vontade do povo seja fielmente reproduzida nas consultas populares;

Considerando que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, sob pena de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre outras, as seguintes condutas: a) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público: b) nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, excepcionada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, IV, e VI, b);

Considerando que, no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 1º. 3°, VIII, da EC nº 107/2020);

Considerando que configura publicidade institucional toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros:

Considerando, repita-se, que o sítio eletrônico ou perfil em rede social mantido pela administração na rede mundial de computadores, como meio de divulgação dos atos, programas, servicos e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73. VI. "b":

Considerando que, no ano de 2020, essas vedações aplicam-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração local, inclusive às entidades da administração indireta:

Considerando que o art. 74, da Lei n. 9.504/1997, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Considerando que a norma do art. 37, § 1º, da CF/1988, não pode ser desvirtuada por agentes públicos para servir como instrumento de promoção pessoal de quem está exercendo cargo político, por ofender, principalmente, o princípio da impessoalidade, restando suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art 11 da Lei nº 8 429/1992:

Considerando que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I. "d' e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições:

Considerando o teor de demandas inqualificadas que noticiam o uso de perfis em redes sociais e sites atribuídos a entes públicos locais, bem como a utilização por seus gestores de perfís pessoais em redes sociais para divulgação de propaganda institucional visando suas promoções pessoais, em detrimento dos símbolos oficiais e impessoais que devem pautar a Administração Pública;

Considerando que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos; Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP), estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8.°, IV);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a partir da presente Notícia de Fato, procedendo a Secretaria o registro e diligências necessários, com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário, conforme os arts. 8º, IV, e 11, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos seguintes termos:

A) Objeto: apurar a prática de publicidade institucional irregular no âmbito da 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte:

- B) Fundamento: arts. 1º, 14, II, e 127, todos da Constituição Federal;
- C) Representante: inqualificado;
- D) Representada: Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Sousa; ora determinando:
- 1) afixação dessa portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação, encaminhando-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (arts. 22 e 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 2) que se notifique a representada para tomar conhecimento do teor do presente procedimento e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestar os esclarecimentos que entender cabíveis:

3) a publicação da recomendação anexa, procedendo-se as diligências e notificações necessárias ao seu conhecimento

Por fim, ante o decurso do prazo para prestação das informações ora solicitadas, independentemente de comunicação, ou prejudicada a notificação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação

Alexandria/RN, 13 de agosto de 2020.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTICA DA 41ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000 Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 270464/2020

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 104.2020.000322

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante que esta subscreve no exercício de suas funções institucionais iunto à 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 129, IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando que a Constituição Federal de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

Considerando que nossa Carta Política estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, dentre outros, a soberania (art. 1°):

Considerando que, em consequência, assegurando a persistência do Estado Democrático de Direito, dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (art. 14. caput). sendo o voto direto, secreto, universal e periódico uma das cláusulas pétreas explícitas (art. 60, 8 4 °. II):

Considerando que no ano em curso haverá eleições municipais, que, em regra, de acordo com o art. 1º, da Emenda Constitucional 107/2020, realizar-seão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37,

Considerando que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF/1988, art. 37, § 1°);

Considerando que a legislação infraconstitucional lista uma série de condutas que põe em risco a regularidade do processo eleitoral, visando garantir a normalidade e a legitimidade da soberania popular nas eleições, de forma que a vontade do povo seja fielmente reproduzida nas consultas populares;

Considerando que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, sob pena de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre outras, as seguintes condutas: a) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; b) nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municinais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, excepcionada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, IV, e VI, b):

Considerando que, no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 1°, § 3°. VIII. da EC nº 107/2020):

Considerando que configura publicidade institucional toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros:

Considerando, repita-se, que o sítio eletrônico ou perfil em rede social mantido pela administração na rede mundial de computadores, como meio de divulgação dos atos, programas, servicos e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1°, da CF, e do art. 73. VI. "b":

Considerando que, no ano de 2020, essas vedações aplicam-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração local, inclusive às entidades da administração indireta:

Considerando que o art. 74, da Lei n. 9.504/1997, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Considerando que a norma do art. 37, § 1º, da CF/1988, não pode ser desvirtuada por agentes públicos para servir como instrumento de promoção pessoal de quem está exercendo cargo político, por ofender, principalmente, o princípio da impessoalidade, restando suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art 11 da Lei nº 8 429/1992:

Considerando que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1°, I, "d" e "j", da Lei Complementar nº 64/1990), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições:

Considerando o teor de demandas inqualificadas que noticiam o uso de perfis em redes sociais e sites atribuídos a entes públicos locais, bem como a utilização por seus gestores de perfis pessoais em redes sociais para divulgação de propaganda institucional visando suas promoções pessoais, em detrimento dos símbolos oficiais e impessoais que devem pautar a Administração Pública;

Considerando que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções. prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos:

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos servicos públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e iurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, caput, da Res. 164/2017, do CNMP):

Recomenda-se aos Prefeitos dos municípios que integram a 41ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, aos Presidentes das suas Câmaras de Vereadores, Secretários Municipais e dirigentes de autarquias fundações públicas empresas públicas e sociedades de economia mista alcancados pelas mencionadas disposições:

a) que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleicões, c/c art. 37, 8 1°, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

b) que, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral c) que, até 14 de agosto de 2020, providencie a retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à recomendação em tela, informamos que a sua inobservância implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumpriment Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106,000,00 aproximadamente), bem como o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1°, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei nº 9.504/1997), além de improbidade administrativa (art. 11, Lei nº 8.429/1992)

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

1) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios que integram essa Zona Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo-se, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;

2) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios que integram essa Zona Eleitoral, para a devida ciência e dos demais Vereadores, requerendo-se, também, que a afixe no átrio próprio;

3) Aos Ilustríssimos Senhores Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo-se, ainda, que a afixe no átrio das respectivas reparticões:

4) Ao(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(iza) da 41ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;

5) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação; 6) Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a)-Geral do Ministério Público, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e

7) Ao(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a) Regional Eleitoral, para conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Alexandria/RN, 13 de agosto de 2020. Ana Jovina de Oliveira Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000. Celular: (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000017/2016-63 (antigo n. 06.2016.00003993-6). AVISO

A 1ª Promotoria de Justica da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000017/2016-63 (antigo n. 06.2016.00003993-6), que tem como objeto apurar possível improbidade administrativa do Prefeito Luiz Fabrício do Rêgo Torquato e outros quanto à contratação direta do advogado FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02020201/2015, realizada pelo Município de Pau dos Ferros.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, datado eletronicamente.

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

Número do Procedimento: 042323640000017201663 Documento nº 563252 assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO na função de PRO-MOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2020 16:29:28 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7bc37563252

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE $1^{\rm a}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP: 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936 e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000006/2016-69 (antigo n. 06.2016.00003182-2)

A 1ª Promotoria de Justica da Comarca de Pau dos Ferros/RN nos termos do art 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2364.0000006/2016-69 (antigo n. 06.2016.00003182-2), que tem como objeto apurar denúncia de "Desvirtuamento na contratação de pessoal" por parte da CAERN, em desvio de função para o cargo de mecânico de manutenção em detrimento dos aprovados no Concurso Público de 2013 para o referido cargo.

Aos interessados, fica concedido prazo, até a data da sessão de apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos autos do processo em referência, nos termos do art. 44, parágrafo 1° e 5°, da Resolução n. 012/2018-CPI/MPRN

Pau dos Ferros/RN 10 de julho de 2020

José Alves de Rezende Neto Promotor de Justica (assinado eletronicamente)

AVISO nº 030/2020 - 10ª PmJP

A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução n° 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 04.23.2432.0000026/2016-61 - 10^a PmJP (015/2016), Possível funcionamento irregular de lava-jato e bar situado à Rua Olavo Montenegro.

Parnamirim/RN, 13 de agosto de 2020. David Costa Benevides Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 44ª ZONA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020

Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 083.2020.000639

A Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação - pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3° - de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça

"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, servicos e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justica Eleitoral:"

CONSIDERANDO que a EC nº 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva: VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional

de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias,

dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01 de janeiro de 2020 a 15 de agosto de 2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 03 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 aqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida nela Justica Eleitoral:

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei nº 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1°, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições:

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos - financeiros ou humanos - públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos

órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, \S 1°, da CF, e do art. 73, Incisos VI, "b" e VII, c/c o art. 1°, § 3°, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada que contemple a promoção pessoal caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7°, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5°, e art. 74, ambos da Lei nº 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1°, I, "d" e "j", da LC nº 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos:

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecinar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura.

Recomenda ao Sr. Prefeito, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista alcançados pelas mencionadas disposições:1. 1. Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo

- conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, simbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado; 2. Que, a partir de 15 de agosto de 2020 (art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (i) as que relacionada enfrentamento à COVID-19 e (ii) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justica Eleitoral:
- 3. Que, até 14 de agosto de 2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal.

 Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei nº 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou

não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1°, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 08 (oito) anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei nº 9.504/97).

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também cópia da mesma aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Monte Alegre, Brejinho, Lagoa Salgada e Lagoa de Pedras, podendo ser por meio eletrônico.

Monte Alegre/RN, 13 de agosto de 2020. Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Inquérito Civil 092.2018.000041 Documento 2020/0000270124 AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos moldes do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 e arts. 44 e seguintes da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 092.2018.000041, que tem como objeto apurar a regularidade na contratação e pagamento de servidor para ocupar o cargo em comissão de Controlador Geral na Câmara de Vereadores do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos

Florânia, 13 de agosto de 2020. Yves Porfirio Castro de Albuquerque Promotor de Justica Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias. 99. Cidade Judiciária. Mavnard

Caicó/RN CEP:59300-000

Telefone: (84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000114/2018-05, Objeto: Apurar irregularidades na paralisação da obra de construção de um bloco, de 03 pavimentos, para funcionamento do Campus Avançado de Caicó da UERN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos

Caicó/RN, 14 de agosto de 2020

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude; Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000, Fone (84) 99972-2143, e-mail 03pmj.caico@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.1998.0000059-2020-42

Portaria de Instauração nº 561.333/2020

PORTARIA

A 3º PROMOTORIA DE JUSTICA DA PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na

Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6º que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;

CONSIDERANDO que o presente feito (Notícia de fato nº 02.23.2361.0000377/2019-16), foi instaurado em 02/12/2019, com a finalidade de apurar denúncia sobre irregularidades no Edital nº 003/2019/Processo Seletivo do Município de Caicó/RN, e teve seu prazo vencido, sem o exaurimento do objeto da denúncia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais

CONSIDERANDO que ainda existe denúncia sobre o Edital nº 003/2019/Processo Seletivo pendente de investigação, especialmente a de fls. 01/03- doc. nº 289742, quanto a contagem de pontos para o cargo de Enfermeiro - Residência Terapêutica -Superior (nº 52) do referido Edital;

CONSIDERANDO que o representante do Município de Caicó/RN se manifestou tão somente sobre as irregularidades apontadas no Termo de Declarações de fl. 01 - doc. nº 233793, inexistindo informações acerca da carga horária cumprida pelos enfermeiros contratados no Edital nº 003/2019:

CONSIDERANDO que a necessidade de diligências para apurar tais fatos.

CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias.

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Edital nº 003/2019/Processo Seletivo, do Município de Caicó/RN;

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.745/1993;

INVESTIGADO: Município de Caicó/RN;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Registre-se este procedimento como Inquérito Civil, com o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades no Edital nº 003/2019/Processo Seletivo, do Município de Caicó/RN";

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP correspondente, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPD:

c) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação e afixe-a no local de costume, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

d) Requisite-se ao Município de Caicó para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

d.I) encaminhe cópia documentação comprobatória encaminhada pelos candidatos ao cargo de "Enfermeiro - Residência Terapêutica - Superior - Secretaria Municipal de Saúde (nº 52)" para a Prova de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional), no Edital nº 03/2019;

d.II) informe a efetiva carga horária cumprida pelos profissionais de enfermagem que foram nomeados pelo Edital nº 03/2019; d.III) manifeste-se, caso queira, sobre as irregularidades apontadas na petição de fis. 01/03 - doc. nº 289742 (juntar cópia da referida denúncia no expediente), especialmente como se deu o processo de avaliação dos recursos do Edital, bem como se existiu um campo específico no site da seleção para a interposição de recursos pelos candidatos

Autue-se Registre-se Publique-se Cumpra-se

Caicó/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 042319980000059202042

Documento nº 561333 assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 04/08/2020 20:12:53

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2c5c8561333

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAICÓ

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e

Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude; Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000,

Fone (84) 99972-2143, e-mail 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.1998.0000061-2020-14

Portaria de Instauração nº 565.934/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que consoante o disposto no art. 8º, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, por sua vez, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, objetivando acompanhar

a efetiva implantação do Fundo da Infância e Juventude do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e conforme o disposto na Resolução nº 012/2018/CPJ-RN, este Órgão Ministerial RESOLVE; INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando o acompanhamento da implantação do Fundo da Infância

e Juventude no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, determinando, para tanto, o que segue:

a) Encaminhe-se a portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Comunique-se a instauração ao CAOP correspondente à matéria;

c) Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. recomendando a publicação de Edital para fins de seleção dos projetos a serem custeados com recursos reservados para o FIA1, no qual deverão ser consignadas as regras, critérios e procedimento para escolha dos projetos, em conformidade com o regramento estabelecido no Decreto/Resolução publicada pelo CMDCA e com os Planos de Ação e de Aplicação, salientando que as publicações e o recebimento das propostas podem ser feitas de forma eletrônica, de modo a evitar riscos de contaminação pelo COVID-19, devendo, após a seleção, serem formalizadas parcerias com as organizações da sociedade civil e convênios com entidades/órgãos governamentais que tiveram seus projetos aprovados na seleção.

d) Cumpridas as diligências, conclusão. Cumpra-se.

Caicó/RN, data do processo Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Número do Procedimento: 312319980000061202014

Documento nº 565934 assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 06/08/2020 14:22:32

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validação através do Código nº cd797565934

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 708/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão constante nos Procedimentos de Gestão Administrativa de nº 20.23.0613.0000041/2020-79. de 07/07/2020.

RESOLVE remover, de ofício, o servidor do Ministério Público Estadual, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público Estadual – Área Administrativa, para o exercício das suas funções de acordo com o quadro

Nome			Matrícula Lotação anterior		Nova lotação	Vigência
RONALDO ARAÚJO	DANTAS	DE	199.487-5	Setor de Transportes	Setor de Atendimento ao Usuário	11/08/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica, em Natal, 10 de agosto de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 709/2020 - PGJ/RN

A PROCURA DORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão constante nos Procedimentos de Gestão Administrativa de n° 20.23.0613.0000042/2020-52, de 09/07/2020,

RESOLVE remover, de oficio, o servidor do Ministério Público Estadual, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público Estadual - Área Administrativa, para o exercício das suas funções de acordo com o quadro

Nome		Matrícula	Lotação anterior	Nova lotação	Vigência
EDMÁRCIO DO SOARES	AMARAL	170.979-8	Setor de Obras e Projetos	Setor de Compras e Serviços	11/08/2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de agosto de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TELXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

PORTARIA Nº 721/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22. inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 593/2020-PGJ/RN, de 22/06/2020, DOE de 23/06/2020,

RESOLVE designar o Membro do Ministério Público, constante na tabela infra, para sem prejuízo de suas

funções, exercer, cu mulativamente, as funções do cargo abaixo relacionado,

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂN CIA	PERÍODO
SERGIO LUIZ DE SENA	157.199-0	29° PmJ de Natal/3ª	13 ^a PmJ de Natal/3 ^a	16/08 a 14/10/2020

PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2020. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

PORTARIA Nº 722/2020-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE conceder Gratificação Especial - GAE, aos servidores relacionados no quadro abaixo, exercendo suas funções neste Órgão, em consonância com os critérios estatuídos na Lei Complementar Estadual nº 458, de 14/10/2011 - DOE de 15/10/2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 525, de 26/11/2014 - DOE de 27/11/2014: e. ainda, conforme a Resolução nº 076/2011-PGJ, de 15/06/2011 - DOE de 17/06/2011, modificada pela Resolução nº 094/2015-PGJ/RN, de 30/06/2015-DOE de 02/07/2015; respeitados os limites da Resolução nº 024/2020-PGJ/RN, de 27/03/2020 - DOE de 28/03/2020, alterada pela Resolução nº 043/2020-PGJ/RN, de 16/06/20020 - DOE de 17/06/2020, para inserir permissivo de gastos, em situação de excepcionalidade; ficando, parcialmente, revogada, a partir 01/08/2020, a Portaria nº 638/2020-PGJ/RN, publicada no DOE em 15/07/202020, no que tange à concessão de GAE 4, à servidora Tatiana Larissa de Moura.

NOME	M A T	CARGO/ FUNÇÃO	ТІРО	SIMBOLOGIA	RETRIBUIÇÃO	PERÍODO
FRANCISCO PEREIRA	200 407 0	TÉCNICO DO MBE	Substituição	GAE4	1.200.00	12 a 21/08/2020
		TÉCNICO DO MPE	Temporária	GAE 4	1.200,00	24/08 a 02/09/2020
CRISTINA MARIA DA SILVA SOBRAL	199.902-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Substituição Temporária	GAE4	1.200,00	04/08 a 02/09/2020
ELISANGELA REGINALDO FERREIRA BEZERRA	199.870-6	TÉCNICO DO MPE	Titular	GAE 4		01/08/2020 a 31/12/2020
DUDI TOLIE OF FOLD (

PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2020. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 724/2020-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que conta no PGeA nº 20.23.0613.0000037/2020-90,

RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, à servidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes. MATRÍCULA REFERÊNCIA VIGÊNCIA

DE PARA TALITA **REGINA** DE OLIVEIRA 200.236-1 ANALISTA DOB06 B07 26/06/2020 MALAQUIAS MPE

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Procuradoria-Geral de Justica, em Natal, 14 de agosto de 2020

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a sétima sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) sob a Presidência de Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Sayonara Café de Melo, Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Justificou sua ausência a Procuradora de Justiça Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Iniciados os trabalhos, Dr. Eudo Leite saudou a todos e submeteu à apreciação a ata da 6ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2020. Aprovada à unanimidade. Na Ordem Administrativa, o Presidente autorizou a secretaria especial a proceder à leitura do expediente. A secretária especial informou sobre a ausência justificada da Procuradora de Justiça Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo.

Nas Comunicações da Presidência, Dr. Eudo Leite propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Diogo Maia Cantídio, Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo, Heliana Lucena Germano, Uliana Lemos de Paiva, Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Patrícia Albino Galvão Pontes, Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Daniel Robson Linhares de Lima Manoel Onofre de Souza Neto, Rinaldo Reis Lima, Frederico Augusto Pires Zelava e Thiago Salles Assunção. Aprovados à unanimidade. Ainda nas suas comunicações, Dr. Eudo Leite fez algumas considerações a respeito do início da retornada das atividades no âmbito do MPRN, previsto para o dia três de agosto de dois mil e vinte, observados todos os cuidados necessários. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Carla Amico não teve comunicações a fazer. Nas Comunicações dos Procuradores, Dra. Darci Pinheiro propôs voto de pesar pelo falecimento do médico Paulo Matos de Castro, vítima de Covid-19. Aprovado à unanimidade. Dr. Anísio Marinho pediu que o Presidente do Colegiado esclarecesse os motivos para o indeferimento de pleito feito pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ampern) relativo às licenças compensatórias e plantões. Também indagou se a Administração havia pensado sobre a compra de testes para detecção do Covid-19 a ser feito nos membros e servidores quando da retomada. Dr. Eudo Leite explicou que, quanto à licença compensatória, o seu corte já vinha sendo cogitado por representar um valor mensal significativo, todavia, diante de outros cortes realizados e do contingenciamento, verificou-se que não seria necessário, naquele momento, suspender o pagamento da licença compensatória para os membros nem das gratificações para os servidores. Sendo assim, o pleito foi deferido naquele ponto, com o registro de que tudo dependeria do agravamento ou não da crise. Com relação aos plantões, justificou que o primeiro motivo para o não pagamento era de ordem financeira, uma vez que, diante de todas as despesas e verbas que não atingissem mais severamente as pessoas, os plantões foram ventilados como passíveis de serem alcançados e que o segundo motivo foi uma decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) determinando que não houvesse compensação por plantões durante a pandemia. Com relação aos testes para detecção do Convid-19, informou que pretendia fazer a vigilância epidemiológica no MPRN por meio de testes e que a administração estava buscando a melhor forma para isso. Pontuou que a Governadora do Estado, Fátima Bezerra, fez o registro em reunião ocorrida com os demais poderes e instituições presentes, reconhecendo e agradecendo ao MPRN, em nome do Estado, por ter sido o único que estava com um plano de contingência pronto e um plano de retomada já construído, o qual serviria de base para os demais. Dr. Anísio Marinho agradeceu os esclarecimentos e parabenizou Dr. Eudo Leite pelos planos. Dra. Miryan Solino reiterou os parabéns aos aniversariantes do mês, em especial, para Dra. Lourdes de Azevêdo, membro do Colegiado. Dr. Herbert Pereira renovou os votos de parabéns aos membros na pessoa de Dra. Lourdes de Azevêdo, desejando saúde, paz e felicidade. Dra. Sayonara Café propôs voto de pesar pelo falecimento da senhora Débora Cristina Araújo Fernandez, dirigido ao seu irmão Cleofas Coelho de Araújo Júnior e à sua esposa a Promotora de Justiça Kalina Correia Filgueira. Também externou sua satisfação em ver que todos estavam bem e desejando que em breve estivessem juntos presencialmente. Aprovado à unanimidade. Dr. Herbert Pereira pediu que o voto fosse estendido para Paulo Roberto Paiva Dantas Fernandes, esposo de Débora Cristina Araújo Fernandez. Aprovado à unanimidade. Dra. Iadya Maio acostou-se aos votos de felicitações aos aniversariantes. Felicitou particularmente Dra. Lourdes de Azevêdo. Dr. Braz Paulo parabenizou os aniversariantes do mês, renovando as felicitações para Dra. Lourdes de Azevêdo e desejando saúde e vida longa para todos. Dr. Fernando Vasconcelos se associou aos votos de parabéns dedicados aos aniversariantes do mês. Associou-se aos votos de pesar externados. Aproveitou para transmitir voto de pesar pelo falecimento do irmão de Genivalda de Sousa Figueiredo. Aprovado à unanimidade. Dr. Fernando Vasconcelos solicitou que, se fosse possível, Dr. Eudo Leite trouxesse na próxima sessão um relatório sobre a economia que o MPRN teve durante o período de trabalho remoto, sobretudo, quanto às despesas maiores, para conhecimento por parte do Colegiado da dinâmica financeira da instituição. Dr. Eudo Leite antecipou alguns dados e se prontificou a encaminhar o relatório com a estimativa das reduções de despesas. Dr. José Alves parabenizou Dra. Lourdes de Azevêdo e demais membros que estavam aniversariando. Na sequência, pediu esclarecimentos sobre três questões: a) a política a ser adotada pela instituição quanto ao adiamento das férias; b) indagou se Dr. Eudo Leite estava acompanhando a reforma da previdência e c) Se continuava a política de expansão do uso de energia solar dentro do MP durante o período de pandemia, ou se tinha parado, ou ainda, em que percentual estava. Com relação às férias, Dr. Eudo Leite esclareceu que a orientação da Procuradoria Geral de Justiça era de que não houvesse pagamento de terço de férias no período mais crítico da pandemia e que todos adiassem as férias para o final do ano, de preferência, de setembro a dezembro. Que esta recomendação não se aplicaria aos Promotores de Justiça com atuação em matéria eleitoral, uma vez que a lei lhes vedava tirar férias em ano eleitoral, assim, para eles as férias seriam prorrogadas para dois mil e vinte e um. Dr. Eudo Leite ainda registrou que o terço de férias que não seria pago em dois mil e vinte, seria pago em dois mil e vinte e um, o que traria mais pressão para o orçamento da instituição. Sobre a reforma da previdência, Dr. Eudo Leite respondeu que estava acompanhando e que, das emendas até ali aprovadas e da análise procedida, verificou-se que os membros em atividade não seriam atingidos. Com relação à energia solar, Dr. Eudo Leite explicou que as obras que não tinham se iniciado antes da pandemia, assim permaneceram e as obras que naquela ocasião estavam em curso, já caminhando para a conclusão, foram mantidas, a fim de evitar um prejuízo maior. Ém suma, foi concluído tudo que estava previsto para energia solar até aquele momento. Dr. Sílvio Dantas reforçou os votos de felicitações aos aniversariantes do mês e desejou plena recuperação ao Dr. Herbert Bezerra. Dr. Herbert Bezerra agradeceu as palavras. Dr. Eudo Leite acostou-se aos votos de Dr. Sílvio Dantas. Na ordem do dia, não houve processos de gestão administrativa em pauta. Em Assuntos Institucionais. Dra. Naide Pinheiro perguntou se nas discussões do plano de retorno com os demais poderes, já se falava em data para retorno das sessões presenciais no Tribunal de Justiça. Dr. Eudo Leite disse que só havia planejamento para júri e audiências criminais. Que não houve previsão quanto às sessões presenciais. Dra. Iadya Maio disse que estava escalada para agosto. Dr. Eudo Leite se comprometeu a compartilhar qualquer nova informação acerca do tema. Que acreditava que a tendência era o Tribunal manter as sessões virtuais. Dra. Naide Pinheiro pediu ainda que Dr. Eudo Leite buscasse informações no Tribunal de Justiça sobre a partir de quando os processos físicos começariam a ser remetidos para o MPRN. Dr. Eudo Leite teceu comentários sobre os cuidados que seriam tomados quando da chegada dos processos físicos na instituição. Nada mais havendo a tratar, Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu______, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justica

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Carla Campos Amico

Corregedor-Geral do Ministério Público

Darci Pinheiro

11º Procurador de Justica Anísio Marinho Neto

1º Procurador de Justiça

Darci de Oliveira

2º Procurador de Justiça

Arly de Brito Maia

16º Procurador de Justica Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino

10º Procurador de Justica

Herbert Pereira Bezerra

17º Procurador de Justica

Sayonara Café de Melo 14º Procurador de Justica

Iadya Gama Maio

7º Procurador de Justiça José Braz Paulo Neto

9º Procurador de Justiça

Rossana Mary Sudário 8º Procurador de Justiça

Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes

5º Procurador de Justica

Fernando Batista de Vasconcelos

12º Procurador de Justiça José Alves da Silva

4º Procurador de Justiça

Naide Maria Pinheiro

3º Procurador de Justica Raimundo Sílvio Dantas Filho

13º Procurador de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sob a presidência de Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Dra. Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Ausente por motivo de férias Sayonara Café de Melo. Iniciados os trabalhos, o Presidente do Colegiado informou que a sessão se destinava à aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de dois mil e vinte e um (Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0615.0000002/2020-35). Dr. Eudo Leite questionou ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais, Dr. Arly de Brito Maia, sobre quem relataria o procedimento. Dr. Arly Maia esclareceu que o parecer seria apresentado de forma oral pelo relator, Dr. Herbert Bezerra, pontuando que já havia sido aprovado no âmbito da comissão. Dr. Herbert Bezerra explicou que a comissão fez análise minuciosa da proposta e verificou que toda a previsão orçamentária atinente a despesas de pessoal, de material e de manutenção, atendia perfeitamente às necessidades da instituição. Elogiou a elaboração da proposta quanto à perspectiva de mudança da legislação previdenciária e disse que a comissão aprovou a pro-

posta apresentada pelo Procurador-Geral de Justica. Encerrada a apresentação do relatório, passou-se à votação nominal. Colhidos os votos, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, à unanimidade, a proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de dois mil e vinte e um, nos termos do voto relator. Dr. Eudo Leite reconheceu o empenho do Colegiado e o trabalho da Comissão que, por seguidos anos, aprovou a proposta. Agradeceu a todos os membros da comissão e a todos os Procuradores de Justiça. Destacou o trabalho dos diretores, dos gerentes, dos chefes de setor, membros, servidores e assessores, enfim, todos que trabalharam nas suas unidades para a concretização da proposta. Agradeceu aos membros e servidores que deram sugestões. Destacou o trabalho de Patrícia Angelina dos Santos Bezerra, Karla Fátima Ferreira de Souza e Ana Carolina de Sousa Medeiros Vilar. Destacou o trabalho realizado pela equipe da Coordenadoria Jurídica Administrativa, sob a coordenação de Dr. Oscar Hugo de Souza Ramos. Agradeceu o apoio do Chefe de Gabinete, Dr. Carlos Henrique Rodrigues da Silva. Fez um registro especial do trabalho realizado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira. Agradeceu a todos pelo apoio, desejando dias de mais tranquilidade para o estado, o país e o mundo. Por fim, agradeceu a presença de todos. Facultou a palavra para aqueles que quisessem se manifestar acerca da proposta. Dr. José Alves parabenizou Dr. Eudo Leite e sua equipe pela quarta proposta orçamentária apresentada, tendo sido todas elas aprovadas de forma unânime pelo Colegiado. Nada mais havendo a tratar, Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Eudo Rodrigues Leite

Carla Campos Amico

Corregedor-Geral do Ministério Público

Darci de Oliveira Arly de Brito Maia Iadva Gama Majo , Kais Mabelli Correia. 12º Procurador José Alves da Silva Naide Maria Pinheiro Procurador-Geral de Justiça 3º Procurador de Justica Presidente do Colégio de Procuradores de Justica Raimundo Sílvio Dantas Filho

11º Procurador de Justiça Anísio Marinho Neto 1º Procurador de Justica Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo 15º Procurador de Justiça 2º Procurador de Justica 16º Procurador de Justica Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino 10º Procurador de Justica Herbert Pereira Bezerra 17º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça José Braz Paulo Neto 9º Procurador de Justica Rossana Mary Sudário 8º Procurador de Justica Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes 12º Procurador de Justiça Fernando Batista de Vasconcelos 4º Procurador de Justica

13ª Procuradoria de Justiça

Darci Pinheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito): Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito): Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito): Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito):

Portaria n. 683/2020 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, no período de 13 a 27 de setembro de 2020, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1634/2019;

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 27 de setembro de 2020 os efeitos da Portaria nº 679/2020 - SDPGE que designou a Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 24 de agosto de 2020 a 12 de setembro do ano em curso. a 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, desde o dia 11 de janeiro de 2018, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado; RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 24 de setembro de 2020 os efeitos da Portaria nº 628/2020 - SDPGE que designou a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO OUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 685/2020 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para os dias 16 a 18 e 21 a 24 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.002/2020;

CONSIDERANDO que os dias 19 e 20 de setembro, todos do ano em curso, são dias não úteis (sábado e domingo);

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 24 de setembro de 2020 os efeitos da Portaria nº 654/2020 - SDPGE que designou o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro do ano em curso, a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto

do ano de dois mil e vinte. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E JUSTICA COMUNITÁRIA (NUJUC)

PORTARIA nº 005/2020 - NUILIC-DPE/RN Natal, 13 de agosto de 2020.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA COMUNITÁRIA (NUJUC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 86/2014.

RESOLVE:

Art 1º PUBLICAR a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 17 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2020, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período Órgão de Execução

18ª Defensoria Cível de Natal 19ª Defensoria Cível de Natal 17/08 a 21/08 24/08 a 28/08 FABRÍCIA C. G. GAUDÊNCIO

Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues ou substituto legal Maria Tereza Gadelha Grilo ou substituto legal

Defensora Pública do Estado Coordenação do NUJUC

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, 84º da Constituição Federal: CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP:

RESOLVE:

Art. 1°. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL Ordem de Classificação Nome do Candidato

ULISSES JERÔNIMO PERIGO LUCAS SOARES DE ALMEIDA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 237/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar de n° 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

Suelene Bezerra Barbosa

Maria Edna Trindade de Lima

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP:

Art. 1º. C O N V O C A R o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado na X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3°, 4° ou 5° ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio

NÚCLEO DE MACAÍBA

Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)

JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 238/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134. 84º. da Constituição Federal-CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução no 179/2018-CSDP:

RESOLVE:

Art. 1°, C O N V O C A R a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no I TESTE SELETIVO PARA RES-IDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- 8 1º Os convocados deverão comparecer em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente:
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente

reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio

NÚCLEO DE MOSSORÓ Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)

AURÉLIA POLIANA SILVA ALVES

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas, não sofreram alterações, e encontram-se publicadas no site https://www.defensoria.rn.def.br/pagina/portal-da-transparencia, licitações, Editais de licitações. ARP N.ºOBJETO

AIXI IX. ODS	EIO	vigencia
		Início/Término PUBLICAÇÃO NO DOE
001/2020	Material de consumo - Pilhas alcalinas 3A.	23/01/2020 a 22/01/2114.586 - 23/01/2020
002/2020	Material de consumo - Pilhas alcalinas 2A.	23/01/2020 a 22/01/2114.586 - 23/01/2020
003/2020	Material de consumo - Sabão em (barra/pó).	29/01/2020 a 28/01/2114.590 - 29/01/2020
004/2020	Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico com serviços de instalação.	23/01/2020 a 22/01/2114.586 - 23/01/2020
005/2020	Aquisição de Livros de Editoras Nacionais.	06/02/2020 a 05/02/2114.596 - 06/02/2020
006/2020	Aquisição de placas de identificação.	23/01/2020 a 22/01/2114.586 - 23/01/2020
007/2020	Fornecimento de água mineral.	23/01/2020 a 22/01/2114.586 - 23/01/2020
008/2020	Aquisição de relógio protocolador.	30/01/2020 a 29/01/2114.591 - 30/01/2020
009/2020	Material de consumo - Pano de chão.	24/01/2020 a 22/01/2114.587 - 24/01/2020
010/2020	Serviços gráficos - Banner	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
011/2020	Serviços gráficos - Folder/cartaz e outros	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
012/2020	Serviços gráficos - Camisetas e outros	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
013/2020	Serviços gráficos - Impressões diversas	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
014/2020	Serviços gráficos - Confecção de crachás	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
015/2020	Serviços gráficos - Confecção de chaveiros	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
016/2020	Aquisição de Notebooks	11/02/2020 a 10/02/2114.599 - 11/02/2020
017/2020	Material de consumo - Papel toalha	04/03/2020 a 03/03/2114.612 - 04/03/2020
018/2020	Material de consumo - Copo descartável	04/03/2020 a 03/03/2114.612 - 04/03/2020
019/2020	Material de consumo - Luvas	04/03/2020 a 03/03/2114.612 - 04/03/2020
020/2020	Material permanente - Microondas	05/03/2020 a 04/03/2114.613 - 05/03/2020
021/2020	Capa para assento prioritário	06/03/2020 a 05/03/2114.614 - 06/03/2020

022/2020 Aquisição de Painel pantográfico/Totem 17/03/2020 a 16/03/2114.621 - 17/03/2020 023/2020 Material de consumo - Bobina térmica 11/03/2020 a 10/03/2114 617 - 11/03/2020 023/2020 024/2020 025/2020 26/06/2020 a 10/05/2114.617 - 11/05/2020 26/06/2020 a 25/03/2114.696 - 26/06/2020 01/07/2020 a 30/06/2114.700 - 01/07/2020 Serviço de Certificado Digital Aquisição de Pneus automotivos 026/2020 Aquisição de Pneus automotivos 01/07/2020 a 30/06/2114.700 - 01/07/2020 027/2020 027/2020 025/2010 03/07/2020 a 02/07/2114.702-03/07/2021 06/09/19 a 05/09/202014.493 - 06/09/2019 02/10/19 a 01/10/202014.512 - 02/10/2019 Serviços de anteparos COVID 19 Confecção de placas de tombamento 026/2019 Ar condicionador 22,000 btus e 12,000btus 027/2019 028/2019 Ar condicionador 18 000htus 02/10/19 a 01/10/202014.512 - 02/10/2019 Ar condicionador 9.000btus 029/2019 Servicos de confecção de ficha de atendimento Material de consumo - desodorizador de ambiente Material de consumo - álcool, limpa vidros 10/10/19 a 09/10/202014.516 - 10/10/2019 12/10/19 a 11/10/202014.518 - 12/10/2019 12/10/19 a 11/10/202014.518 - 12/10/2019 030/2019 031/2019 032/2019 Material de consumo - álcool gel Serviço de manutenção preventiva/corretiva ar condicionado Serviço terceirizado - motoristas 033/2019 10/10/19 a 09/10/202014 516 - 10/10/2019 033/2019 034/2019 035/2019 09/10/19 a 08/10/202014.516 - 10/10/2019 09/10/19 a 08/10/202014.515 - 09/10/2019 15/10/19 a 14/10/202014.519 - 15/10/2019 Servico de confecção de capas para processo Serviço de confecção de capas para proc Serviço de refeições preparada Material permanente - cafeteira 02 litros 36/2019 28/11/19 a 27/11/2020 14 548 - 28/11/2019 037/2019 038/2019 29/11/19 a 28/11/2020 14.549 - 29/11/2019 05/11/19 a 04/11/2020 14.553 - 05/11/2019 Material permanente - cafeteira 08 litros Material de expediente - envelopes e pasta sanfonada Material de expediente - envelope tipo saco Material de expediente - grampo, grampeador e lápis grafite 039/2019 27/11/19 a 26/11/202014 547 - 27/11/2019 040/2019 041/2019 12/12/19 a 11/12/2020 14.558 - 12/12/2019 28/11/19 a 27/11/2020 14.548 - 28/11/2019 Material de expediente - apontador de lápis grafite Material permanente - refrigerador Material permanente - refrigerador 042/2019 28/11/19 a 27/11/202014 548 - 28/11/2019 043/2019 044/2019 29/11/19 a 28/11/2020 14.549 - 29/11/2019 27/11/19 a 26/11/2020 14.549 - 27/11/2019 27/11/19 a 26/11/2020 14.547 - 27/11/2019 045/2019 Material de consumo - vassoura sanitário pastilha sanitária desinfetante panel toalha 07/12/19 a 06/12/202014 555 - 07/12/2019 046/2019 047/2019 Material de consumo - pastilha sanitária adesiva Material de consumo - desinfetante 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 048/2019 Material de consumo - guardanapo de papel 10/12/19 a 09/12/202014 556 - 10/12/2019 049/2019 049/2019 050/2019 Material - lixeira inox 13 litros Material - lixeira inox 12 e 28 litros, dispense para copos 10/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 07/02/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 10/12/19 a 09/12/202014.556 - 10/12/2019 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 051/2019 Material - coletor para pilhas Material de informática - toner para impressora Material de informática - toner para impressora 052/2019 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 053/2019 07/12/19 a 06/12/202014.555 - 07/12/2019 Natal/RN, 15 de agosto de 2020 Comissão de Registro de Preços - DPE/RN



PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

RAIMUNDO ALVES JUNIOR, CPF/MF 282.624.094-34, MARINA MELO ALVES SIQUEIRA, CPF/MF 007.381.614-03, MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, CPF/MF 146.284.904-06, ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS, CPF/MF 267.185.884-15, DALTRO FREIRE DE PAIVA, CPF/MF 274.344.604-82, JACKSON SILVA SANTOS, CPF/MF 058.286.854-81, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LIMHARES, CPF/MF 552.986.804-53, RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES, CPF/MF 108.293.854-87, UBIRAJARA LOPES DE ARAÚJO FILHO, CPF/MF 043.926.054-00 e FÁBIO DE MIRANDA SILVA, CPF/MF 444.492.914-68.

DECLARAM, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargos de Conselheiros de administração na Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., CNPJ 03.848.103/0001-02.

ESCLARECEM que eventuais objeções a presente declaração, acompanha-das da documentação comprobatória, devem ser apresentadas diretamente ao Banco Central do Brasil, por meio do Protocolo Digital, na forma especificada abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEORF – Departamento de Organização do Sistema Financeiro Gerência Técnica em Recife - GTREC

Rua da Aurora, 1259, Santo Amaro, CEP 50040-090, Recife/PE

Natal/RN, 13 de agosto de 2020

ECOCIL SOLAR JOÃO E MARILDA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF N° 09.528.053/0001-54 - NIRE: 24200478231 ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2019, às 9:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Chile, 152, Sala 05, Natal/RN, CEP: 59.012-250. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCA: Dispensada a publicação de editais de convocação. por estarem presentes à assembleia os quotistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes nesta ATA. 3. MESA: Assumiu a presidência a Ecocil Incorporações S/A que nomeou o Sr. Silvio MESA: Assumiu a presidencia a Ecocil incorporações S/A que nomeou o Sr. Silvio de Araújo Bezerra para representa-la, e convidou o Sr. Felipe de Araújo Bezerra para secretariá-la. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução de capital Social da Sociedade, consoante à cláusula 5° do contrato social. 5. DELIBERAÇÕES: Deliberado conforme à cláusula 5°, parágrafo quarto do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de RS 36.048.808,00 tTrinta e seis milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais), nos termos do artigo de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais), nos termos do artigo de RS 36.048.808,00 trinta e capital social manda de para de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais), nos termos do artigo actividade a capital social manda de para de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões, quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milhões quarenta e companda que para existencia de RS 36.048.808,00 trinta e seis milho e se 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R\$ 36.049.808,00 (Trinta e seis milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais), passará a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais). Dessa forma, declara alinda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado o Qualquer Restrição 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Reunião, no qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Natal, 31 de dezembro de 2019. Mesa: Ecocil Incorporações S/A – Neste Ato representada do Silvio de Araújo Bezerra - Presidente. Felipe de Araújo Bezerra - Secretário. Quotistas: Silvio de Araújo Bezerra. Ecocil Incorporações S.A – Neste ato representada por Silvio de Araújo Bezerra e Felipe de Araújo Bezerra.

ECOCIL PORTO ARENA INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ/MF N° 10.430.919/0001-79 - NIRE: 24200492314 ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2019 às 9:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. das Brancas Dunas, 45, Candelária, Natal/RN, 59.064-720. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, por estarem presentes à assembleia os quotistas repre sentando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes nesta ATA. 3. MESA: Assumiu a presidência a Ecocil Incorporações S/A que nomeou o Sr. Silvio de Araújo Bezerra para representa-la, e convidou o Sr. Felipe de Araújo Bezerra para secretariá-la. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a redução de capital Social da Sociedade, consoante à cláusula 5ª do contrato social. **5. DELIBERAÇÕES:** Deliberado conforme à cláusula 5ª, parágrafo quarto do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de R\$ 13.755.822,00 (Treze miliñões, setecentos e cinquenta e cinco mi, oltocentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Cívil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atual-mente é de R\$ 13.756.822,00 (Treze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais), passará a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Reunião, no qual se lavrou a presente ata que, lida e acha-da conforme, foi assinada por todos os presentes. Natal, 31 de dezembro de 2019. Mesa: **Ecocil Incorporações S/A** – Neste Ato representada do **Silvio de** Araújo Bezerra - Presidente, Felipe de Araújo Bezerra - Secretário, Quotistas: Silvio de Araújo Bezerra. Ecocil Incorporações S.A - Neste ato representada por Silvio de Araújo Bezerra e Felipe de Araújo Bezerra.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN

PORTARIA Nº 10/2020

O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora ADRIANA PATRIOTA DE AGUIAR do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL.

Façam-se as devidas anotações.

Cumpra-se,

Natal/RN, 14 de agosto de 2020.

KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

ECOCIL SANTOS DUMONT INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ/MF N° 10.418.771/0001-57 - NIRE: 24200491890 ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1 DATA HORA FLOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2019 as 9:00 (nove) horas, na sede social da Sociedade, localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Chile, 152, Sala 24, Natal/RN, CEP: 59.012-250. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCA: Dispensada a publicação de editais de convocação, por estarem presentes à assembleia os quotistas representando a totali-dade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes nesta ATA, 3. MESA: Assumiu a presidência a Ecocil Incorporações S/A que nomeou o AIA. 3. MESA: ASSUMIU a presidencia a Ecocii incorporações S/A que nomeou o Sr. Silvio de Araújo Bezerra para representa-la, e convidou o Sr. Felipe de Araújo Bezerra para secretariá-la. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução de capital Social da Sociedade, consoante à cláusula 5º do contrato social. 5. DELIBERAÇÕES: Deliberado conforme à cláusula 5º, parágrafo quarto do contrato social, os sócios resolvem reduzir o capital social no valor de RS 21.511.117,00 (Vinte e um milhões, quinhentos e onze mil, cento e dezessete reais), nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da Sociedade, de modo que, o capital social que atualmente é de R\$ 21.512.117,00 (Vinte e um milhões, qui nhentos e doze mil, cento e dezessete reais), passará a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais). Dessa forma, declara ainda que, conforme disposto no artigo 1.084 do Código Civil, que a redução do capital social será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios. Deliberação Tomada por Unanimidade e sem Qualquer Restrição. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a Reunião, no qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Natal, 31 de dezembro de 2019. <u>Mesa:</u> Ecocil Incorporações S/A – Neste Ato representada do Silvio de Araújo Bezerra - Presidente. Felipe de Araújo Bezerra - Secretário. <u>Quotistas:</u> Silvio de Araújo Bezerra - Ecocil Incorporações S.A – Neste ato representada por **Silvio de Araújo Bezerra** e **Felipe de Araújo Bezerra.**

VENTOS DE SÃO FERNANDO I ENERGIA S.A.

VENTOS DE SAO PERNANDO I ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 23.008.029/0001-15 - NIRE 24500006900

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2020

Em 29 de julho de 2020, às 11 horas, na sede social da Ventos de São Fernando I
Energia S.A., localizada na Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, s/n, Zona
Rural, São Bento do Norte/RN, CEP 59.590-000. Dispensada a convocação em
razão do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ('Lei das Sociedades por Ações'). Os
trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra e secretariados pelo Sr. Felipe Ostermayer. ORDEM DO DIA: (i) ampliação do capital social da Compa-nhia e integralização do capital subscrito; (ii) alteração do Artigo 5° e consoli-dação do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES: Composta a mesa, aberta a sessão e declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os presentes iniciaram as deliberações tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quan to seguem: Os acionistas resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social atualmente de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para R\$ 85.000.000,00 (cinco ditenta e cinco milhões de reais), um aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordimilhões de reais) com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, com valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma, que neste ato subscritas e integralizadas pelo acionista RIO NORTE I ENERGIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1,946, sala 601, Natal/ RN, CEP 59.056-180, CNPJ/MF nº 30.928.399/0001-36, conforme Boletim de Subscrição. Fica registrado, para todos fins e efeitos legais que no ato da subscrição houve a renúncia pelo acionista Jose Castellanos Ybarra em caráter irrevogável e irretratável ao direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas para subscrição das referidas ações emitidas. Fica registrada, que dos RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) subscritos foram totalmente integralizados pela RIO NORTE I ENERGIA LTDA nesta data, em moeda corrente nacional, de modo que resta totalmente integralizado o capital social da Com-panhia. (ii) Os acionistas resolvem, por unanimidade, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: Artigo 5º, O capi tal social da companhia é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reasis divido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, Diante das deliberações ora tomadas, os acionis tas resolvem consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia que passa vigorar com a nova redação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Assinam como presidente Jose Castellanos Ybarra e Felipe Ostermayer como secretário, além dos acionistas Rio Norte I Energia Ltda (representada por Jose Castellanos Ybarra) e Jose Castellanos Ybarra. São Bento do Norte, 29 de julho de 2020. ARQUIVAMENTO: Na JUCERN sob o nº 20200385674 em 04/08/2020

PEDIDO DE LICENÇA OPERACIONAL

POSTO APODI LTDA, CNPJ: 08.692.063/0001-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o pedido de licença operacional nº 2012-054057/TEC/LO-0139 para a atividade de transporte de cargas perigosas com base, localizado na Rua Joaquim Teixeira de Moura BR405, km 75, n°1350, Portal Da Chapada, Apodi-RN.

Raimundo Lucas Moreira

Responsável legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

SBA TORRES BRASIL LIMITADA, CNPJ: 16.587.135/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para INFRAESTRUTURA DA ESTAÇÃO RÁDIO BASE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, localizada na Rua São Sebastião (atualmente denominada Rua José Euclides de Melo), bairro: Bela Vista, Município de Macaíba - Rio Grande do Norte.

SAMUEL DE ALMEIDA COSTA

ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0256

POSTO CAMPESTRE LTDA, CNPJ: 24.206.117/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação nº 0256, com prazo de validade até 04/02/2021, em favor do empreendimento, Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, localizado na Rua Vereador Manoel Cardoso da Silva, nº 818, Centro, São José de Campestre/RN.

LUIZ HENRIQUE DE FRANÇA GOMES Sócio-Administrador

VENTOS DE SÃO FERNANDO IV ENERGIA S.A. CNPJ/MF 33.701.101/0001-49 - NIRE 24.300.012.918 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2020
Em 29 de julho de 2020, às 11 horas, na sede social da Ventos de São Fernando IV
energia S.A., localizada na Fazenda São Fernando, RN 129, Km 9,5, s/n, Zona
Rural, São Bento do Norte/RN, CEP 59,590-000. Dispensada a convocação em razão do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ('Lei das Sociedades por Ações'). Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jose Castellanos Ybarra e secretariados pelo Sr. Felipe Ostermayer, ORDEM DO DIA: (i) ampliação do capital social da Companhia e integralização do capital subscrito; (ii) alteração do artigo 5º e consolida-ção do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES: Composta a mesa, aberta a sessão e declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas iniciaram a deliberação relacionada a ordem do dia, tendo sido aprovadas, por unanimidade, o quanto segue: (i) Os acionistas resolvem, por unanimidade, aumentar o capital social atualmente de R\$ 40.001.000,00 (quarenta milhões e mil reais) para R\$ 48.001.000,00 (quarenta e oito milhões e mil reais), um aumento de R\$ 8,000,000,00 (oito milhões de reais) com a emissão de 8,000,000 (oito milhões) novas ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que neste ato subscritas e integralizadas pelo acionista RIO NORTE II ENERGIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1.946, sala 602, Natal/ RN, CEP 59.056-180, CNPJ/MF nº 36.240.834/0001-11, conforme Boletim de Subscrição. Fica registrado, para todos fins e efeitos legasis que no ato da subscrição houve a renúncia pelo acionista Jose Castellanos Ybarra em caráter irrevogável e irretratável ao direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas para subscrição das referidas ações emitidas. Fica registrado, que dos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) subscritos foram integralizados pela RIO NORTE II ENERGIA LTDA nesta data, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de modo que resta totalmente integralizado o capital social da Companhia. (ii) Os acionistas resolvem, por unanimidade, alterar a redação do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: Artigo 5°. O capital social da companhia é de RS 48.001.000,00 (quarenta e cito milhões e mil reais) divido em 48.001.000 (quarenta e oito milhões e mil) ações ordinárias, de valor nomi-nal correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada uma. §único - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Diante das deliberações ora tomadas, os acionistas resolvem consolidar o texto do Estatuto Social da Companhia que passa vigorar com a nova redação. Nada mais haven-do a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Assinam como presidente Jose Castellanos Ybarra e Felipe Ostermayer como secretário, além dos acionistas Rio Norte II Energia Ltda (re-presentada por Jose Castellanos Ybarra) e Jose Castellanos Ybarra. São Bento do Norte, 29 de julho de 2020. ARQUIVAMENTO: Na JUCERN sob nº 20200385470

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

S & A AUTO POSTO LTDA, inscrito sobre CNPJ: 10.641.461/0001-05 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de nº 2020-150511/TEC/RLO-0363 com vencimento até 25/09//2026, para uma Revenda varejista de Combustíveis Líquidos om capacidade total de armazenamento de 45m3 Localizado no SÍTIO BOA VISTA 03 - ZONA RURAL - TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN VALDENOR OTACILIO DA SILVA ARAUJO Sócio Proprietário

CONCESSÃO DE LICENCA PRÉVIA

Ventos de São Ricardo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 34.023.961/0001-33, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Prévia para 13 (treze) Parques Eólicos localizados na Zona Rural do município de Lajes/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin e Sergio A. Benevides Filho - Diretores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0052020

Em virtude da 2ª chamada fracassada, o pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, 3ª chamada, objetivando o registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e ou equipamentos para substituição/reposição (quando necessário) para o Sistema Adutor de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo englobar as atividades de natureza elétrica, mecânica e de automação. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN 14 de agosto de 2020.

EDILSON MEDEIROS CÉSAR DE PAIVA JÚNIOR-PREGOEIRO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

CELL SITE SOLUTIONS CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A, CNPJ: 15.811.119/0001-11, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO) para ESTAÇÃO RÁDIO BASE TELEFONIA MÓVEL CELULAR - SITE -84010001_RN1284, localizada na Rua Luiz Gonzaga Xavier, s/n, Bairro: Pirangi do Norte, Município de Parnamirim - Rio Grande do Norte. PATRICK TEIXEIRA DE ARAUJO

ANALISTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENCA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Licença Prévia para Perfuração de 02 poços com os códigos 7ET1835RN-A e 7ET1836DRN-A, localizados no campo de ESTRE-ITO, município de Alto do Rodrigues/RN.

Licença de Instalação e Operação para 02 linhas de surgência dos poços com os códigos 7ET1835RN-A e 7ET1836DRN-A, localizadas no campo de ESTREITO, município de Alto do Rodrigues/RN.

Licença Simplificada para 02 acessos aos poços com os códigos 7ET1835RN-A (52,48m) e 7ET1836DRN-A (58,25m), localizados no campo de ESTREITO, município de Alto do Rodrigues/RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 12.216.990/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a concessão da Licença de Operação nº 2020-148875/TEC/LO-0036, com validade até 07/08/2026, para uma empresa que realiza Transporte de Resíduos não Perigosos, localizada a Rod Quarto Anel Viário, 2346, Pedras, Fortaleza/CE, CEP: 60.874-401.

FRANCISCO GUILHERME DE AGUIAR

REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSÃO DE LICENÇA DE PRÉVIA

EXPANSÃO ENERGIA, 10.014.948/0001-50, torna público que esta recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças com prazo de validade até 06/08/2022, em favor do empreendimento:

"Licença Prévia para Geração de Energia da EOL Riachão III, localizado na Zona Rural, Ceará-Mirim/RN. "Licença Prévia para Geração de Energia da EOL Riachão V, localizada na Zona Rural, Ceará-Mirim/RN. Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino

Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

IOP INSTITUTO DE OLHOS POTIGUAR EIRELI, CNPJ 08.098.000/0001-88 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licenca Prévia nº 2020-150372/TEC/LP-0034, com prazo de validade até 05/08/2022, em favor de uma Clínica Médica, localizado em Praça da Conceição, nº 92, Centro, Macau/RN.

Fabiano Nunes Rocha

Administrador

PEDIDO DE LICENCA DE INSTALAÇÃO

VELA INCOORPORADORA LTDA, CNPJ 27.353.017/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENCA DE INSTALAÇÃO para um CONDOMINIO MISTO RESIDENCIAL E COMERCIAL, denominado Condomínio Vela - Santo Cristo, a ser implantado na RN 221 - Km 14 - Ponta do Santo Cristo-Touros/RN. José Carlos Guanabara Leiros

CONCESSÃO DE LICENCA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 60.561.800/0035-52, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, com validade até 10/08/2022, para o centro de coleta de SUCATA DE ALUMÍNIOS, em uma área de: 3.385,10 m², localizado Rua Manoel Monteiro Filho, 490, Passagem de Areia, Parnamirim/RN; JURANDIR ALVES COSTA JUNIOR

GERENTE UNIDADE PARNAMIRIM - RN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Alesat Combustíveis S/A, CNPJ 23.314.594/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento

Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação de Licença Simplificada - RLS para a atividade Acessos, localizada Fazenda Cravo, S/N, Bairro Baixa de Meio, Município Guamaré/RN, Vinicius Fernandes Costa Maia

Gerente Executivo Jurídico

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

BETEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.571.473/0001-13, torna público, que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte -IDEMA, a Licença de Regularização de Operação - LRO, para o comércio de madeiras e artefatos em geral, situada no município de Touros/RN.

Lívia Maria da Cruz Simplício

Empreendedora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 04.052.108/0001-89 localizada na Rua Olimpíadas, 205 - 8º andar - Vila Olímpia/SP, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande Do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, para a Estação Radio Base localizada na Avenida Coronel Paulo Salema, esquina com Rua Brasília, s/nº -Búzios, Nísia Floresta/RN.(ERB - NFL003AT)

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCA SIMPLIFICADA - RLS

CERAMICA VITORIA LTDA EPP inscrita sob o CNPJ: 05.356.780/0001-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS para operação das atividades de cerâmica vermelha, localizada na Fazenda Mulungu, S/N, Zona rural, situada no município de Tangará- RN. Afonso Vilar Dantas

Sócio- Administrador





DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br mfp@set.rn.gov.br







APLICATIVO NOTA FISCAL POTIGUAR





Diário Oticial DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3322 NATAL, 15 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 02 de setembro de 2020, às 14h00min, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins, localizado à Rua Joaquina Maria da Conceição, s/nº, Maracujá, Santa Cruz/RN, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de ampliação, instalação de layouts e climatização do Centro Administrativo do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (Covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Centro Municipal de Educação Infantil Maria Gizalda Barbosa Lins), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado. Santa Cruz/RN, em 13 de agosto de 2020.

CONCESSÃO DE LICENCA SIMPLIFICADA

MUNICÍPIO DE MARTINS, CNPJ N.º 08.153.462/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença Simplificada, sob o nº 2020-148658/TEC/LS-0023, com prazo de validade de 6 anos, em favor do empreendimento 4ª etapa de urbanização da Lagoa do Rosário, composta por quiosque (tipo restaurante) com salão e banheiros com estrutura coberta, totalizando 328,32 m² de área construída, em um terreno de 358,40 m², localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M): 619.798,55 mE; 9.327.095,78 mN, Datum SIRGAS 2000, localizada em Rua José Miguel de Oliveira, s/n, Município de Martins/RN.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

PROCESSO Nº 202011810581

OBJETO: EXECUÇÃO DE MONUMENTO ALUSIVO A MUNICIPALIDADE CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DÉ LETREIRO "I ? PARNAMIRIM" EM 5 (CINCO) LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PAR-NAMIRIM-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E DEMAIS ANEXOS

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretária Municipal de Obras Públicas e Saneamento, torna pública a RETIFICAÇÃO no EDITAL da concorrência nº 003/2020.

A Comissão

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
CONCRETO ARMADO PARA 25MPA, TAXA DE FERRO CONFORME ANEXO XV.	m³	2,77
PINTURA EPOXI INCLUSO EMASSAMENTO R FUNDO PREPARADOR	m²	28,86
leia - se:		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
EXECUÇÃO DE PEÇAS EM CONCRETO ARMADO	m³	2,77
PINTURA EPOXI INCLUSO EMASSAMENTO E FUNDO PREPARADOR	m²	28,86

Parnamirim/RN, 14 de agosto de 2020. Islen Rocha Barros Presidente da CPL - SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

PROCESSO Nº 20201297686

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) CAMINHÓDROMOS NOS BAIRROS DE CAJUPIRANGA (LOTEAMENTO CAMINHO DO ATLÂNTICO), LIBERDADE E BOA ESPERANÇA E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 1º DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, SENDO CADA CAMINHÓDROMO EXE-CUTADO EM LOTES DISTINTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

O Município de Parnamirim/RN, através da Secretária Municipal de Obras Públicas e Saneamento, torna pública a RETIFICAÇÃO no EDITAL da concorrência nº 004/2020.

IT	EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE			
97	CONCRETO ARMADO PARA 25MPA, TAXA DE FERRO CONFORME ANEXO XV.			m³		
84	84647 PINTURA EPOXI INCLUSO EM ASSAMENTO R FUNDO PREPARADOR			m²		
lei a - se:	leia - se:					
		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA		

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A COMPROVAR
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.	m	65,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO, COM CONCRETO MOLDADO "IN LOCO".	m³	3,30
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO	m²	37,60
PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA	m²	15,60

Parnamirim/RN, 14 de agosto de 2020. Islen Rocha Barros Presidente da CPL - SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN n° 2020.07.29.0048 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN vem a público comunicar que, no dia 18 de agosto de 2020, no site: www.caico.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando A CONTRATAÇÃO DOS CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE PAVIMENTAÇÃO OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CON-VENCIONAL COM DRENAGEM NAS RUAS MARIA AILA SILVA ARAÚJO, LUÍS EUGÊNIO NÓBREGA E LAERTE RAMON, LOCALIZADAS NO BAIRRO SALVIANO SANTOS, será realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal - Sala das Licitações - situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, centro. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. Caicó/RN, 14 de agosto de 2020.

Roberth Batista de Medeiros Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBÁS

AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 01 de setembro de 2020, às 09:00h (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcaraubas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 14 de agosto de 2020 GIRLEUDO GOMES DA SILVA PREGOEIRO OFICIAL





Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

G0NYY092280-36689Y14P31-33G3554KYK

